



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 57 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2008

#### 2ª INSTÂNCIA

#### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

##### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 003/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Goiás/GO, arquivados no período de janeiro de 1993 a dezembro de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, situada na Praça Brasil Caiado, nº 17, Centro - CEP 76.600-000, Goiás/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiania, 01 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

##### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 004/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, referentes ao ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro - CEP 76.400-000, Uruaçu/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiania, 01 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Autos : RO-01977-2007-005-18-00-2

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA : PRISCILLA ANTUNES PONTES

RECORRIDA : DICIULA CELESTINA DE FREITAS

ADVOGADOS : LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTROS

Vistos os autos.

A recorrida pleiteia a execução provisória do julgado, requerendo a extração de Carta de Sentença, consoante petição de fl. 79.

Com a introdução do art. 475-O, no Código de Processo Civil, o interessado pode requerer a execução provisória diretamente no Juízo de origem, mediante a apresentação das peças indicadas no § 3º daquele artigo. Nesse mesmo sentido, dispõe o artigo 150 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Assim, fica prejudicado o pedido nesta Instância.

Intime-se.

Feito, retornem os autos à DSRD.

Goiania, 31 de março de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NOTIFICAÇÃO:161/2008

DATA : 31/março/2008

AUTOS : 01688-2007-008-18-00-2

RECORRENTE :VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO

ADVOGADOS : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTROS

RECORRIDO : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.+ 1

ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 03 de abril de 2008, às 9:50 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 131/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 55, em 31/03/08, que designava a audiência mencionada para o dia 04/04/08.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:165/2008

DATA : 31/março/2008

AUTOS : 02059-2007-001-18-00-5

RECORRENTE :GENSERICO WELDES SOBRINHO

ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

RECORRIDO : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 03 de abril de 2008, às 9:40 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 132/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 55, em 31/03/08, que designava a audiência mencionada para o dia 04/04/08.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

NOTIFICAÇÃO:170/2008

DATA : 31/março/2008

AUTOS : 01317-2007-010-18-00-7

RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS

RECORRENTE :SANIFFER SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 03 de abril de 2008, às 9:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 133/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 55, em 31/03/08, que designava a audiência mencionada para o dia 04/04/08.  
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO  
Assistente 5- SCJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901  
Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:175/2008

DATA : 31/março/2008

AUTOS : 02271-2007-001-18-00-2

RECORRENTE : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADOS : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTROS**

RECORRIDO : EDVALDE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRA**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 03 de abril de 2008, às 9:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Em razão de erro material, torna-se sem efeito a notificação nº 134/08, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 55, em 31/03/08, que designava a audiência mencionada para o dia 04/04/08.

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO

Assistente 5- SCJ

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 4/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 8/4/2008 (terça-feira)

HORA : CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00695-2003-002-18-00-5

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : GLENDA EUFRASIA REZENDE GONÇALVES

**Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

2.Processo MS-00032-2008-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Impetrante(s) : MIGUEL GONÇALVES BARBOSA

**Advogado(s) : BRUNO DINIZ MACHADO**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

3.Processo MS-00042-2008-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Impetrante(s) : STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.

**Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MILTON CARDOSO

4.Processo MS-00044-2008-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Impetrante(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s) : GILSON SOARES DE FREITAS**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

5.Processo AR-00318-2007-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Autor(s) : DIOCANAN PEREIRA PRIMO

**Advogado(s) : ELÍFAS JOSÉ BATISTA**

Réu(s) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.

**Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - DISSÍDIO COLETIVO

6.Processo DC-00322-2007-000-18-00-5

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Suscitante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s):ARLETE MESQUITA E OUTRO(S),**

Suscitado(s):SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE GOIÁS

**Advogado(s):ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

II - AÇÃO RESCISÓRIA

7.Processo AR-00195-2007-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s):ADARA CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado(s):ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)**

Réu(s):OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

8.Processo AR-00342-2007-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s):ILDA DE JESUS FELIPE DE SOUZA

**Advogado(s):NILTON DE OLIVEIRA SOUSA**

Réu(s):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a):MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

9.Processo AR-00365-2007-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s):LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**Advogado(s):CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

Réu(s):PEDRO VENÂNCIO DOS SANTOS

**Advogado(s):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES:I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 1º de abril de 2008.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00370-2007-013-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**  
 Embargado(s) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 "Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelos reclamados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01108-2007-003-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**Advogado(s) : ANA PAULA BARRETO COSTA E OUTRO(S)**

Embargado(s) : CARLOS MARTINS SANTIAGO

**Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins."

Goiânia, de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01277-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Embargante(s) : VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-02460-2006-082-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Embargante(s) : JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA

**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

Embargado(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**Advogado(s) : OSVALDO GARCIA**

"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, às fls. 298/303, a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, C. TST. Intime-se a reclamada, na pessoa de seu respectivo patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-se conclusos. À S1ªT para os fins. Publique-se."

Goiânia, 31 de março de 2008

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal do Trabalho

Processo RO-01277-2007-191-18-00-6

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA

**Advogado(s) : CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(s) : JANAÍNA JACOBY E OUTRO(S)**

"Vistos, etc.

Requer a Recorrente OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA a desistência do recurso ordinário por ela interposto, consoante petição de fl. 120. Considerando que o pedido está subscrito por advogado com poderes específicos para a prática do ato (procuração de fl. 07), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se.

À S1T, para os devidos fins."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo RO-02325-2007-121-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrente(s) : 2. JUCÉLIA DE MENEZES ZAGO (ADESIVO)

**Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**

Recorrido(s) : OS DESMOS

Consoante o teor da sentença fugigada e das razões recursais do Sindicato-autor (fls. 36/38 e 77/82), extrai-se que o cerne da presente questão refere-se à legitimidade deste como representante dos empregados do comércio varejista de Itumbiara. Ocorre que a referida matéria já fora objeto de pronunciamento jurisdicional em ação declaratória de representatividade sindical, processo nº 1332-2007-005-18-00-0, da egrégia 5ª Vara do Trabalho, na qual encontra-se recurso ordinário pendente de julgamento. Assim, por força do art. 265, IV, do CPC, determino a suspensão do feito por 60 dias ou até o trânsito em julgado do sobredito processo. Exaurido o prazo acima declinado, voltem-me conclusos os autos para novas deliberações.

Goiânia, 31 de março de 2008 (3ª f)

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Processo RO-01650-2007-101-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE

**Advogado(s) : FERNANDO COSTA BORGES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ANTÔNIO LEANDRO DE SOUZA

**Advogado(s) : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Diante da questão de ordem suscitada pelo MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ora recorrente às fls. 210/213, dê-se vista ao recorrido por cinco dias para manifestação, caso queira, em homenagem ao princípio do contraditório. À S1T para cumprimento.

Após, conclusos."

Goiânia, 31 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

Processo RO-02103-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : IRANDY MOREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**

"Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o Banco Bradesco S/A não foi expressamente intimado a apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante (cf. Certidão de fl. 630). Assim determino seja o recorrido intimado a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Primeira Turma, para os fins."

Goiânia, 31 de março de 2008

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 1º de abril de 2008

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01594-2007-141-18-01-9

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE(S) : HUMBERTO EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : NÚBIA CRISTINA MENDES REIS

**ADVOGADO(S) : ADRIANA SUL SANTANA**

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00664-2007-231-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES

**ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS

ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01669-2007-171-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : AGROCANA J.F.S. LTDA.

**ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO**

RECORRIDO(S) : ROBSON MALAQUIAS DA SILVA

**ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01997-2007-121-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : B. MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA - ME

**ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**

RECORRIDO(S) : EMERSON SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02014-2007-101-18-00-9

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

RECORRIDO(S) : ADMILSON DOS ANJOS SILVA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00066-2008-141-18-00-0

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA FERREIRA

**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO**

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO ESTÂNCIA LAGO AZUL

**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor quórum regimental em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 8-A/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-02104-2005-009-18-00-0

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS : THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)**

AGRAVADOS : MARILDA LÚCIA BARBOSA

**ADVOGADOS : ELITON MARINHO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-01289-2007-006-18-00-9

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : ALEXANDRE MARCHESI

**ADVOGADO : ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

AGRAVADO : HUMBERTO ANTONELLI

**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do agravo de petição quando o advogado signatário da peça recursal não possui procuração nos autos e inexistente mandato tácito, sendo inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula nº 383 do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01856-2006-102-18-00-9  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE : 1. CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.  
**ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2. SUPER MERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.  
**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : ROSIMEIRY SANTOS MARTINS  
**ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES  
EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA - DESERÇÃO - Constitui requisito objetivo de admissibilidade do recurso ordinário o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal (arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT). Recurso não admitido pela ausência do requisito de admissibilidade.  
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.  
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00690-2007-001-18-00-0  
RED. DESIGNADA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE : JAIME FRANCISCO BOA SORTE  
**ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos do reclamante, que executava atividades típicas de bancário, atividade-fim das instituições financeiras tomadoras dos serviços, reconhece-se seu enquadramento como bancário, com direito à jornada especial de 6 horas e às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no respectivo instrumento normativo.  
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.  
DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza-Relatora, que lhe negava provimento e juntará declaração de voto vencido.  
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA-8-A/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de março de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00504-2006-006-18-00-3  
Agravante(s) : BANCO RURAL S.A.  
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : JACINTO RODRIGUES BATISTA  
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
"Vistos os autos.

Intimado para se manifestar sobre o pedido do autor de liberação de dinheiro, o executado invocou o disposto na OJ 56 da SBDI2 do TST, disse que o art.475-O do CPC é inaplicável ao processo trabalhista e que não há prova do estado de necessidade do empregado. Ao final, concluiu que o pedido deve ser rejeitado.  
Pondo de lado a questão da aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho (e, junto com ela, o disposto na OJ 56 da SBDI2), vejo que não há prova da situação de necessidade do requerente, que não é presumida, conforme

decidiu recentemente esta Corte no julgamento do MS-00473-2007-000-18-00-3 (Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 19/02/2008).  
Só para argumentar, registro que a compatibilidade do 475-O do CPC com o processo do trabalho foi afirmada na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (Enunciado 69). E, a propósito, este Tribunal já declarou essa compatibilidade no julgamento do AP-00681-2004-008-18-00-0 (Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 13/11/2006). Por tudo isso, parece superada a orientação da OJ 56 da SBDI2, do TST.  
Pedido rejeitado.  
Intimem-se. Após, conclusos."  
Goiânia, 28 de março de 2.008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

## RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00593-2006-003-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo. Após o voto do Relator, dando-lhe parcial provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Maria Teresa Caetano Lima Chaves. Plenário, 5 de dezembro de 2007.  
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, conhecido do recurso ordinário sumaríssimo na sessão de 5/12/2007, por maioria, vencido em parte o Relator, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora, que redigirá o acórdão. Juntará declaração de voto vencido o Relator. Obs.: 1. O Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ausente nesta assentada, votou na sessão de 5/12/2007; Obs.: 2. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

## RITO ORDINÁRIO

## AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00454-2007-101-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : EDMAR CARMO PERES  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 1. EDMA DE ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADO(S) : CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA**  
AGRAVADO(S) : 2. VALDELIANO DIAS MENDES  
**ADVOGADO(S) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA**  
AGRAVADO(S) : 3. EDMAR JACI LOPES  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO  
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00965-2007-241-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECORRIDO(S) : LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA DE CASTRO CIA LTDA.  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00989-2007-241-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO CÉU AZUL LTDA. - ME  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01061-2007-131-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : JJR DA SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01064-2007-131-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : SUPER BOM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01066-2007-131-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : HERMES DE OLIVEIRA SABINO E CIA LTDA. ME  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01070-2007-131-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : SANTOS LOPES E CAETANO LTDA.  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01070-2007-241-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BETE PEOR LTDA.  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA  
EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.  
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01075-2007-131-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR  
RECORRIDO(S) : MENDES E MÁRCIO LTDA.  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01077-2007-131-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01113-2007-131-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECORRIDO(S) : DALVA III COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01122-2007-131-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECORRIDO(S) : RDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01135-2007-131-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECORRIDO(S) : ANA RITA COSTA DE SOUZA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO. Por envolver interesses individuais homogêneos, esta ação tem a mesma natureza e requisitos da ação plúrima, não permitindo a cumulação de matérias díspares e ainda pedidos adicionais de interesse do próprio Sindicato. Extinção processual mantida.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01144-2007-013-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -

COMURG

**ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 3. WILSON LEONEL AZEVEDO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de abril de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00174-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

Recorrido(a)(s): LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

**Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 580; recurso

apresentado em 07/02/2008 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 598/599).

Satisfeito o preparo (fls. 489/490 e 597).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões) - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 333,I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º

do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se extrai do teor das ementas acima, o contrato de trabalho prima pela realidade dos fatos sobre a forma sob a qual foi inicialmente constituído. Trata-se da aplicação do princípio da primazia da realidade. Desta feita, desde que presentes os requisitos legais (art. 3º da CLT) - consubstanciados na prestação dos serviços como pessoalidade, sem se fazer substituir; que os serviços sejam necessários à atividade normal do empregador; que a prestação esteja sujeita ao comando do empregador, o qual orienta e fiscaliza as atividades desenvolvidas segundo critérios por ele estabelecidos e, por último, que haja contraprestação mediante o pagamento de salário -, estar-se-á diante de um autêntico contrato com vínculo empregatício.

Ademais, não se pode afirmar que a autora é autônoma, e não empregada, por ter constituído uma empresa de corretagem de seguros. Tal fato, por si só, não faz surgir a autonomia da reclamante, pois o contrato de trabalho é um contrato-realidade, ou seja, importam os fatos e não as formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados (CLT, art. 9º).

No caso em apreço, denota-se que houve a prestação de serviços pela reclamante, por intermédio da empresa por ela constituída. Cabia, portanto, aos reclamados, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT, o ônus de provar que a prestação não se deu no contexto de um contrato de emprego.

(...)

Ao contrário do que afirmam os Reclamados, a remuneração mediante pagamento de comissões não afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que, sendo pagas em decorrência de um contrato de emprego, constituem salário (CLT, art. 457, § 1º).

Registro, também, que o fato de a Lei nº 4.594/64 não permitir que as empresas de seguro contratem empregados para vender seus produtos, não impede o reconhecimento da relação de emprego quando presentes os requisitos legais.

(...)

Os indícios e evidências de que os requisitos legais que caracterizam a relação de emprego encontram-se presentes na relação havida entre a Reclamante e o Reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, conforme ficou evidenciado pela D. julgadora (...).

Os depoimentos deixaram evidente, ainda, que os corretores recebem ordens dos gerentes da respectiva agência, que estipulam metas e exigem o seu cumprimento. A estipulação de metas, a exigência de trabalho pessoal, de eficiência e de produção (no presente caso, na atividade-fim dos reclamados) são características marcantes da presença da subordinação jurídica. A isto, acrescenta-se o fato que o reclamante, diariamente, prestava os serviços dentro das dependências do primeiro reclamado utilizando-se de toda infra-estrutura que este lhe oferecia. Com isto, a subordinação exsurge claramente demonstrada.

Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a relação havida entre o reclamante e o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, desenvolveu-se sob a égide dos artigos 2º e 3º da CLT.

Mantenho a sentença." (fls. 561/564)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 588 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 589/590 (nono) é oriundo de turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que somente é devido a título de intervalo intrajornada a indenização correspondente ao tempo que não foi usufruído.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita acerca da matéria suscitada. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00200-2007-054-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANGELITA BARRETO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2008 - fls. 549; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 6).

Dispensado o preparo (fls. 506).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta, primeiramente, negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre a questão suscitada, qual seja, a identidade de pedidos não se descaracterizaria em virtude da não-identificação da causa de pedir remota.

Destaca-se, inicialmente, que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Por outro lado, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional, porque, o que se constata, in casu, é o inconformismo da Parte com a conclusão regional, na medida em que a Turma ressaltou que "Como se vê, os pedidos são totalmente diferentes. Ademais, a própria Reclamante afirma que há diferença na causa de pedir remota e esta qualifica o pedido, diferenciando-o." (fls. 531), revelando que já havia analisado a matéria posta nos Embargos. Portanto, não se observa violação dos preceitos indigitados.

PRESCRIÇÃO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6 e 268/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Autora argumenta que o fato de a causa de pedir remota ser diferente não significa que os pedidos sejam diferentes. Considera, assim, que houve interrupção da prescrição em virtude da ação anteriormente ajuizada, na qual se pleiteava, assim como nesta, equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Depreende-se dos autos que o contrato laboral teve seu término em 05/06/2003.

Por outro lado, a ação anteriormente ajuizada (RT 1413-2004-011) o foi em 28/05/2003, com a decisão de improcedência dos pedidos transitando em julgado em 12/06/2006. Conforme cópia da petição inicial da RT 1413 2004-011 (fls. 181/185), o pedido na referida ação é de equiparação salarial com Ely Fernandes, Paulo Antônio de Rezende e Jair Rosa Cremonês a partir de junho de 2002. Na presente ação a Reclamante requer equiparação salarial com Maria Angélica Costa Machado e Vandir Ferreira do Amaral decorrente do exercício da função de caixa, a partir de 01/09/1989 até 05/06/2003, data da rescisão contratual da Reclamante (fls. 03/05). Como se vê, os pedidos são totalmente diferentes. Ademais, a própria Reclamante afirma que há diferença na causa de pedir remota e esta qualifica o pedido, diferenciando-o. Assim, não houve interrupção da prescrição, já que, conforme mencionado acima, a ação anterior não conteve pedido idêntico (Súmula 268/TST)." (fls. 531)

A assertiva de contrariedade à Súmula 6/TST não prospera, porque o verbete sumular trata dos requisitos e impedimentos para a equiparação salarial e, no caso dos autos, nem sequer se analisou o mérito da demanda em razão de ter sido declarada a prescrição.

Por outro lado, quanto à Súmula 268/TST, observa-se que, ao contrário do que afirma a Parte, havendo a Turma disposto que os pedidos contidos nas ações não eram idênticos, a decisão regional demonstra sintonia com o seu teor.

Os arestos transcritos nas razões recursais são inespecíficos, porque mencionam pedidos idênticos, o que foi descartado pela Turma. Ademais, ficou consignado no acórdão que a causa de pedir remota era diversa e nenhum dos precedentes aborda esse fato (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00205-2007-002-18-00-4 - 2ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO

**Advogado(a)(s):** DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): MARCIUS BARBOSA GOMES

**Advogado(a)(s):** ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 456; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 138/146).

Satisfeito o preparo (fls. 346/347 e 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

As Recorrentes sustentam que houve falta de fundamentação no decisório regional com relação à atividade preponderante da Reclamada que é administração de cartões de crédito.

Neste tópico, somente pode ser analisada a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, tendo em vista o que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Todavia, tal alegação não merece guarida, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se fundamentado de modo suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento da Turma Julgadora.

**BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 224 da CLT, 17 e 18 da Lei nº 4.595/64.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes ponderam que o Obreiro não exercia atividade típica de bancário e que a FININVEST não é financeira, mas mera administradora de cartões de crédito.

Consta do v. acórdão:

" (...) A FININVEST é, indubitavelmente, financeira, realizando atividade ligadas a crédito, sendo seus empregados beneficiários da norma contida no art. 224 da CLT, conforme interpretação da Súmula 55 do C. TST' (...)

Não há falar, portanto, em inaplicabilidade da Súmula 55 do TST, bem como em ofensa aos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 224 da CLT." (fls. 411).

Não há que se falar em afronta aos dispositivos legais, pois o Tribunal, com base nas provas dos autos, declarou que a primeira Demandada é instituição financeira, sendo aplicável a Súmula 55/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

O aresto transcrito às fls. 463/464, por ser originário de Turma do Colendo TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Já os julgados de fls. 464/466 estampam inespecificidade, pois não ficaram evidenciados fatos idênticos (incidência da Súmula 296/TST).

**DIFERENÇA SALARIAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 333, I, 460 do CPC e 818 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que o Tribunal julgou ultra petita, uma vez que o Reclamante apenas teria postulado a implementação de uma promessa de aumento de seu salário, não tendo pedido diferenças de gratificação de função.

Consta do v. acórdão:

"Sustentaram os recorrentes que, embora o Juízo de origem os tenha condenado no pagamento de 55% sobre o salário (gratificação de função), conforme a CCT dos bancários, isso não foi pleiteado pelo autor.

Ele teria, sim, formulado pedido de 'UMA SUPPOSTA DIFERENÇA SALARIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 que SEQUER RESTOU PROVADA. Daí resta comprovado que a r. sentença deferiu o pedido em VALORES E FUNDAMENTOS NÃO PLEITEADOS NA EXORDIAL' (fl. 342).

Da mesma forma, ao contrário da juíza de origem, não teria havido 'REDUÇÃO SALARIAL e sim A MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, tese esta afirmada em sede de defesa' (fl. citada).

Mais uma vez, não prosperam suas razões recursais.

Em síntese, o que ocorreu foi que o reclamante, até 30.04.06, trabalhava para a FININVEST.

De 1º.05.06 em diante, passou a ser empregado do UNIBANCO, tornando-se, efetivamente, para todos os direitos, um bancário, sendo-lhe aplicada a CCT respectiva dessa categoria.

Assim, a alegada promessa de um aumento salarial no valor de R\$ 2.000,00 (fl. 11) se sustentou pela simples existência de previsão, na norma coletiva supramencionada, de uma gratificação de 55%.

Ou seja: depois daquela data, o autor já passaria imediatamente a receber esse percentual a mais em sua remuneração.

Para evitar isso, os reclamados, por ocasião da transferência do reclamante da FININVEST para o UNIBANCO, simplesmente diminuíram seu salário, de forma tal que, assim que passou a trabalhar para o UNIBANCO, somado o salário-base - menor que aquele recebido antes da transferência - com essa gratificação de

55%, resultou que ele ficou com o mesmo salário que recebia na FININVEST, numa jogada a toda evidência ilegal, pois perpetrada entre empresas do mesmo grupo econômico.

Basta uma leitura atenta dos bem lançados termos da decisão de origem, abaixo transcritos, para se constatar a evidente tentativa dos recorrentes de ora distorcer, ou, pelo menos, apresentar de uma forma simplista, a exata dimensão de uma situação que teve uma certa complexidade em ser dirimida e foi exposta de modo brilhante pela juíza de 1º grau:

'O reclamante afirma que houve promessa de aumento salarial de R\$ 2.000,00 quando de sua transferência da primeira para a segunda reclamada, o que não restou observado.

Os reclamados negam que tenham prometido o aumento salarial, mas o que é certo é que a redução salarial não poderia ter sido efetivada. O reclamante recebia R\$ 3.459,00 no mês de abril de 2006 (fls. 43), passando a receber apenas R\$ 2.231,65 a partir de maio de 2006.

A CCT da categoria profissional dos bancários estabelece o pagamento de gratificação de função de 55% (cinquenta e cinco) por cento sobre o salário, motivo pelo qual em valor apurado sobre a importância de R\$ 2.231,65 o reclamante recebia a gratificação de função de R\$ 1.227,41 (55%).

Como é vedada a redução salarial, com a transferência entre empresas do mesmo grupo econômico, restou garantido ao reclamante, no mínimo, o direito ao recebimento de salário de R\$ 3.459,00.

Alterando seu trabalho para a instituição bancária, obteve o mesmo o direito ao recebimento de gratificação de função de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre seu salário de R\$ 3.459,00, resultando esta em R\$ 1902,45. A soma das duas parcelas corresponde a R\$ 5.361,45, mas o segundo reclamado, pelas duas parcelas, passou a pagar apenas (R\$ 3.459,06). A diferença devida ao reclamante é de R\$ 1.902,39.

Está óbvia a promessa de aumento salarial ao reclamante, posto que a CCT da categoria profissional dos bancários lhe garantia o recebimento da gratificação de função de 55% de seu salário, o que equivale praticamente ao valor indicado na exordial.

É inválida a divisão do salário contratual do reclamante em duas parcelas, assim como o é o pagamento complessivo. O que o segundo reclamado fez foi deixar de pagar a gratificação de função, fazendo a discriminação do salário base do reclamante como se estivesse pagando referida parcela. (fls. 283/284.)

Nada a reformar". (fls. 426/429).

Vê-se que a v. decisão regional foi proferida dentro dos limites da lide, estando respaldada pelas provas produzidas nos autos e, por isso, não há que se cogitar de afronta aos permissivos legais referidos.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00236-2007-010-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FLÁVIA SCARTEZINI SANTOS

**Advogado(a)(s):** MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s):** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/01/2008 - fls. 430; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 332).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do CCB e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.

Consta do v. acórdão:

'(...) Antes de mais nada, ressalto que a parcela denominada 'COMISSÃO' instituída pelos acordos coletivos detém caráter provisório e não possui natureza jurídica de comissões, mas de gratificações, eis que foram estipuladas em valores fixos e invariáveis, não guardando relação com o volume de vendas. Portanto, o pagamento dessa parcela não afasta e nem se confunde com o direito aqui pleiteado (comissões, propriamente ditas, supostamente ajustadas por ocasião da admissão). O tema é por demais conhecido nesta Corte, eis que objeto de inúmeras demandas. Nada obstante o posicionamento tomado em

situações pretéritas, penso que o autor não faz jus ao recebimento de comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positividade do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que o próprio reclamante nunca recebeu essas comissões. O contrato de trabalho não prevê tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em recebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito. Ante o exposto, extirpem-se da condenação as comissões antes deferidas e seus reflexos.' (fls. 427/428)

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não foi comprovada pela Demandante, não se podendo falar em alteração contratual prejudicial.

Arestos provenientes deste mesmo Órgão Judicante e de Vara do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.

- violação dos arts. 944 e 945 do CCB.

Neste tópico, a Autora revela seu inconformismo com a reforma da sentença quanto à indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a prova produzida pela reclamante mostra-se frágil, na medida em que apenas a testemunha SAULO FREIRE PEREIRA disse ter visto os atos imputados à empresa (...). Ocorre que tais fatos não foram confirmados pela outra testemunha arrolada pela Reclamante, KAREN CRISTINE DIÓGENES, que afirmou que 'não chegou a presenciar humilhações especificamente para com a reclamante.' Consta do depoimento da referida testemunha que 'todos eram humilhados na empresa'. Emerge dos depoimentos acima transcritos que as 'perseguições' eram para com todos os empregados e não só com a Reclamante, tanto é que ela foi transferida de local de trabalho (ilha). Outrossim, uma de uma de suas testemunhas afirmou que o tratamento desleal e sem urbanidade era comum e sempre aconteceu. Ademais, não houve prova de dano causado pelo 'controle' da idas ao banheiro." (fls. 424/425)

Tendo a Turma consignado que não houve prova dos atos tidos como ilícitos pela Parte, não se constata a ocorrência de afronta ao preceito constitucional citado.

Por outro lado, afastada a ocorrência do dano moral, é inócua a alegação de infringência aos preceitos legais indigitados, que tratam do valor da indenização.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00276-2007-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

2. RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)

Recorrido(a)(s): 1. EUVALDO LUIZ PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Recurso de: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 13/02/2008 - fls. 509).

Regular a representação processual (fls. 79).

Satisfeito o preparo (fls. 382, 430, 431 e 507).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 625-D e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a ausência do feito à CCP impede o ajuizamento da ação, razão pela qual o processo deveria ter sido extinto sem julgamento de mérito.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante provou que tentou submeter o feito à Comissão de Conciliação Prévia, sendo que as próprias Comissões declararam estar impossibilitadas de realizar a audiência. Em relação à primeira reclamada, a Comissão de

Conciliação Prévia informou que referida empresa tem sede em outro estado e que não tinha conhecimento de nenhum escritório ou filial desta empresa no Estado de Goiás, tendo declarado expressamente que "mesmo reafirmando o interesse que a reclamação fosse tratada em nossa CCP, lamentamos não poder acatar tal reivindicação, pelos motivos expostos acima" (fl. 17). Em relação à segunda reclamada, a Comissão de Conciliação Prévia afirmou categoricamente que "estamos impossibilitados de realizar a referida audiência, liberando o reclamante para ingressar na Justiça do Trabalho, reivindicando o que lhe convier." (fl. 16). Ora, o autor fez tentativas no sentido de submeter o feito às CCP's, tendo sido impossibilitado, não podendo agora ser impedido de continuar a marcha processual por razões alheias à sua vontade. De outro tanto, se houve recusa patronal em conciliar o feito em juízo, há sério indício de que também diante da referida comissão, que não possui poder de arbitragem ou decisão, a proposta de acordo seria recusada." (fls. 480/482)

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve tentativa do Reclamante em submeter o litígio à CCP, não tendo conseguido por fatos alheios a sua vontade.

Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.

Aresto proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

#### TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

A Recorrente argumenta que deveria ter sido acolhida a contradita da testemunha, afirmando que ela move ação com idênticos objeto e causa de pedir. Consta do v. acórdão:

"Não há nenhuma prova nos autos de que houve troca de favores, sendo que a sua existência não pode ser presumida. Aceitar a tese sustentada pela reclamada, sem avaliar caso por caso, importaria impossibilitar o trabalhador de provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal. Ressalte-se que a testemunha prestou depoimento devidamente advertida das penalidades aplicáveis em caso de falso testemunho." (fls. 483/484)

A fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois, ao contrário do que alega a Recorrente, tendo sido ressaltado pela Turma que não houve prova da troca de favores, constata-se a concordância do entendimento adotado com o teor do citado verbete sumular.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 2º do Decreto nº 93.412/86 e da Lei nº 7.369/85.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Obreiro não se ativava diretamente no sistema elétrico de potência e que suas funções não se enquadravam naquelas constantes do Decreto nº 93.412/86.

Consta do v. acórdão:

"A demonstração do risco a que estava submetido o reclamante pode ser vista, ainda, nas fotografias carreadas aos autos (fls. 336), as quais evidenciam a efetiva possibilidade de contato com superfícies energizadas, em áreas de risco elencadas no D. 93.412/86, conforme descrito pelo perito. E essa situação enquadra o reclamante no âmbito da interpretação da OJ 324 da SBDI-1 do C. TST, a respeito da matéria (...) Diante de todo o exposto, em nada socorre às reclamadas a assertiva de que o autor não se ativava diretamente no sistema elétrico de potência, eis que a questão essencial é que o reclamante trabalhava em condições que ofereciam risco equivalente. Ressalto que consta no laudo que havia 'desempenho habitual e intermitente das atividades muito próximo ao Sistema Elétrico de Potência' (fl. 328), não havendo que se falar em limitação do pagamento 'ao tempo de exposição ao risco' (fl. 410), como quer a primeira reclamada. Como bem disse o expert, em relação ao trabalho do autor, "Sua exposição aos riscos de choque elétrico era habitual e intermitente, e em periculosidade uma fração de segundo pode ser fatal" (fl. 331)." (fls. 487/488)

A Turma entendeu que é devido o referido adicional ao Autor, porque ficou demonstrado que ele trabalhava em atividade de risco, não importando que ocorresse de forma intermitente.

Assim, tem-se que a Turma decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST e Súmula 364/TST, o que impede o seguimento do apelo (Súmula 333/TST).

#### HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do art. 818 da CLT.

A Demandada diz que houve prova da jornada de trabalho por ela indicada, tendo sido demonstrado que não havia fraude na marcação do ponto.

Consta do v. acórdão:

"As folhas de ponto juntadas às fls. 101/125 e 252/268 apresentam horários rígidos e inflexíveis, sendo que deste fato resulta duas consequências: a primeira é o reconhecimento de sua imprestabilidade como meio de prova da jornada do Reclamante; a segunda é a inversão do ônus da prova, em relação ao tema, que passa a ser das reclamadas, pela aplicação da Súmula 338, III, do C. TST. Pois bem. Desconsideradas as folhas de ponto juntadas aos autos e, invertido o ônus processual, caberia à reclamada provar que a jornada declinada na inicial pelo reclamante não é a efetivamente praticada e, desse ônus, não se desincumbiu." (fls. 490)

Consoante se constata do trecho acima transcrito, havendo a Turma assinalado que os cartões de ponto continham jornada rígida e inflexível, invertendo-se o ônus probatório, tem-se que houve sintonia do acórdão turmário com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 499; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 52/53).

Satisfeito o preparo (fls. 382, 413, 412 e 522).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "(...) a reclamada ajustou com sindicato, registro de jornada por exceção, sendo que o sistema informa a jornada normal ou contratual e o empregado registra as exceções. Desta forma, não se trata de registro britânico, sendo certo que os controles contém (sic) o registro das horas extras trabalhadas e pagas." (fls. 512) Diz que era ônus do Autor provar a jornada alegada.

Consta do v. acórdão:

"As folhas de ponto juntadas às fls. 101/125 e 252/268 apresentam horários rígidos e inflexíveis, sendo que deste fato resulta duas conseqüências: a primeira é o reconhecimento de sua imprestabilidade como meio de prova da jornada do Reclamante; a segunda é a inversão do ônus da prova, em relação ao tema, que passa a ser das reclamadas, pela aplicação da Súmula 338, III, do C. TST (...) Portanto, analisando pormenorizadamente a prova oral, entendo que a jornada reconhecida na r. Sentença está em consonância com as provas produzidas e com o direito aplicável, pelo que mantenho a r. Sentença nos termos em que proferida. Ressalte-se que não encontra amparo a argumentação da segunda reclamada de que deve ser dada validade a norma coletiva que dispensa a anotação diária da jornada, pois a cláusula trigésima quarta do Acordo Coletivo (fl. 216) determina a marcação das horas extras, o que não foi obedecido pela reclamada." (fls. 490 e 496)

Não se vislumbra a violação apontada, haja vista que, ao contrário, a Turma obedeceu as suas disposições ao assinalar que não houve observância da cláusula que determinava a marcação de horas extras.

Inespecífico o primeiro aresto colacionado (fls. 512), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se verificou que norma coletiva não foi obedecida (Súmula 296/TST).

Quanto aos julgados que tratam do encargo probatório (fls. 513/515), eles encontram óbice na Súmula 333/TST, tendo em vista que, conforme já exposto, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST.

O último precedente transcrito é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade a OJ 347 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 193 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que não se poderia considerar simplesmente o laudo pericial para a condenação. Sustenta que não houve prova de que o Empregado trabalhava em área de risco.

A Turma, como já dito, decidiu em sintonia com a Súmula 364/TST e OJ nº 347 da SDI, o que afasta a alegação de ofensa ao art. 193 da CLT e de divergência com os arestos de fls. 516/518, a teor da Súmula 333/TST, da CLT.

Não se evidencia ainda ofensa ao 818 da CLT, tendo em vista que, conforme já exposto no apelo da outra Empresa, a conclusão da Turma de ser devido o adicional em foco decorreu da constatação de que as atividades do Obreiro eram desenvolvidas em área de risco, de acordo com o laudo pericial.

Quanto aos arestos de fls. 519, que cuidam do laudo pericial, eles são inespecíficos, porque, no caso em tela, a Turma dispôs que o laudo pericial foi cuidadosamente elaborado, não existindo nos autos elementos que o infirmem (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00330-2007-051-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 18/02/2008 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 242/253 e 270/274).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade aos Enunciados nºs 1, 3, 4, 9, I e II, 22, 53 e 79 aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, LIV, LV e LXXXV, 6º, 7º, XXII e XXXIII, 21, XX, 133, 170, 182, 193, 200, VIII, 215, 216 e 225, "caput", § 1º, I e VII, da CF.

- violação dos arts. 333, II, 334, II, III, IV, do CPC, 186, 389, 402 e 927 do CC, 2º, 9º, 58, 154, 467, 477 e 818 da CLT e Convenções nºs 148, 155 e 161 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria laborado em condições degradantes, fazendo jus ao pagamento de indenização por danos morais.

Consta do v. acórdão:

"Em relação aos danos morais, com razão a Recorrente. Não há controvérsia quanto ao transporte utilizado (fotografias, fls. 105/107). É certo que, ao assumir o encargo de transportar trabalhadores para o local da prestação de serviços, em lugar de difícil acesso não servido por transporte público regular (Súmula 90 do TST), a Recorrente deve arcar com a obrigação de proporcionar-lhes segurança. A Reclamada transportava seus empregados para o trabalho em um caminhão, meio inadequado para o transporte de passageiros. Sua conduta violou diversas normas legais, dentre as quais se destaca o artigo 230, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que determina que comete infração gravíssima, estando sujeito a multa e apreensão do veículo, o condutor que transportar passageiros 'em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN'. Nada obstante, as evidências constantes dos autos não apontam para a ocorrência de lesão à esfera moral do Reclamante. A infração às normas de trânsito e às exigências relacionadas à segurança do trabalhador atraem as sanções legais correspondentes, todavia, não levam à presença de dano à integridade moral do Reclamante, tampouco foi este demonstrado. A propósito, da própria sentença consta a menção a uma situação de 'risco iminente de dano à integridade física e psíquica' (fl. 157), sem constatação, todavia, de efetivo dano. Necessária à averiguação do dano moral é a contextualização dos fatos e, no caso, o Reclamante, trabalhador braçal, não logrou comprovar as alegações de exposição a condições subumanas, nem de que 'faziam suas refeições embaixo das árvores', de não ter acesso à água potável, de comer 'mandioca crua na hora do lanche', nem de 'serem transportados como gados, em caminhões lotados e inseguros, juntamente com as ferramentas, tambores de piche'. Restou como única evidência de todo o alegado na inicial, o uso de um caminhão dotado de bancos de madeira e de uma capota removível, no transporte até o local de labor. Tal circunstância, no contexto em que o labor era prestado, data venia, não configura, por si só, violação apta a ensejar o pagamento de indenização por dano moral. A tais fundamentos, dou provimento ao recurso para afastar a condenação da Reclamada a indenizar o Reclamante por danos morais" (fls. 249/250).

Nesse contexto, a declaração da inexistência de lesão à esfera moral do Reclamante afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com o acervo probatório dos autos, não se constatando afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

A assertiva de ofensa às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e de contrariedade aos Enunciados do TST aprovados na "1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho" revela-se inviável, diante das disposições do art. 896 da CLT.

Os arestos transcritos às fls. 292/311 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde não ficou caracterizada a prática de conduta lesiva à esfera moral do Obreiro, necessária à imposição do dever de indenizar (Súmula 296/TST).

O trecho de sentença transcrito às fls. 312/316 consiste em hipótese que não se encontra inserida dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade aos Enunciados nº 53 e 79, aprovados na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada pelo Colendo TST.

- violação dos arts. 1º, 5º, "caput" e inciso LV, 133 e 170 da CF.

- violação dos arts. 389, 402 e 404, parágrafo único, do CCB, 2º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.906/94.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente, ainda, contra o indeferimento do pedido de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Tratando-se de lide decorrente de relação de emprego, os honorários não são devidos pela mera sucumbência, sendo necessária a presença dos requisitos insertos na Súmula 219, I/TST: 'I-Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.' A única exceção à regra está prevista na Instrução Normativa nº 27 do TST, artigo 5º, e não se aplica ao caso. Vejamos: 'Art. 5º. Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos

pela mera sucumbência.' Dou provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios" (fls. 252).

Consoante se infere, a tese firmada pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST e com a OJ nº 305 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00474-2006-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)

Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 304; recurso apresentado em 08/02/2008 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 328).

O recolhimento das custas processuais foi devidamente comprovado às fls. 264. O presente apelo, contudo, encontra-se deserto. A Recorrente juntou, às fls. 331, fotocópia não autenticada do depósito recursal que, face à regra contida no artigo 830 da CLT, não se presta à comprovação do efetivo preparo. Também não ocorre a Recorrente o original juntado às fls. 338, eis que protocolado em 13/02/2008 e, portanto, fora do prazo legal (08/02/2008), nos termos da Súmula 245/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00486-2007-051-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÉSIO DAHER E OUTROS (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS (GO - 11029)

Recorrido(a)(s): DIRACY RODRIGUES BELTRÃO

Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 352; recurso apresentado em 31/01/2008 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 96/98, 100, 337).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 266/267, 324, 374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XX e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I, 348, 349 e 350 do CPC e 40 do CPP.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que não estão presentes os elementos configuradores do vínculo de emprego, tendo havido confissão do Autor quanto à falta desses requisitos. Dizem que a conclusão regional foi alcançada por mera presunção. Consideram, assim, ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional. Afirmam,

ainda, que teria sido verificada a prática de atos ilícitos por parte do Reclamante, consubstanciados na confissão de que ele preencheria os documentos utilizados como prova, sem, no entanto, ter sido observado o art. 40 do CPP.

Consta do v. acórdão:

"Não se discute que cabe ao autor patentear a existência da relação jurídica na forma como denunciada na inicial, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Todavia, se a parte contrária sustenta ter ocorrido trabalho de forma autônoma, fato impeditivo do direito postulado, atraindo para si o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC. No presente caso, tendo os reclamados admitido a prestação de trabalho, mas negado o vínculo de emprego, ao argumento de que o reclamante era autônomo, cabia a eles, e não ao recorrido, o ônus probatório. Desse encargo, porém, não conseguiram se desvencilhar, na medida em que não apresentaram qualquer documento ou testemunha que corroborasse suas assertivas. Aliás, o depoimento pessoal dos reclamados e a própria prova oral por eles produzida acabaram, na verdade, por confirmar a tese da exordial (...). Nesse contexto, correto o reconhecimento do vínculo de emprego, pois o que se depreende dos autos é que, com o encerramento das atividades da empresa Irmãos Cecílio Ltda., em maio de 1996, o reclamante passou a prestar serviços às pessoas físicas dos sócios e familiares destes (esposas e filhos), atendendo a todo tipo de serviço na área de arrecadação de tributos, preenchimento de guias, recebimento de aluguéis e pagamento de contas, com pessoalidade e habitualidade. A subordinação restou evidenciada pelo simples fato de o reclamante comparecer constantemente à sala 14 de julho, onde os sócios se reuniam diariamente, sendo que era neste lugar que partiam as ordens ao reclamante. Embora o serviço do reclamante fosse eminentemente externo, a sua base de apoio e onde se colocava à disposição dos seus patrões era a sala 14 de julho de propriedade destes para receber ligações e cumprir as tarefas relacionadas a serviços de banco e recebimento de aluguéis (...). No que toca à insurgência contra o reconhecimento do grupo familiar, não têm razão os reclamados, porque, embora cada integrante seja pessoa física, não pairam dúvidas de que houve entre eles uma espécie de sociedade de fato e que, portanto, acabaram se tornando solidariamente responsáveis pelos débitos trabalhistas nascidos em decorrência da prestação laboral que os beneficiou." (fls. 315, 317/318)

E, quando da análise dos Embargos de Declaração opostos, registrou-se que:

"Nada obstante, apenas para prevenir eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale esclarecer que em momento algum no seu depoimento o embargado confessou a inexistência de subordinação jurídica, conforme alegado pelos embargantes. Aliás, o fato de o obreiro ter declarado que não tinha a sua jornada controlada ou que não lhe era exigido exclusividade na prestação de serviço a tanto não se equipara, inclusive porque a inexistência de tais requisitos não são pressupostos para a configuração da subordinação." (fls. 349)

Ressalta-se, inicialmente, que embora a Parte indique a existência de negativa de prestação jurisdicional, não se reporta aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, únicos passíveis de exame sob essa alegação, ante o que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Portanto, não há como se analisar a presente asserção.

O reconhecimento da existência de relação de emprego e de grupo familiar foi amparado no teor probatório dos autos, com observância das regras relativas à distribuição do ônus probatório, tendo sido, inclusive, afastada a alegada confissão do Autor. Nesse contexto, não se verifica afronta aos dispositivos legais indigitados.

Por outro lado, tendo sido destacado que os documentos, os quais os Recorrentes afirmam que teriam sido produzidos unilateralmente, não dizem respeito aos ocupantes do pólo passivo desta demanda, não se cogita de afronta ao art. 40 do CPP.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

O inciso XX do mesmo permissivo da Constituição Federal aborda matéria que não tem pertinência com o debate dos autos, sendo despicinda a alegação de infringência.

Evidencia-se, ainda, que não se analisou o assunto relativo ao grupo familiar sob a ótica do inciso LV do art. 5º da CR, o que impede o exame da afirmativa de ofensa ao dispositivo citado, a teor da Súmula 297/TST.

O primeiro, segundo, terceiro, quinto, sexto e sétimo arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337//TST).

O último paradigma de fls. 364 e os de fls. 365/357 encontram óbice para a comparação na alínea a do art. 896 consolidado, porque são provenientes deste Tribunal.

Inespecíficos, de outra parte, o quarto e oitavo precedentes transcritos, na medida em que eles não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova revelou a existência de vínculo de emprego, englobando fatos distintos daqueles encontrados no caso vertente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00537-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): ODIVAGNER NAZARÉ TAVARES

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 266; feriado de carnaval, de 04 a 06 de fevereiro de 2008).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento do Excelso STF consubstanciado na ADI nº 3395/2005.

Consta do v. acórdão:

" O Juízo a quo rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos objeto desta ação e julgou-os procedentes, conforme sentença de fls. 171/175.

O Reclamado insurge-se em sede recursal, afirmando que esta Justiça Especializada não é competente para julgar matéria referente à lide envolvendo servidores públicos estatutários detentores de cargo em comissão e ente público, por ser matéria de caráter jurídico administrativo, de competência da Justiça Comum, por força do art. 114/CF, art. 7º, alínea 'c' da CLT e da ADI nº 3.395/2005.

Inicialmente, cabe registrar que na inicial o Autor alegou que foi admitido no dia 06/05/1996, para ocupar o cargo de Técnico de Saúde Pública III, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, bem como que trata-se de nomeação e contrato nulos. Esta ação tem por objeto FGTS e saldo de salário.

A competência da Justiça do Trabalho firma-se pela natureza do pedido e pela causa de pedir. In casu, a matéria, como posta na exordial, envolve direitos nitidamente trabalhistas. A análise de eventual desvirtuamento ou não de contratação sob a égide de regime especial de trabalho concerne ao mérito, cuja resolução incumbe a esta Justiça, a teor do art. 114 da Constituição Federal.

Induvidosa a competência da Justiça Trabalhista para, de acordo com a prova dos autos, avaliar se o vínculo jurídico se deu ou não na modalidade de contrato de natureza administrativa, entendimento prevalecente, tanto que o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial n.263 da SDI-1, que refletia posição diversa.

Preliminar rejeitada." (fls. 239/240)

A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, onde o Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

Os arestos provenientes do Excelso STF são inservíveis ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Aduz que os depósitos do FGTS somente poderiam ser exigíveis a partir de 24/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8.036/90.

Consta do v. acórdão:

"A questão da inconstitucionalidade do art. 9º da MP nº 2.164-41/2001, que acrescentou o art. 19-A na Lei nº 8.036/90, e da eficácia da referida medida, foi analisada pela Egrégia 5ª Turma do TST, recentemente, quando do julgamento do Recurso de Revista interposto nos autos do processo nº TST-RR-2.053/2004-051-11-00.0. Por comungar do mesmo entendimento do Exmº Ministro Relator peço vênia para utilizar como razão de decidir os fundamentos expendidos no Acórdão exarado naqueles autos, in verbis:

"No que se refere à tese de declaração de inconstitucionalidade do art. 9º da MP nº 2.164- 41/2001, que acrescentou o art. 19-A na Lei 8036/90, não vislumbro qualquer afronta a Constituição Federal ou a um de seus princípios, porquanto o inciso II do art. 37 deste diploma legal apenas dispõe sobre a impossibilidade de contratação de servidor público sem a aprovação em seleção prévia e o § 2º do

mesmo artigo comina a punição devida, no caso a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável. O art. 9º da MP nº 2.164-41/2001, que acrescentou o art. 19-A na Lei 8.036/90, apenas complementa o acima disposto, ao estabelecer os efeitos decorrentes desta nulidade, qual sejam, o direito ao depósito do FGTS e os salários correspondentes. (...) Deste modo rejeito a arguição, não havendo qualquer incompatibilidade ou afronta à Lei Maior (fls. 48).

O reclamado sustenta ser inconstitucional o art. 19-A da Lei nº 8.036 e requer, caso o entendimento da Turma seja diverso, que seja limitado o pagamento dos depósitos do FGTS relativos apenas ao período posterior a edição da Medida Provisória nº 2.164/01 (fls. 57), indicando ofensa direta aos arts. 5º, inc. XXXVI, e 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República.

A medida Provisória 2.164-41, que acrescentou os arts. 19-A e 20, inc. II, à Lei 8.036/90, conferindo ao empregado que teve seu contrato de trabalho declarado nulo o direito ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, tem como objetivo maior observância aos princípios constitucionais em se funda a República Federativa do Brasil, de respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º da Constituição da República).

Incide nesse caso o princípio da harmonização das normas constitucionais, segundo o qual exige-se a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros. Assim, a aplicação da norma insculpida no art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República deve ser compatível e harmônica com os demais princípios constitucionais, entre os quais, os mencionados alhures: do respeito à dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, a fim de evitar o sacrifício total do empregado, que não pode ter restituída a força de trabalho despendida. Trata-se de assegurar-lhe o mínimo, harmonizando a norma da imprescindibilidade do concurso público para investidura em cargos públicos com os demais bens jurídicos assegurados pela Constituição da República.

Esta Corte, em observância à norma legal e aos princípios constitucionais, reformulou seu posicionamento acerca dos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, quando não precedido de regular concurso público, reeditando a Súmula 363 (Res. 121/2003, DJ 21/11/2003), já transcrita anteriormente.

Dessa forma, não se configura a inconstitucionalidade acenada, sendo certo que a argumentação de que a norma inserida na Lei 8.036/90, pela Medida Provisória 2.164/41, é inconstitucional, em razão de sua incompatibilidade com o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição da República, não comporta mais discussões, ante a orientação expressa na Súmula 363 desta Corte, não havendo falar em contrariedade a seus termos, tampouco em ofensa aos indicados dispositivos da Constituição da República...

Como visto, não há inconstitucionalidade a ser declarada.

Por outro lado, de acordo com o inciso V, do art. 37, da Carta Magna:

'(...) V - a função de confiança, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.'

(negrito nosso).

O provimento do cargo em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança entre a função a ser realizada e a autoridade nomeante, que explica o regime de livre nomeação e exoneração, o qual prescinde de concurso público.

Entretanto, não é, absolutamente, este o caso do Obreiro, que exercia a simples função de Executor de Serviços Gerais, ligado à Secretaria de Estado da Saúde, atividade corriqueira e permanente de órgão a que estava vinculado.

Assim, por todas as razões expostas, não pode prosperar os argumentos de que o Autor era detentor de cargo em comissão e, via de consequência, de que está sujeito ao regime jurídico-administrativo ou estatutário.

Quanto à questão do que vem a ser devido em caso de reconhecimento da existência de contrato nulo entre pessoa jurídica de direito público e trabalhador contratado sem concurso público, observa-se que referida controvérsia já foi pacificada pelo Enunciado nº 363 do C. TST, sendo certo que em tais casos é devido o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Correta, pois, a sentença." (fls. 242/245)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.

A rejeição da assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A à Lei nº 8.036/90, por seu turno, encontra-se embasada nas disposições do art. 1º da CF, não se constatando a alegada violação do art. 5º, XXXVI, da CF. Os arestos colacionados às fls. 263/264 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/gnj  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00541-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE  
**Advogado(a)(s):** ARLETE MESQUITA (GO - 13680)  
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado(a)(s):** LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 18/02/2008 - fls. 167).  
Regular a representação processual (fls. 08).  
Satisfeito o preparo (fls. 120).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
SALÁRIO - REAJUSTE  
ISONOMIA SALARIAL  
Alegação(ões) - violação dos arts. 5º, 37, X e 97 da CF.  
- divergência jurisprudencial.

O Sindicato sustenta que, pelo princípio da isonomia, todos os empregados públicos devem ter reajuste igual ao que os servidores municipais tiveram.  
Consta do v. acórdão:

"Da análise do documento de fls. 102/103, constato que o Reclamado, Município de Goiânia, sucedeu a FUNAPE, a partir de 27/04/2006, sendo que, por meio do termo de sucessão foram transferidas as relações de trabalho dos 1.400 empregados celetistas, contratados para laborarem no Programa de Controle de Combate às Endemias e Programa de Saúde da Família, existentes com a FUNAPE para a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia.

O art. 1º da Lei Municipal nº 080, de 10/08/2006, assim preceitua:  
"É concedido aos servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou cargo comissionado, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Goiânia, reajuste de vencimentos, na forma especificada nesta Lei." (grifo nosso, sic, fl. 69).

Não há que se falar que a expressão 'servidores', utilizada no art. 1º, da Lei Municipal nº 080/2006, referiu-se ao gênero do qual são espécies os servidores públicos estatutários e os empregados públicos. Tal entendimento se deve ao fato de que logo adiante do termo 'servidores', na Lei mencionada, foi restringida a concessão do reajuste de vencimentos ali previsto aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo comissionado.

Os substituídos destes autos são empregados públicos, fato que restou incontroverso, logo, forçoso concluir que não foram abrangidos pelo reajuste de vencimentos previsto na Lei Municipal nº 080/2006, uma vez que, conforme já dito no parágrafo supra, alcança tão-somente os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de cargo comissionado.

Ressalto, a título de acréscimo, a diferença entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargo comissionado e empregados públicos. Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo são aqueles sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos. Servidores ocupantes de cargo comissionado são aqueles que ocupam função comissionada. E empregados públicos são aqueles sujeitos ao regime da legislação trabalhista e ocupam emprego público.

Em sendo assim, forçoso concluir que os trabalhadores constantes do rol dos substituídos destes autos, por serem empregados públicos, não têm direito ao reajuste de vencimentos previsto na Lei Municipal nº 080/2006, já que não ocupam cargo de provimento efetivo, tampouco cargo comissionado.

Nego provimento." (fls. 141/142)

Ficou esclarecido, nos Embargos de Declaração, que:  
" (...) Na verdade, pretendeu o recorrente que a norma do art. 1º da Lei Municipal nº 80/2006 fosse interpretada de forma ampliativa, de modo que as vantagens decorrentes da referida lei fossem estendidas aos trabalhadores celetistas representados pelo sindicato autor.

De toda sorte, os fundamentos pelos quais esta Eg. Turma negou provimento ao recurso estão claramente expostos no acórdão embargado, não se constatando qualquer violação ao princípio da isonomia previsto no art. 37, X/CF." (fls. 158)

Diante dos fundamentos utilizados pela Egrégia Primeira Turma, tem-se que o posicionamento regional sobre a matéria - reajuste salarial - é perfeitamente razoável, não provocando a violação dos preceitos constitucionais em destaque.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrf  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00550-2007-012-18-00-5 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(a)(s):** PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)  
Recorrido(a)(s): MARCO AURÉLIO LEÃO  
**Advogado(a)(s):** ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)  
Interessado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP  
**Advogado(a)(s):** RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Irregularidade de representação.

Compulsando os autos constata-se que inexistente instrumento de mandato conferindo poderes à subscritora do Recurso de Revista de fls. 605/609, Drª. Priscilla de Souza Santos, para representar a Recorrente, o que torna o apelo inexistente. Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há nos autos informações que possam dar ensejo à aplicação da OJ nº 52 da SBDI-1/TST, não se tratando, também, da hipótese de mandato tácito, consoante se depreende das atas de audiência anexadas às fls. 174/175 e 511.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/gnj  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00723-2007-102-18-00-6 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(a)(s):** VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)  
Recorrido(a)(s): PAULO RICARDO SANTANA  
**Advogado(a)(s):** SYBELLE LEAL BRANQUINHO (GO - 21321)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/01/2008 - fls. 165; recurso apresentado em 13/02/2008 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 205).  
Satisfeito o preparo (fls. 131/132 e 208).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões) - violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.  
- violação dos arts. 104 do CCB, 4º e 5º do Decreto nº 59.566/66.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Autor, afirmando que não houve terceirização, mas apenas um contrato de parceria. Alega que, sendo esse totalmente válido, sua desconsideração pelo Tribunal provoca ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito.

Aduz que não lhe pode ser exigido o cumprimento de obrigações diferentes daquelas que contratou.

Consta do v. acórdão:  
"Em princípio, esclareço que, diferentemente do que alega a recorrente, existe sim relação jurídica entre os reclamados. É o que se verifica no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA EM TERMINAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE junto com a contestação da 2ª reclamada (fls. 73/76), no qual consta como partes do contrato o primeiro reclamado, DIEGO SEGATT, e PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., este na qualidade de outorgante e, aquele, como outorgado.

No mais, observo que a condenação subsidiária da segunda reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A) decorreu do fato de ser ela a tomadora de serviços do primeiro reclamado (DIEGO SEGATT), efetivo empregador do reclamante.

(...)

O que se constata é que a PERDIGÃO, de fato, beneficiou-se dos serviços prestados, porquanto, segundo o que consta das cláusulas contratuais, era ela a destinatária exclusiva das aves a serem abatidas. Verifica-se, também, que a recorrente interferiria diretamente no processo de terminação ao fornecer vacinas, medicamentos, ração, acompanhamento técnico, bem como ao recusar as aves inadequadas para o abate. Tal situação induz a conclusão de que era ela a tomadora de serviços, e não parceria, conforme pretendido na defesa.

Registre-se que, mesmo não sendo a empregadora, a empresa tomadora de serviços pode ser responsabilizada pelos débitos do empregador, por força da incidência, na hipótese, da culpa in eligendo e culpa in vigilando, com previsão no Código Civil, que é aplicado supletivamente no Direito do Trabalho. Aplica-se, ois, o entendimento cristalizado no inciso IV da súmula 331 do Col. TST (...) (fls. 160/161).

A Turma Julgadora, ao detectar, pelas provas dos autos, que a relação entre a Reclamada e o empregador do Reclamante era de terceirização, aplicou a disposição da Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais e legal indigitados. Ademais, em relação ao inciso II do art. 5º da CF, deve ser destacado que, se violação tivesse ocorrido, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

A asserção de desrespeito a preceito de Decreto não merece guarida, tendo em vista a ausência de previsão legal para tanto (art. 896, alíneas, da CLT).

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

Para afastar o entendimento de existência de sua responsabilidade subsidiária, a Ré afirma, ainda, que os requisitos do art. 2º e 3º da CLT não estavam presentes, in casu.

Como já visto, a condenação da Empresa deu-se de modo subsidiário e não em decorrência de vínculo empregatício, razão pela qual é impertinente a assertiva de infringência aos permissivos legais indigitados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00736-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

Advogado(a)(s): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO (GO - 23265)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2008 - fls. 462; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 474).

Regular a representação processual (fls. 300/302).

Satisfeito o preparo (fls. 362, 363, 384 e 473).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"A eventual existência de pessoalidade e subordinação implicaria na formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviço, o que não ocorre no presente caso. A r. sentença está de acordo com o entendimento adotado pelo C. TST no item IV da Súmula 331, segundo o qual 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)'. Ademais, para efeito de condenação subsidiária do tomador do serviço, mostra-se despicenda a ilegalidade da transferência da

execução do serviço, sendo suficiente a possibilidade de uma eventual inadimplência do empregador, no caso, da 1ª Reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A." (fls. 443/444).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pela Obreira por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há no v. acórdão impugnado adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 468 e 470/471 (Súmula nº 297/TST). O exame de julgados sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 471/472) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00741-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. PATRÍCIA DIAS DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2008 - fls. 610; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 617).

Regular a representação processual (fls. 552/554 e 594).

Satisfeito o preparo (fls. 442, 488, 489, 580 e 616).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional de fls. 569/580, integrado pelo de fls. 604/608, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "Há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a Recorrente ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal, e não ser admitida a regularização" (sic) (fls. 614).

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do Recurso, nem das contra-razões apresentadas pela Reclamada ATENTO por irregularidade de representação.

O apelo está assinado pela advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS, substabelecida às fl. 67. Ocorre que o instrumento de mandato outorgado ao advogado substabelecido, Dr. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO não está autenticado (fl. 451) (...)

Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 53/56 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.

Registro que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST (...)

Assinalo, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito e que a juntada posterior do instrumento de mandato (sic) autenticado, como fez a reclamada (fl. 552), não tem o condão de preencher o requisito de admissibilidade atinente (sic) à regularidade de representação quanto ao recurso já apresentado." (fls. 571/572)

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais

aplicáveis. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 614, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação face à existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2008 - fls. 610; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 626).

Regular a representação processual (fls. 314/316).

Satisfeito o preparo (fls. 442, 488, 489, 580 e 616) - Súmula 128, III/TST.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente não se conforma com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a falha e, ainda, imputado a ela a multa por Embargos de Declaração procrastinatórios.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise os arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

**LITIGÂNCIA DE MÃ-FÉ**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297,II/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII, e 18 do CPC.

A Reclamada argumenta que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi a de prequestionar a matéria, não se podendo falar em intuito protelatório.

Não merecem prosperar as alegações patronais, haja vista que o acórdão recorrido consignou que " (...) Conquanto alegue necessidade de prequestionamento, o que pretende a embargante é obter nova análise da matéria. No acórdão embargado estão explicitadas (sic) os fundamentos jurídicos pelos quais determinou que o intervalo não concedido fosse pago de forma indenizada (...) Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 606).

Incólumes, pois, os dispositivos legais e constitucional referidos. Não ficou demonstrada, também, a contrariedade à Súmula 297/TST.

**INTERVALO INTRAJORNADA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"De toda sorte, o conteúdo da Cláusula 8ª da CCT (fl. 67) guarda consonância com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos (...) Na esteira de outros julgados desta Eg. 1ª Turma, reformo a r. sentença para limitar o adicional a 50% e excluir os reflexos, diante da natureza indenizatória da parcela (art. 71, § 4º da CLT)." (fls. 574)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento

normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRT 18ª Região**

RO-00859-2007-131-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

Recorrido(a)(s): DONIZETE E MOREIRA LTDA

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 108).

Satisfeito o preparo (fls. 65 e 74).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

**AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF da CF da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem, o sindicato da categoria econômica quer compelir os membros que a integram a observarem o piso salarial convencional. Contudo, o requerente é carecedor da ação, por falta de interesse de agir, como bem decidido na r. sentença recorrida. De fato, se o autor tem certeza de que a convenção coletiva não está sendo cumprida pelo réu, é possível que proponha desde logo a ação principal e requeira incidentalmente a exibição de documentos, na forma dos arts. 355 e seguintes do CPC, sendo desnecessário o manejo de medida cautelar. Isto é, a falta do interesse de agir, um dos requisitos necessários para o provimento final, está caracterizada pela ausência de adequação da tutela requerida. Também não prospera a alegação de que a apresentação prévia dos documentos seria necessária para o pedido na ação principal ser formulado de modo líquido, evitando com isso a extinção do processo sem resolução do mérito por inobservância do art. 852-B, inciso I, da CLT. Ab initio, registre-se que na ação principal o recorrente somente poderia formular pedido de cumprimento de obrigação de fazer, que dispensa liquidação por sua própria natureza. Afinal, já que o sindicato patronal não tem legitimidade para agir como substituto processual dos empregados do réu para o fim de postular a concessão de reajuste, não seria exigível que indicasse o quantum devido a cada um deles. E, mesmo que se entendesse de modo diverso, não há maiores controvérsias na jurisprudência sobre a possibilidade de ser formulado pedido ilíquido quando a parte demonstra a efetiva existência de motivos que impeçam sua liquidação. Por outro lado, se o autor não está certo quanto ao descumprimento da CCT pelo réu, melhor sorte não lhe assiste, eis que a ação cautelar de exibição de documentos não é meio próprio para que a parte descubra se há ou não lesão ao direito que se julga titular. Ou seja, igualmente sob esse enfoque, mostra-se inadequado o pedido de concessão de tutela cautelar. Finalmente, a ausência de adequação da tutela requerida fica evidenciada pelo fato de a parte não narrar a existência de situação fática em que se detecte o perigo na demora, que justifique o uso da ação cautelar. Ora, se não há urgência na concessão da medida, ela deve ser requerida incidentalmente, como já afirmado em linhas volvidas, e não mediante ação cautelar, cuja utilização pressupõe a necessidade de uma tutela de urgência." (fls. 93/94)

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93,IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC

(OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada na legislação processual pertinente à matéria, que, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despiciana a alegação de infringência aos dispositivos.

O primeiro aresto (fls. 124/125), repetido às fls. 130/131, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno do C. TST, Turma desta Corte Superior e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00894-2006-111-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)

Recorrido(a)(s): LILIAN DE CÁSSIA RIBEIRO LEMES

Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 246).

Regular a representação processual (fls. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 189, 190, 243 e 244).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 1º, 2º, 27, 28 e 29 da Lei nº 4.886/65.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de existência de vínculo empregatício entre as Partes e com o deferimento do pedido de pagamento de verbas rescisórias, argumentando que a Reclamante teria prestado serviços na qualidade de representante comercial autônoma e que não teria havido prova dos requisitos caracterizadores da relação de emprego.

Aduz, ainda, que teria inexistido a subordinação objetiva e que sequer teria havido apreciação dos requisitos relativos à onerosidade, pessoalidade e prestação de serviços de forma não-eventual.

Consta do v. acórdão:

"Admitida a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus de provar que a relação mantida com a autora não era de emprego, ônus do qual não se desincumbiu.

Registre-se, primeiramente, que não há nos autos prova de que a reclamante, à época, fosse registrada no Conselho Regional de Representantes Comerciais, conforme disposto na Lei nº 4.886/65, nem tampouco que tivesse procedido à constituição de firma individual para atuar como representante comercial.

A par das irregularidades formais acima citadas, as partes firmaram contrato de representação comercial com pessoa física (fls. 47/51).

Por outro lado, entendo que a prova oral produzida em nada favoreceu a reclamada.

As testemunhas conduzidas pela reclamante confirmaram que os vendedores tinham que cumprir metas. Além disso, havia um controle diário e mensal por vias eletrônica (computador) e telefônica, bem como reuniões mensais com comparecimento obrigatório.

O depoimento prestado pela testemunha Sideny Carvalho Rocha, conduzida pela autora e ouvida por meio de carta precatória, bem sintetiza a realidade de trabalho experimentada pela reclamante. Veja-se:

'que a reclamante representava exclusivamente a reclamada; que era a empresa que delimitava a área de vendas, incluindo rotas pré-estabelecidas; que para o

cliente ser aceito o cadastro tinha que ser previamente aceito pela reclamada; que a reclamada estabelecia metas de produção e prêmios pelo seu alcance; que a empresa também custeava as despesas para eventos e encontros em Goiânia; que esses encontros eram realizados para cobrança de metas, apresentação de novos produtos e promoções; que a cobrança originariamente era feita pelo motorista que fazia a entrega e, sem sucesso, feita pelo próprio vendedor; que a empresa arcaava com os cheques devolvidos; que não havia obrigação de comparecimento diário à empresa, mas por computador era obrigatório o contato diário; que o vendedor tinha autonomia para cadastrar clientes ainda que fora do seu zoneamento e atendê-los, recebendo a comissão respectiva; (...) que preços e prazos eram estabelecidos pela reclamada; que não poderia colocar preposto para trabalhar em seu lugar; que a reclamante não tinha escritório de representação em Jataí/GO. Nada mais' (fl. 136, destaque).

Corroborando tais fatos, a 2ª testemunha apresentada pela reclamada, Sr. Heliosmar Gonçalves Gomes, confirmou que o preposto (Sr. Wiston) fazia contatos semanais com os vendedores, que o comparecimento às reuniões era obrigatória, bem como que a empresa arcaava com as despesas de cheques devolvidos, embora esse ônus fosse de responsabilidade do representante, conforme contrato de representação firmado. Veja-se:

'(...) que o supervisor não passa orientação de trabalho ao depoente; que o supervisor é o elo de comunicação com a reclamada; que em reuniões recebe instruções gerais para efetuar as vendas; que não tem conhecimento se a reclamante tinha escritório de representação nesta cidade; (...) que a comunicação com a empresa depende das necessidades do serviço; que em média se comunica duas ou três vezes por mês por telefone com a reclamada; que o Sr. Wiston ligava todos os sábados para os representantes; que no contrato é estipulado que se um cheque for devolvido e não conseguir ser cobrado o representante deve arcar com o prejuízo, mas tal fato nunca aconteceu com o depoente; (...) que a participação nas reuniões é obrigatória; (...) (fl. 113, destaque).

A 1ª testemunha trazida pela reclamada, Sr. Marcos Aurélio Amaral Castro, afirmou, ainda, que 'metas é uma coisa que tem que se cumprida' (sic - fl. 112), o que implica dizer que, uma vez fixadas pela empresa, as metas têm que, obrigatoriamente, ser cumpridas, restando patente a subordinação à qual era submetida a obreira.

Finalmente, cabe ressaltar que a exclusividade não é elemento definidor da relação de emprego. Apesar de constar do contrato de representação comercial firmado entre as partes que a reclamante poderia representar outros produtos (ausência de exclusividade - cláusula 3ª, fl. 47), não há prova nos autos nesse sentido. Logo, restou cabalmente provado que a autora laborava com subordinação sem qualquer autonomia na condução de seu trabalho, preenchendo os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT." (fls. 213/216)

A atribuição à Reclamada do ônus de provar que a relação mantida entre as Partes não era de emprego encontra-se em perfeita sintonia com as disposições do art. 818 da CLT. Além disso, a declaração de que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com os elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando também ofensa aos arts. 2º, 3º da CLT, 1º, 2º, 27, 28 e 29 da Lei nº 4.886/65.

Destaca-se, por oportuno, que uma vez atribuído à Reclamada o ônus da prova da inexistência de vínculo empregatício, e diante da declaração de que ficou provado que a Autora laborava com subordinação, sem qualquer autonomia na condução do seu trabalho, a ausência de tese expressa sobre os requisitos da onerosidade, pessoalidade e prestação de serviços de forma não-eventual não importa em agressão aos preceitos legais em epígrafe.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O paradigma transcrito às fls. 230/231 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

Arestos originários de Turma do Colendo TST (fls. 231/233) não atendem aos preceitos do art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável, ainda, cogitar-se de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF, visto que, in casu, qualquer mácula a referido preceito constitucional apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal.

#### REMUNERAÇÃO

FGTS

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01061-2006-221-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a)(s):** ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s):** ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO (GO - 23006)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 423).

Regular a representação processual (fls. 46, 285/286).

Quanto ao preparo, registra-se o adequado recolhimento dos depósitos recursais (fls. 338 e 420). Deixa-se, entretanto, de examinar a validade do pagamento das custas processuais, relativo ao documento de fls. 339, visto que a matéria consiste em um dos temas do recurso sob exame e será analisada juntamente com os pressupostos intrínsecos do apelo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, da CF.

- violação dos arts. 244 do Código de Processo Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que cumpriu todos os critérios estabelecidos nas IN nºs 18 e 20/TST, tendo comprovado o pagamento das custas no prazo recursal. Alega, ainda, que o Recorrido nem sequer contestou a autenticidade do documento relativo às custas processuais, o que reforça a sua validade.

Consta do v. acórdão:

"Verifico que a guia de recolhimento de custas processuais (fl. 339) foi apresentada em fotocópia sem autenticação, em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT. Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais (...) Esta, também, é a previsão constante da Instrução Normativa nº 20/TST, item XI (...) Considerando, pois, que a Recorrente não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso, por deserto." (fls. 360/362)

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação da cópia de documento comprobatório do pagamento das custas processuais desprovido da necessária autenticação é tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

O posicionamento firmado no v. acórdão regional, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Assim, não ultrapassada a questão relativa à validade da guia apresentada em cópia sem a necessária autenticação (fls. 339), reputa-se deserto o presente apelo, o que torna prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados nas razões recursais, relativos à indenização por dano moral e ao julgamento extra e ultra petita, por se tratar de matéria relativa ao próprio mérito da demanda.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01103-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s):** 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): 1. RYDER LOGÍSTICA LTDA.

2. LEANDRO ALMEIDA DE SOUSA

**Advogado(a)(s):** 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 459).

Regular a representação processual (fls. 124 e 126).

Satisfeito o preparo (fls. 361, 385, 386 e 458).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 896 do CCB/1916 e 285-A do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que seria indevida a sua condenação subsidiária pelos créditos do Reclamante, argumentando que houve, in casu, a contratação de um resultado e não a intermediação de mão-de-obra. Aduz, ainda, que não restou provado que o Autor tivesse trabalhado nas dependências da Recorrente.

Consta do v. acórdão:

"Ora, por certo que o negócio jurídico firmado, aliado à força produtiva do obreiro, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo traçado pelos contratantes. E, desse fato, de per si, emerge que a segunda reclamada era, realmente, tomadora de serviços e, via de consequência, devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do labor humano, alçado à garantia constitucional.

Outrossim, a tese patronal (2ª reclamada) de que seu relacionamento (com a 1ª reclamada) não era para o fornecimento de mão-de-obra, mas, sim, para prestação de serviços de logística, até poderia ser alvo de discussão, desde que o pedido fosse de reconhecimento de vínculo de emprego e, não, de responsabilidade subsidiária.

Destaco, por oportuno, que em momento algum a segunda reclamada alegara que não tenha se beneficiado dos serviços do obreiro, limitando-se às teses, já enfrentadas acerca da não-observância do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST e da inexistência de responsabilidade subsidiária, preconizada no art. 896 do CCB (fls. 128/138).

Nesse diapasão, há de se considerar que, ao terceirizar algumas atividades, a tomadora assume os riscos dessa opção, os quais consistem na culpa in eligendo e/ou in vigilando, face à má-escolha daquela a quem contratou: a empresa prestadora, de modo ilícito e ilegal, se a mesma deixa de cumprir as obrigações trabalhistas perante o empregado, gerando-lhe danos. (...)

Desse modo, restando provado que a real empregadora não pagou corretamente todas as parcelas laborais devidas ao obreiro, conforme julgado a quo, exsurge a responsabilidade subsidiária da UNILEVER, na qualidade de tomadora dos serviços, nos termos da orientação jurisprudencial contida na Súmula nº 331, IV, do C. TST" (fls. 443 e 444).

A Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, entendeu que a Recorrente seria tomadora de serviços e, conseqüentemente, responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas, tendo decidido em perfeita sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, por oportuno, que o art. 896 do CCB de 1916, além de não estar mais em vigor, trata de solidariedade, matéria alheia ao debate constante destes autos. Quanto ao art. 285-A do CPC, também mencionado no apelo, o tema não foi suscitado anteriormente, o que prejudica a sua análise.

Os dois primeiros arestos, transcritos às fls. 452 e 453, nem sequer servem ao confronto de teses por serem originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do colendo TST, fontes não incluídas na alínea a do art. 896 consolidado. Os outros dois paradigmas também não servem ao fim colimado, eis que não indicada sua fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a, do TST. Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 456 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millennium.

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões): - violação do art. 320 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, uma vez que o tema em referência não foi sequer abordado no v. acórdão de fls. 436/446.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01252-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s):** RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s):** ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s):** RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 286).

Regular a representação processual (fls. 189/190, 212 e 270/271).

Satisfeito o preparo (fls. 182, 202 e 201).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 248/252, integrado pelo de fls. 277/278, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.

Aduz que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 284).

Consta do v. acórdão:

"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 188) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos ao advogado JÚLIO CESAR BELTRÃO (fl. 189); em seguida o referido advogado substabeleceu ao Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (fl. 190) e, finalmente, este transferiu, com reservas, o encargo à ilustre advogada que subscreveu o Recurso (Dra. KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA).

Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

(...)

Apesar de terem sido apresentados no original, a procuração de fl. 188 e 188-v e os substabelecimentos de fls. 189, 190 e 191 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. É que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo (...)

Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito." (fls. 248/249)

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, a Turma Julgadora consignou que:

"O instrumento do mandato outorgando poderes ao advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO, a que fez referência o acórdão embargado, foi juntado à fl. 188, após prolação da sentença.

Quanto à outra questão suscitada nos embargos, mostra-se irrelevante o fato de o mandato ter sido outorgado por meio de instrumento público, à medida em que o art. 830/CPC não faz distinção entre documento público e particular." (fls. 278)

Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Impossível, igualmente, o exame da alegação de negativa de prestação jurisdicional sob a ótica do art. 5º, XXXV, da CF, diante do que estabelece a OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

Por outro lado, a declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, LV, 93, IX, da CF.

Ressalta-se, ainda, que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01364-2007-201-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(a)(s):** DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

**Advogado(a)(s):** LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES (GO - 26331)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2008 - fls. 120; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 129).

Regular a representação processual (fls. 27 e 29/30).

As custas processuais foram recolhidas (fls. 94).

Entretanto, não houve a efetiva comprovação do depósito recursal. A r. sentença a quo fixou a condenação em R\$ 6.000,00 (fls. 830). A Reclamada depositou R\$ 4.993,78 para o Recurso Ordinário (fls. 95). Ocorre que, ao recorrer de revista, a Empresa apresentou somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 127).

Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/11/00, de aplicação analógica). Nesse contexto, o apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01405-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RUY DE OLIVEIRA ROSA

**Advogado(a)(s):** FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): PATRÍCIO NEVES RODRIGUES

**Advogado(a)(s):** EUSTER PEREIRA MELO (GO - 14554)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2008 - fls. 116; recurso apresentado em 12/02/2008 - fls. 122).

Regular a representação processual (fls. 39).

Satisfeito o preparo (fls. 79, 90, 91 e 114).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que não estariam presentes os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, argumentando tratar-se de contrato de empreitada.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre, porém, que um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho é o da Primazia da Realidade, segundo o qual a realidade dos fatos prevalece sobre a forma estipulada. Ou seja, o fato de haver um contrato escrito, ajustando uma forma de prestações de serviços com roupagem distinta daquela que se dá em um vínculo de emprego não impede que este seja reconhecido, caso reste caracterizado que a relação mantida entre as partes desenvolveu-se sob os requisitos existentes no art. 3º da CLT.

(...)

Como se vê, é clara e evidente a necessidade do reclamado de manter um vaqueiro na fazenda, já que possuía um rebanho considerável (400 reses), o qual, por óbvio, necessita de cuidado diário e permanente (tanto é assim que ele contratou outros trabalhadores após a saída do reclamante), o que significa que o trabalho prestado pelo autor era não eventual.

Também por isso pode-se afirmar que a subordinação, sob o aspecto objetivo, restou caracterizada, já que a função do autor estava inserida nos fins normais da propriedade rural.

A onerosidade, como já referido em linhas volvidas, existiu, já que foi pactuado o pagamento de um valor pelos serviços prestados, valendo destacar que, mesmo que o obreiro não fosse pago sob a forma de um salário fixo, isso não possui o condão de descaracterizar o vínculo de emprego, pois o que importa é a existência de uma contraprestação, ou seja, a ausência de gratuidade na relação mantida.

Outrossim, a personalidade restou caracterizada, já que as testemunhas foram uníssonas em informar que o reclamante era a única pessoa que cuidava do gado na fazenda e só presenciaram outro trabalhador prestando este serviço após a saída do autor.

Insta salientar que o fato de as testemunhas não terem visto o autor receber ordens do reclamado não significa que não havia subordinação, sob o aspecto subjetivo, na relação que mantiveram.

A uma, porque tais testemunhas prestaram serviços eventuais ao reclamado, não laborando na atividade-fim, como era o caso do autor e, por isso, era de se esperar que não tenham tido a oportunidade de observar alguns detalhes da relação que as partes mantiveram, já que não prestavam os mesmos serviços que o reclamante.

A duas, porque a natureza dos serviços prestados não comporta a alegada autonomia. Desafia a lógica considerar que um pecuarista (conforme o próprio reclamado qualificou-se no boletim de ocorrência de fls. 18/19) permita que seu vaqueiro cuide do gado e da propriedade rural com ampla liberdade. O que ocorre é que a lida no campo constitui atividade simples e os serviços a serem feitos são repetitivos – o empregado os conhece e sabe o que deve fazer habitualmente e isso dispensa a necessidade de o empregador ratificar diariamente o modo de prestação dos serviços." (fls. 110, 112/113)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação infraconstitucional e nem de divergência jurisprudencial.

E mesmo se assim não fosse, a decisão recorrida resultou de acurada análise das provas constantes dos autos acerca da existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego, não havendo que se falar, assim, em violação dos permissivos legais indigitados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01448-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s):** AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): CAROLINE ARAÚJO GABRIEL

**Advogado(a)(s):** KÁTIA MORAES CAMPOS (GO - 13741)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2008 - fls. 476; recurso apresentado em 14/02/2008 - fls. 486).

Regular a representação processual (fls. 16//17 e 21).

Satisfeito o preparo (fls. 446, 457 e 456).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º,II, XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 94 da Lei nº 9472/97, 818 da CLT e 333,I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada alega que o contrato firmado com a primeira Demandada não provoca a aplicação da Súmula 331,IV,TST. Afirma que não existiu prova de que o serviço foi prestado mediante personalidade e subordinação.

Consta do v. acórdão:

"A matéria já é bastante conhecida, no âmbito desta Justiça Especializada, sendo incontroverso que a autora prestava serviços para a reclamada, afastando a alegada ausência de personalidade e subordinação. A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária. Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de

modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional." (fls. 473/474)

A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar que os julgados de fls. 479/484, que mencionam a necessidade de trabalho dentro das dependências da tomadora de serviços, abordam questão não tratada no v. acórdão recorrido, inexistindo, assim, o indispensável prequestionamento (incidência da Súmula 297/TST).

Os dois últimos arestos nem sequer fazem referência às suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST, sendo inservíveis ao confronto.

O posicionamento regional foi o de que a prestação de serviços em benefício da tomadora de serviços, por si só, enseja a responsabilidade subsidiária (Súmula 331/TST), não cabendo questionar, aqui, acerca da existência ou não de prova relativamente à personalidade e subordinação, razão pela qual não há que se falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01453-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s):** 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s):** 1. RUBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 179 e 293).

Satisfeito o preparo (fls. 218, 244 e 245).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Incabível, todavia, a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01567-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**Advogado(a)(s):** ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): THASSIA SANTANA REIS

**Advogado(a)(s):** FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 183 e 184).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput" e incisos II, XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.

A Reclamada sustenta que no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante teria havido desprezo à prova documental não impugnada, acarretando a nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 170/173, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as alegações apresentadas pelas Partes e o acervo probatório dos autos, fundamentando satisfatoriamente a decisão adotada, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado incontestoso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".

Consta do v. acórdão:

"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 66. Entretanto, extrai-se do acervo probatório que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente no âmbito da reclamada, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado. Nesse sentido, confirmam-se os depoimentos das partes: 'Depoimento pessoal da reclamante: 'que a depoente não ligava para clientes e apenas recebia ligações; que as ligações eram em atendimento a clientes da SANEAGO; nada mais.' Depoimento pessoal da preposta da reclamada: 'que a reclamante era operadora de telemarketing receptivo e fazia as seguintes atividades: atendia ligações de clientes da SANEAGO, abria solicitações, passava informações desses clientes e utilizava sistema de intranet para verificar procedimentos; que dentre as ligações recebidas havia solicitação de pedidos e a reclamante abria Ordem de Serviço (RA) para os mesmos; nada mais.' (fl. 120) Ora, conforme ensina Arnaldo Sussekind, ao tecer sua exegese a respeito do artigo 581 consolidado, não se devem confundir os conceitos de atividade preponderante com o de atividade principal, pois '(...) haverá atividade preponderante se todos os estabelecimentos ou setores da empresa operarem, integram e exclusivamente, para a obtenção de determinado bem ou serviço. Mas, se a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento puder ser destacada, sem que o funcionamento da empresa seja afetado na consecução de seu principal objetivo, aquela será independente para fins de sindicalização.' (In Instituições de Direito do Trabalho, vol. 2, 20ª ed., São Paulo; LTr, p. 1.118) Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em referida atividade, a reclamada é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical. Cumpre salientar que, tendo a reclamada sido representada na celebração das CCTs, o deferimento à reclamante de direito nelas previstos não contraria o entendimento sedimentado na Súmula 374/TST. Assim, como as normas coletivas contêm referência expressamente aos operadores de telemarketing, em sua cláusula 1ª, não há dúvidas de que a reclamante, que exercia essa função, faz jus aos direitos nelas previstos. Note-se que as demais teses da defesa igualmente não prosperam, pois as CCTs não restringem sua incidência aos empregados que fazem telemarketing ativo, isto é, o fato de a reclamante apenas atender às chamadas é irrelevante. Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pela recorrente, conforme visto em linhas volvidas. Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs feitas com base no artigo 830 da CLT, eis que, nos termos da OJ nº 36 do E. SBDI, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum'. Deste modo, como o vício apontado é apenas de forma, consideram-se válidas as cópias das referidas CCTs para efeito de prova dos direitos postulados. Por outro lado, o fato de a homologação da rescisão ter ocorrido no SEACOM, ao invés de ter lugar no SINTTEL, entidade da categoria profissional da reclamante, é irrelevante, uma vez que o enquadramento, para fins de aplicação de CCT relaciona-se com a atividade preponderante do empregador, conforme visto em linhas volvidas, não sendo alterado em função de equívoco na assistência prestada no acerto rescisório. Finalmente, é importante destacar que, no âmbito deste Eg. 2ª Turma, a aplicabilidade das CCTs celebradas pelo SINDINFORMÁTICA aos empregados operadores de telemarketing da reclamada já foi reconhecida no julgamento do

RO 01943-2006-001-18-00-1 (Rel. Juiz Breno Medeiros, julg. em 28.02.2007) e do RO-01363-2007-010-18-00-6 (Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 10.10.2007) (...) (fls. 171/172).

A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nos presentes autos.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

GoIânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01722-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s):** FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): ADILSON PEREIRA SOLER

**Advogado(a)(s):** WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 528; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 542).

Regular a representação processual (fls. 83/85).

Satisfeito o preparo (fls. 465, 481, 482 e 541).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI da CF.

- violação dos arts. 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Afirma, também, que não pode haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada.

A Turma, citando a OJ nº 342 da SDI para amparar sua tese, assinalou que:

"Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se extirpar ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. Portanto, pouco importa aqui invocar a maior vantagem do trabalhador, a alimentação equilibrada recebida, ou mesmo a análise da questão frente ao princípio do conglobamento, porquanto estamos diante de um benefício voltado para a segurança e saúde do trabalhador, não sendo, pois, negociável, à luz da jurisprudência predominante na mais alta Corte trabalhista (...)

De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada. Isto porque a cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.

No entanto, há inúmeros registros de compensação de horas, nos controles de ponto, o que indica a realização de horas extras com alguma frequência.

E mesmo a autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003 (fl. 134), não exige a empresa de tal ônus, haja vista que determinado por esta norma que fossem observadas as disposições do artigo 71, § 3º, da CLT, o que não se aplica ao reclamante, em virtude da realização frequente de horas extras.

Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto." (fls. 522/523)

Consoante se extrai do acórdão regional, quanto à possibilidade de redução do intervalo intrajornada e do seu pagamento, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência como os paradigmas de fls. 539.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Entretanto, quanto ao tema, a Parte apenas transcreve dois julgados (fls. 533/535), os quais, todavia, são inservíveis ao confronto porque um está desprovido de fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST) e o outro trata-se de decisão proferida por Vara Trabalhista (art. 896, a, da CLT).

No que diz respeito aos julgados de fls. 535/537, que abordam a teoria do conglobamento, não será analisado o aresto sem fonte (fls. 536) pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 540 não serve para o fim a que se destina, porque feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB.

Quanto aos julgados restantes, eles, conforme já exposto, tratam da teoria do conglobamento, matéria sobre a qual não se emitiu tese a respeito (Súmula 297/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01873-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): ILMA LUÍSA DA SILVA

Advogado(a)(s): EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 59 e 63).

Satisfeito o preparo (fls. 194, 225, 226 e 258).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas foram pagas ou compensadas, não existindo diferenças. Diz que deve ser levado em consideração que os minutos que antecedem e sucedem a jornada não são computados (art. 58/CLT). Alega, ainda, que, mesmo que se reconhecesse a existência de labor extra, não poderia haver integração ao salário, tendo em vista a ausência de habitualidade.

Consta do v. acórdão:

" Em que pese negado pela empresa, uma (sic) exame mais atento dos controles de ponto permite aferir a veracidade das alegações da reclamante.

À exemplo, o controle relativo ao mês de outubro/2002 (fl. 115), onde há registro no dia 28 de entrada às 6h45 e saída às 15h20, totalizando 35 minutos além da jornada, os quais não foram computados no campo apropriado para anotação de hora extra, ou creditados no banco de horas.

Igual situação se vê à fl. 232, no controle relativo ao mês de junho de 2004, com entrada às 6h47 e saída às 15h04, no dia 18, portanto, superiores aos 10 minutos previstos no artigo 58, § 1º, da CLT e na Súmula 366 do TST, também não computados no campo próprio destinado à marcação de serviço extraordinário.

Logo, conclui-se que a reclamante logrou êxito em desconstituir o sistema de controle de horário e pagamento de horas extras, ônus que lhe cabia, conforme arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC." (fls. 249 e 250)

Inferiu-se do v. acórdão recorrido a existência de labor extraordinário, não computado, superior aos 10 minutos previstos no art. 58, § 1º, da CLT, não havendo que se falar, portanto, em ofensa a este dispositivo legal.

O aresto de fls. 263 não merece ser apreciado, uma vez que a questão da integração das horas extras em face da existência de habitualidade não foi discutida de modo explícito pela Turma Julgadora.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

" A decisão, aliás, está em consonância com a jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST: 'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), inofensa à negociação coletiva.'

Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se existir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego.

(...)

Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

Além disso, a reclamada apóia-se em autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003 (fl. 156), circunstância também não apreciada pela sentença de primeiro grau, mas que, por força do que dispõe o artigo 515 do CPC pode e deve ser enfrentada pelo Juízo ad quem. Ocorre que esta norma condiciona a validade da redução do intervalo à observância das disposições do artigo 71, § 3º, da CLT, qual seja, não estar o empregado submetido a regime de labor extraordinário.

Esta Egrégia Turma elegeu um critério, como forma de justiça, para se definir a hipótese em que o intervalo reduzido é válido ou não, quando há freqüentes registros de labor em sobrejornada. Em se verificando nos espelhos de ponto que a obreira trabalhou acima de 20 minutos extras diários, neste caso, afasta-se a autorização dada pela referida Portaria e determina-se o pagamento de 1h de intervalo a título de indenização. Já nos dias em que este labor acima da jornada regulamentar não ultrapassa a 20 minutos, tem-se que não houve, do ponto de vista do desgaste físico e mental, razão para invalidar-se a redução. (...)

Frise-se, por fim, que, em se tratando de matéria cujo deslinde depende da interpretação de legislação infraconstitucional, não se detecta violação à literalidade dos artigos 5º, II, e 7º, XIII e XXVI, ambos da CF." (fls. 252, 253, 255 e 256)

Quanto à impossibilidade de redução do intervalo por intermédio de instrumento normativo, bem como o pagamento total do intervalo concedido, o v. acórdão está em conformidade com as OJs nº 307 e 342 da SBDI-1/TST, o que atrai a aplicação da Súmula 333/TST e afasta a alegação de afronta aos dispositivos legais e constitucionais indicados e dissenso jurisprudencial com os julgados de fls. 272/274, ressaltando-se que o entendimento adotado se fundamenta no art. 7º, XXII, da CR, que dispõe sobre o dever de observância de normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, o que também torna clara a ausência de ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados

Inferiu-se, ainda, do v. acórdão combatido, a total conformidade com os dispositivos legais e constitucionais apontados, ao ser observada a Portaria de autorização da DRT, destacando-se não ser possível a diminuição do intervalo quando verificado o trabalho em horas suplementares

No tocante aos demais arestos, tem-se que eles, também, não socorrem a Recorrente.

Aresto proveniente de Vara do Trabalho (fls. 268) e os de fls. 267 e 269/270, que não indicam suas fontes de publicação, não são passíveis de exame (art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).

Os arestos que abordam a teoria do conglobamento (fls. 269/271) nem sequer podem ser cotejados, já que tal matéria não foi debatida na via ordinária, sendo inviável seu exame via Revista (Súmula 297/TST).

Ressalta-se, por oportuno, que a referência contida na página 276 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido efetivamente encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).

MULTA CONVENCIONAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-02010-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): WALDINEIA DA LUZ NOVATO

Advogado(a)(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÖRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 15/02/2008 - fls. 206).

Regular a representação processual (fls. 4).

Dispensado o preparo (fls. 198).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXII da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, da CLT e 128 do CC.

A Recorrente pleiteia a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, em virtude da redução do intervalo intrajornada. Argumenta que a redução do intervalo em referência somente seria possível se a Autora não laborasse, habitualmente, em sobrejornada.

Aduz, ainda, que não teria havido julgamento extra petita pelo Juízo a quo.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se, por meio da leitura da exordial, que a reclamante formulou pedido de pagamento de 307 horas extras, decorrente do labor realizado na jornada das 6h45min às 15h05min, com intervalo de 40 minutos diários, de segunda-feira a sábado.

Conforme se vê, não houve pedido de indenização decorrente de irregularidade no intervalo intrajornada, tendo o d. juízo a quo incorrido em julgamento extra petita, ao deferir título não postulado. Vale observar, também, que não houve apreciação do pedido de horas extras, nos termos da peça vestibular, não tendo a reclamante se utilizado de nenhuma medida processual para sanar o referido vício (leiam-se embargos declaratórios)." (fls. 197 e 198)

Em princípio, ressalte-se que incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à OJ, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

No que diz respeito à assertiva de violação do dispositivo constitucional indicado, a análise do apelo também resta prejudicada, haja vista que a matéria referente à redução do intervalo intrajornada não foi sequer tratada pela Turma Julgadora, que entendeu ter ocorrido in casu julgamento extra petita.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

LUCIENE MARIA DA SILVA MORAIS  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.855/2008 RT 01 0.218/2008 UNA 22/04/2008 14:00 ORD. N N  
BENEDITO CORREIA DA SILVA  
SERRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS LTDA - ME

00.853/2008 RT 01 0.216/2008 UNA 09/04/2008 13:00 SUM. N N  
SÔNIA FERREIRA  
TEREZINHA BATISTA SABINO

ADVOGADO(A): BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

00.861/2008 RT 02 0.219/2008 UNA 10/04/2008 13:00 SUM. N N  
PÉRICLES FERREIRA DOS SANTOS  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

00.859/2008 RT 04 0.215/2008 UNA 10/04/2008 14:10 SUM. N N  
DANILO EPIPHANIO DA SILVA  
CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME

00.865/2008 RT 03 0.211/2008 UNA 14/04/2008 13:45 ORD. N N  
VALDIR JOSÉ CAMILO  
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO

00.858/2008 RT 04 0.214/2008 UNA 30/04/2008 14:20 ORD. N N  
DERALDINO DE SOUZA SANTOS  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO

00.863/2008 RT 02 0.220/2008 UNA 15/04/2008 14:20 ORD. N N  
VAGNA CARDOSO PINHEIRO PEREIRA DA SILVA  
LOTÉRICA PORTO RICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

00.854/2008 RT 01 0.217/2008 UNA 17/04/2008 14:20 ORD. N N  
ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS  
HEGGOS MOTEL LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.862/2008 RT 03 0.209/2008 UNA 10/04/2008 13:00 SUM. N N  
BRUNO PEREIRA DA SILVA  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.857/2008 RT 02 0.218/2008 UNA 09/04/2008 13:40 SUM. N N  
MAURÍCIO RAMOS MARTINS  
RECICLAGEM NEROPEL LTDA.

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.856/2008 CPEX 04 0.213/2008 N N  
AVILTON DA COSTA E SILVA  
ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

00.860/2008 RT 03 0.208/2008 UNA 15/04/2008 13:00 SUM. N N  
IVONE BATISTA DE SÁ CARDOSO  
CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.371/2008 CP 01 0.686/2008 N N

NOBEL CLÍNICA S/C LTDA.

DOMINGAS MEIRE CARVALHO NEVES

01.339/2008 CPEX 01 0.670/2008 N N

EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

JOSÉ PAULO PIRES

01.340/2008 CPEX 02 0.670/2008 N N

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA

CONTRUTORA PIRES LTDA.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.864/2008 RT 03 0.210/2008 UNA 10/04/2008 13:15 SUM. N N

|  |     |   |
|--|-----|---|
| 01.370/2008 CPEX 01 0.685/2008<br>LEONARDO DOS SANTOS FREITAS<br>SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA.  | N N | 01.348/2008 RT 01 0.673/2008 UNA 11/04/2008 10:10 SUM. N N<br>JOVENIL BUENO HILÁRIO<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                                       |
| 01.338/2008 CPEX 02 0.669/2008<br>CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA<br>FLÁVIA KÊNIA MORAIS  | N N | 01.355/2008 RT 01 0.677/2008 UNA 11/04/2008 12:05 SUM. N N<br>GERALDO CARDOSO DA SILVA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                                    |
| <b>ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO</b><br>01.368/2008 RT 01 0.684/2008 SUM. S N<br>LANUSSE DIVINA TEIXEIRA DE SOUSA<br>SORVELANCHES LTDA.   |     | 01.358/2008 RT 01 0.679/2008 UNA 11/04/2008 12:15 SUM. N N<br>GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                                 |
| <b>ADVOGADO(A): ALVACIR NARCISA PEREIRA</b><br>01.341/2008 RT 02 0.671/2008 UNA 15/04/2008 14:50 SUM. N N<br>ALVACIR NARCISA PEREIRA<br>JURANDY PEREIRA DA SILVA   |     | 01.360/2008 RT 01 0.680/2008 UNA 11/04/2008 12:20 SUM. N N<br>SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                                      |
| <b>ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO</b><br>01.342/2008 RT 02 0.672/2008 UNA 15/04/2008 15:10 SUM. N N<br>BENEDITO DE SOUZA<br>MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E<br>COMÉRCIO LTDA. + 001 |     | 01.347/2008 RT 02 0.675/2008 UNA 15/04/2008 08:40 SUM. N N<br>JESUS NAZARENO DA SILVA SOUZA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                               |
| 01.349/2008 RT 01 0.674/2008 UNA 17/04/2008 15:30 ORD. N N<br>BENEDITO SILVA DE SOUZA<br>DARQUE MARIA DE ARAÚJO PRUDENTE   |     | 01.346/2008 RT 01 0.672/2008 UNA 11/04/2008 10:05 SUM. N N<br>ARCEBIANES RODRIGUES DA SILVA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                               |
| <b>ADVOGADO(A): CÉLIO MENDES DIONÍSIO</b><br>01.369/2008 RT 02 0.685/2008 UNA 17/04/2008 14:50 SUM. N N<br>DANIELLE RODRIGUES COSTA<br>CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.                                   |     | <b>ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS</b><br>01.365/2008 RT 02 0.683/2008 UNA 17/04/2008 14:10 SUM. S N<br>YANCEY DA SILVA MARTINS DE AMORIM<br>PROJETAR LTDA.             |
| <b>ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO</b><br>01.362/2008 RT 01 0.681/2008 UNA 11/04/2008 12:25 SUM. N N<br>EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002                          |     | 01.367/2008 RT 02 0.684/2008 UNA 17/04/2008 14:30 SUM. N N<br>GILBERTO DOS SANTOS PASSOS<br>OUT DOOR PLUS LTDA.   |
| 01.351/2008 RT 01 0.675/2008 UNA 11/04/2008 10:15 SUM. N N<br>FRANCIMAR MENDES DA CONCEIÇÃO<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | 01.364/2008 RT 01 0.682/2008 UNA 09/04/2008 10:30 SUM. N N<br>GERSIANITA DA SILVA SANTOS (GERSIONITA DA SILVA SANTOS)<br>ADRIANA DE OLIVEIRA                                |
| 01.352/2008 RT 02 0.677/2008 UNA 15/04/2008 09:00 SUM. N N<br>ILTON XAVIER DOS SANTOS<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | 01.366/2008 RT 01 0.683/2008 UNA 09/04/2008 14:50 SUM. N N<br>MARIA DE JESUS DA SILVA<br>VALDIR MELO  |
| 01.356/2008 RT 02 0.679/2008 UNA 15/04/2008 09:20 SUM. N N<br>JOSE ADILCEU PEREIRA DOS SANTOS<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | <b>ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA</b><br>01.372/2008 CPEX 02 0.686/2008 N N<br>ANTÔNIO ALVES NETO<br>MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)                                |
| 01.359/2008 RT 02 0.680/2008 UNA 15/04/2008 09:30 SUM. N N<br>AMILTON DA SILVA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002   |     | <b>ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS</b><br>01.345/2008 RT 02 0.674/2008 UNA 16/04/2008 14:30 SUM. N N<br>CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO<br>CONPAÇO CONSTRUTORA LTDA. + 001 |
| 01.357/2008 RT 01 0.678/2008 UNA 11/04/2008 12:10 ORD. N N<br>ANTÔNIO CARLOS MIRANDA CRUZ<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35  |
| 01.354/2008 RT 02 0.678/2008 UNA 15/04/2008 09:10 SUM. N N<br>ALEX COSTA DE SOUSA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | PODER JUDICIÁRIO<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO<br>DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO<br>ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/03/2008      |
| 01.343/2008 RT 02 0.673/2008 UNA 15/04/2008 08:30 SUM. N N<br>ELIZAN COELHO CUNHA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | -----<br><b>ADVOGADO</b><br>Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>-----  |
| 01.353/2008 RT 01 0.676/2008 UNA 11/04/2008 10:20 SUM. N N<br>FERNANDO DOS SANTOS LIMA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002   |     | PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO<br>07.255/2008 RT 13 0.560/2008 UNA 22/04/2008 08:30 ORD. N N<br>GERSUIL RODRIGUES DA CRUZ<br>COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC      |
| 01.361/2008 RT 02 0.681/2008 UNA 15/04/2008 09:40 SUM. N N<br>VAILTON XAVIER DOS SANTOS<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | 07.308/2008 RT 09 0.565/2008 UNA 22/04/2008 10:30 ORD. N N<br>ANGELINA FERREIRA DOS SANTOS<br>CLÁUDIA S. C. ALVES BATISTA   |
| 01.363/2008 RT 02 0.682/2008 UNA 15/04/2008 09:50 SUM. N N<br>PEDRO SILVA ROSA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002   |     | 07.224/2008 RT 05 0.548/2008 UNA 29/04/2008 14:15 ORD. N N<br>HILDEVITO CORREA<br>BAR E CHOPARIA DO NENÉ LTDA   |
| 01.350/2008 RT 02 0.676/2008 UNA 15/04/2008 08:50 SUM. N N<br>NEILTO DE SANTANA SILVA<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002  |     | 07.256/2008 RT 06 0.559/2008 UNA 17/04/2008 09:50 SUM. N N<br>GERALDA MARIA DE PAULA<br>DIÁRIO DA MANHÃ LTDA  |
| 01.344/2008 RT 01 0.671/2008 UNA 11/04/2008 10:00 SUM. N N<br>LUCIMAR ROSA FIRMINO<br>MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002   |     | 07.288/2008 RT 07 0.557/2008 INI 23/04/2008 13:35 ORD. N N<br>ROBLEDO ROCHA FERREIRA LIMA<br>BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC   |

07.219/2008 RT 04 0.549/2008 UNA 11/04/2008 08:30 SUM. N N  
ALDEMIR PEREIRA DE CASTRO  
RESTAURANTE RODRIGUES, REPRESENTADO PELO SR. RAIMUNDO  
ENRIQUE N. MARTINS

07.239/2008 RT 02 0.553/2008 INI 22/04/2008 08:20 ORD. N N  
FERNANDO LEÃO RODRIGUES  
OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA

07.222/2008 CPEX 02 0.561/2008 S S  
JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO  
PREMON CONSTRUTORA LTDA.

07.252/2008 CP 13 0.559/2008 N N  
ALDENIRA MATIAS PEREIRA  
D. DA SILVA & CIA LTDA. (DALMY CONFECÇÕES)

07.249/2008 RT 08 0.544/2008 UNA 11/04/2008 09:00 SUM. N N  
RONALDO SILVA DE OLIVEIRA  
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

07.254/2008 CPEX 05 0.558/2008 N N  
WALDINEY MOREIRA COUTINHO  
VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

07.196/2008 RT 09 0.552/2008 UNA 22/04/2008 09:30 ORD. N N  
LUCIMAR RODRIGUES MARINS  
R A MACHADO ME

07.250/2008 AEXF 05 0.557/2008 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
CENTRO AUTOMOTIVO FERREIRA LTDA. + 001

07.251/2008 CP 11 0.553/2008 N N  
JOSE MIR BARBOSA PEREIRA  
IRMÃOS SOARES LTDA.

07.198/2008 RT 01 0.546/2008 UNA 16/04/2008 10:30 SUM. N N  
CHARLES WILTON DE HARO  
TELEPERFORMANCE CRM S/A

07.253/2008 CPEX 09 0.564/2008 N N  
VANDERLY TOMÁS DO BONFIM  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

07.336/2008 RT 03 0.557/2008 UNA 24/04/2008 14:55 ORD. N N  
VERA LÚCIA RAIMUNDO DA MOTA  
ESPÓLIO DE CLÉLIA CAIADO DE CASTRO

07.229/2008 RT 12 0.545/2008 INI 16/04/2008 13:30 SUM. N N  
KENNY ARAUJO GONÇALVES  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
07.186/2008 ACCS 09 0.558/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
BARBOSA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

07.193/2008 ACCS 03 0.554/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
JS AVIAMENTOS E MALHAS LTDA.

07.187/2008 ACCS 01 0.551/2008 UNA 11/04/2008 11:40 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
A + O ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

07.182/2008 ACCS 13 0.553/2008 UNA 11/04/2008 09:15 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
NATASHA MODAS LTDA.

07.197/2008 ACCS 12 0.552/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
CENTRO OESTE CAÇA E PESCA LTDA.

07.190/2008 ACCS 08 0.552/2008 UNA 14/04/2008 09:00 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
DIVINA VAZ DOS SANTOS MENEZES

07.188/2008 ACCS 06 0.554/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS  
JOÃO EUDIMARCOS BORGES

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
07.130/2008 RT 04 0.552/2008 UNA 11/04/2008 08:40 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS LEAL DA SILVA  
CARANGO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
07.247/2008 RT 13 0.558/2008 UNA 15/04/2008 09:30 ORD. N N  
IVANILDO LEITE DE LIMA  
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
07.171/2008 RT 03 0.551/2008 UNA 16/04/2008 14:55 ORD. N N  
ANTONIO ROSA ANTUNES  
TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO**  
07.185/2008 ET 11 0.549/2008 ORD. S N  
DOMINGOS CAMARGO DE GODOI + 001  
MARIA CLETES ALVES ARAÚJO

**ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES**  
07.166/2008 RT 11 0.546/2008 UNA 14/04/2008 14:45 ORD. N N  
VALDECY DIAS DO NASCIMENTO  
PAX DOMINI LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
07.141/2008 RT 05 0.550/2008 UNA 29/04/2008 14:45 SUM. N N  
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA  
COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
07.136/2008 ACPG 05 0.549/2008 UNA 29/04/2008 14:30 ORD. N N  
EDSON CARVALHO RAMOS  
VALDIVINO LEITE DE SIQUEIRA

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
07.119/2008 RT 13 0.548/2008 UNA 14/04/2008 09:45 ORD. N N  
WILTON FERNANDES DA SILVA  
MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO**  
07.131/2008 RT 03 0.549/2008 UNA 10/04/2008 15:35 ORD. N N  
MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO FIGUEIREDO  
AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**  
07.125/2008 RT 13 0.549/2008 UNA 14/04/2008 10:00 SUM. N N  
JOSÉ AUGUSTO TELLES  
FUNDAÇÃO AROEIRA

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
07.134/2008 RT 10 0.551/2008 UNA 10/04/2008 09:15 ORD. N N  
TECELUSMAR ROSA MARTINS  
SIRLON ANTÔNIO DA SILVA (PNEUS PERIMETRAL) + 001

**ADVOGADO(A): CLAUDIO DO NASCIMENTO MESSIAS**  
07.115/2008 RT 09 0.553/2008 UNA 17/04/2008 10:00 ORD. N N  
MURILLO BRAZ ROLIM  
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
AGROPECUÁRIA LTDA.

07.129/2008 RT 09 0.554/2008 UNA 17/04/2008 10:30 ORD. N N  
FERDINANDO MARQUES DE OLIVEIRA  
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
AGROPECUÁRIA LTDA.

07.155/2008 RT 08 0.548/2008 UNA 11/04/2008 11:00 ORD. N N  
ELIENILDO DOS SANTOS PEREIRA  
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTHIANE MIRANDA PESSOA**  
07.174/2008 RT 03 0.553/2008 UNA 11/04/2008 10:00 SUM. N N  
HENRIQUE DIAS MIRANDA  
GRECCO MOTO SERVICE

**ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS**  
07.235/2008 RT 02 0.562/2008 ORD. S N  
MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER  
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
(SUCESSORA DO CRISA) + 001

**ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**  
07.112/2008 RT 02 0.554/2008 INI 17/04/2008 08:25 ORD. N N  
GLEISON PEREIRA RIBEIRO  
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
07.127/2008 RT 07 0.547/2008 INI 22/04/2008 13:35 ORD. N N  
RICARDO DO CARMO VIEIRA  
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA. ME

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

07.177/2008 RT 11 0.547/2008 UNA 14/04/2008 15:00 SUM. N N  
ALESSANDRO CRUZ DOS SANTOS  
ALERTA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

07.194/2008 RT 05 0.554/2008 UNA 30/04/2008 09:10 SUM. N N  
EDIVALDO ALVES ROSA  
TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.

07.176/2008 RT 08 0.549/2008 UNA 14/04/2008 10:00 SUM. N N  
FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO  
MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. + 001

07.191/2008 RT 12 0.551/2008 UNI 16/04/2008 14:40 SUM. N N  
LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS  
CASTEL IMOVEIS LTDA.

07.179/2008 RT 02 0.559/2008 UNA 11/04/2008 11:10 SUM. N N  
FABRÍCIO CARNEIRO DE MOURA  
ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIM. AS EMPRESA LTDA.

07.189/2008 RT 11 0.550/2008 UNA 14/04/2008 15:30 SUM. N N  
FRANCISCO ROMULO ROMÃO DE SOUSA  
SANDRA REGINA

07.178/2008 RT 06 0.553/2008 UNA 16/04/2008 13:50 SUM. N N  
RAQUEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA  
MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ELEONAR BARATO**

07.148/2008 RT 05 0.551/2008 UNA 29/04/2008 15:00 ORD. N N  
JANNE CONSUELO SANTANA CHOZE  
SPAÇO VIP JAIME E LAGE LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS**

07.181/2008 RT 05 0.553/2008 UNA 30/04/2008 09:00 ORD. N N  
JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS  
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

07.226/2008 RT 10 0.557/2008 UNA 10/04/2008 09:45 ORD. N N  
DALVANIRA ALVES DE OLIVEIRA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

07.240/2008 RT 09 0.562/2008 UNA 15/04/2008 13:20 SUM. S N  
KENY ROGERS DE OLIVEIRA  
PONTA SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES

07.220/2008 RT 06 0.557/2008 UNI 14/04/2008 13:20 ORD. S N  
ROSILENE SOUZA DE MORAES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

07.216/2008 RT 12 0.554/2008 UNI 17/04/2008 13:10 ORD. N N  
JOSÉ EDUARDO MENDES DE SOUZA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

07.218/2008 RT 09 0.561/2008 UNA 17/04/2008 14:40 ORD. N N  
ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

07.215/2008 RT 09 0.560/2008 UNA 15/04/2008 13:00 SUM. N N  
FREDERICO ERICK DE OLIVEIRA  
SERRALHERIA CONFIANÇA - ROSEMAR NONATO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO  
DE) REP/ P. GENI MORAES DE OLIVEIRA

07.246/2008 RT 09 0.563/2008 UNA 22/04/2008 10:00 ORD. N N  
SORANYA MOREIRA DE ALMEIDA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

07.238/2008 RT 01 0.554/2008 UNA 16/04/2008 08:30 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
HP - EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

07.168/2008 RT 13 0.552/2008 UNA 14/04/2008 10:45 SUM. N N  
KAILEN RODRIGO BARBOSA  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSO

07.162/2008 RT 10 0.553/2008 UNA 10/04/2008 08:15 SUM. N N  
JEAN PIERRE CARLOS DA SILVEIRA  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSO

**ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE**

07.199/2008 RT 06 0.555/2008 UNI 14/04/2008 13:10 ORD. N N  
ILSON DE SOUZA FRANÇA  
CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) + 003

**ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES**

07.118/2008 ACCS 04 0.550/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.

07.116/2008 ACCS 12 0.546/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
MC MALHAS LTDA.

07.113/2008 ACCS 08 0.545/2008 UNA 14/04/2008 09:10 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
AGROVETERINARIA CAMPOS LTDA.

07.114/2008 ACCS 10 0.550/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
FRITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

07.120/2008 ACCS 03 0.548/2008 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/  
PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)  
CLEIDE ROSA PEREIRA

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

07.128/2008 RT 01 0.547/2008 UNA 15/04/2008 13:30 ORD. N N  
AGNELO SILVA DE OLIVEIRA  
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

07.231/2008 RT 04 0.559/2008 UNA 11/04/2008 09:30 SUM. N N  
VALDISON NOGUEIRA LIMA  
LUZIA RIBEIRO MACIEL TERTULIANO + 005

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**

07.150/2008 RT 02 0.557/2008 UNI 17/04/2008 08:10 ORD. S N  
DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO  
VC LEAL E COMPANHIA LTDA.(SUPERMERCADO GOIANÃO)

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

07.212/2008 RT 13 0.556/2008 UNA 15/04/2008 09:00 SUM. N N  
ELIANA PEREIRA JUIZ  
GG MOTEL LTDA (GETAN MOTEL)

07.211/2008 RT 05 0.555/2008 UNA 30/04/2008 09:30 SUM. N N  
GENIVALDO DE BRITO SILVA  
LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE  
COUROS LTDA - ME

07.210/2008 RT 07 0.553/2008 UNA 14/04/2008 14:20 SUM. N N  
PATRÍCIA COUTINHO DE ARAÚJO  
ROSINETE DELMONDES DE CASTRO

07.213/2008 RT 12 0.553/2008 UNI 17/04/2008 13:00 SUM. N N  
JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA  
JAM REST. E LANCHONETE

07.214/2008 RT 04 0.557/2008 UNA 29/04/2008 15:35 ORD. N N  
IDIDEUS ROBERTO REIS PIMENTEL  
GG MOTEL LTDA. (GETAN MOTEL)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

07.244/2008 RT 01 0.555/2008 UNA 30/04/2008 08:30 ORD. N N  
BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): IRENI GOMES PERES MARTINI**

07.149/2008 RT 02 0.556/2008 UNI 17/04/2008 08:15 ORD. N N  
JAILTON DUARTE DE SOUZA  
A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE  
EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E  
LIMPEZA LTDA.) + 002

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**

07.165/2008 RT 10 0.554/2008 UNA 10/04/2008 08:30 SUM. S N  
BECI JERÔNIMO DA SILVA  
MANOEL DOS REIS E SILVA

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

07.139/2008 RT 10 0.552/2008 UNA 10/04/2008 08:00 SUM. N N

MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA  
BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. (PRUDÊNCIA-VIGILÂNCIA)

07.151/2008 RT 03 0.550/2008 UNA 11/04/2008 09:30 SUM. N N  
ANA LÍDIA DA SILVA  
DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)

07.145/2008 RT 04 0.554/2008 UNA 11/04/2008 08:50 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS FELICIANO  
MARIA ABADIA JAIME

07.144/2008 RT 08 0.547/2008 UNA 14/04/2008 10:20 SUM. N N  
ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
MARIA ABADIA JAIME

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

07.164/2008 RT 12 0.550/2008 UNI 16/04/2008 14:30 ORD. N N  
DANIEL ALVES DA SILVA  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA**

07.140/2008 RT 01 0.548/2008 UNA 15/04/2008 13:50 SUM. N N  
MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA + 001  
CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO**

07.172/2008 RT 03 0.552/2008 UNA 23/04/2008 15:40 ORD. S N  
SÉRGIO EUSTÁQUIO CUNHA  
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

07.195/2008 AD 10 0.556/2008 UNA 10/04/2008 08:45 SUM. N N  
IRMÃOS SOARES LTDA.  
UNIÃO FEDERAL + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA**

07.221/2008 RT 02 0.560/2008 UNA 11/04/2008 10:50 SUM. N N  
VALDECI APARECIDA DE MELO  
RODRIGO SANTOS REZENDE

07.203/2008 RT 01 0.553/2008 UNA 15/04/2008 15:10 ORD. N N  
JOANA DE SOUZA SANTOS CANDIDO  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

07.207/2008 RT 08 0.553/2008 UNA 14/04/2008 11:20 ORD. N N  
ANDRÉA TAVARES  
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

**ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO**

07.121/2008 RT 12 0.547/2008 UNI 16/04/2008 13:40 ORD. N N  
MARIA DE FATIMA DA SILVA  
COMERCIAL S. M. REDENÇÃO

07.117/2008 RT 02 0.555/2008 UNI 17/04/2008 08:20 ORD. N N  
NILTON CÉSAR MENDES DA SILVA  
FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

07.160/2008 RT 04 0.555/2008 UNA 11/04/2008 09:00 SUM. N N  
VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS  
ESTAL LIMPEZA GERAIS LTDA.

07.158/2008 RT 01 0.549/2008 UNA 15/04/2008 14:10 SUM. N N  
WALTER BARBOSA MENDONÇA  
LOHANE CALÇADOS

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

07.205/2008 RT 13 0.555/2008 UNA 15/04/2008 08:45 SUM. N N  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

07.227/2008 RT 10 0.558/2008 UNA 10/04/2008 13:00 SUM. N N  
CLEUDIMAR NEVES MIRANDA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

07.206/2008 RT 07 0.552/2008 UNA 14/04/2008 14:40 SUM. N N  
NELSON DOMINGOS DE LIMA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

07.225/2008 RT 08 0.555/2008 UNA 14/04/2008 09:20 SUM. N N  
ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

07.202/2008 RT 01 0.552/2008 UNA 15/04/2008 14:50 SUM. N N  
GLEYDSON ALVES DE MOURA  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

07.230/2008 RT 03 0.556/2008 UNA 11/04/2008 10:30 SUM. N N  
ANTONIO PEREIRA DE NOVAIS FILHO  
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEILANNE RIBEIRO MARQUES SILVA**

07.156/2008 RT 06 0.551/2008 UNA 16/04/2008 13:40 SUM. N N  
CLEBER DE SOUSA E SILVA  
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA**

07.184/2008 ACPG 11 0.548/2008 UNA 14/04/2008 15:15 ORD. N N  
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
TATIANE SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**

07.146/2008 RT 13 0.550/2008 UNA 14/04/2008 10:15 SUM. N N  
WEDSON FERREIRA DA CRUZ  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

07.135/2008 RT 06 0.550/2008 UNA 16/04/2008 10:20 SUM. N N  
VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

07.142/2008 RT 11 0.545/2008 UNA 14/04/2008 14:30 SUM. N N  
JOEL COELHO GUIMARÃES  
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**

07.137/2008 RT 12 0.548/2008 UNI 16/04/2008 14:00 SUM. N N  
CLEYTON FLÁVIO PEREIRA  
SANTA CASA GÁS LTDA. (DURA GÁS)

**ADVOGADO(A): MARCELO DE MESQUITA**

07.133/2008 AA 07 0.548/2008 ORD. N N  
THADEU BENTO DE FREITAS + 024  
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR.  
HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

07.154/2008 RT 02 0.558/2008 UNA 11/04/2008 11:30 SUM. N N  
ROGÉRIO MELO DE LIMA  
AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES  
DOMÉSTICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA**

07.132/2008 RT 04 0.553/2008 UNA 30/04/2008 14:45 ORD. S N  
MARIA DIVINA CARDEAL FERREIRA  
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

**ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES**

07.208/2008 RT 03 0.555/2008 UNA 11/04/2008 10:15 SUM. N N  
REGINALDO VIEIRA DA SILVA  
GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**

07.122/2008 RT 04 0.551/2008 UNA 14/04/2008 13:15 ORD. S N  
JOÃO GONÇALVES BARBOSA  
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

**ADVOGADO(A): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**

07.175/2008 RT 09 0.557/2008 UNA 17/04/2008 11:00 ORD. N N  
MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO DE ALMEIDA + 001  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**

07.236/2008 RT 12 0.555/2008 UNI 17/04/2008 13:20 ORD. N N  
LUIZ ANTÔNIO CORREIA GUIMARÃES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

07.237/2008 RT 07 0.556/2008 UNI 22/04/2008 08:15 ORD. N N  
HELEM CRISTINA DE BORBA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO**

07.169/2008 RT 01 0.550/2008 UNA 15/04/2008 14:30 ORD. N N  
BERG TACIEL SANTANA SANTOS  
PNEUS CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

07.232/2008 RT 11 0.551/2008 UNA 30/04/2008 13:00 ORD. N N  
MARIA ESPERANÇA CARLOS  
AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**

07.228/2008 ACPG 04 0.558/2008 UNA 29/04/2008 15:55 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
RODRIGO VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA**

07.192/2008 RT 10 0.555/2008 UNA 10/04/2008 09:30 ORD. N N  
BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**

07.201/2008 RT 04 0.556/2008 UNA 11/04/2008 09:10 SUM. N N  
MARIANO DOS SANTOS DE JESUS  
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

07.200/2008 RT 09 0.559/2008 UNA 15/04/2008 09:10 SUM. N N  
ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS  
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

07.209/2008 RT 06 0.556/2008 UNA 16/04/2008 14:00 SUM. N N  
RAIMUNDO DOS SANTOS DE JESUS  
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES**

07.180/2008 RT 08 0.550/2008 UNA 11/04/2008 10:40 ORD. N N  
VALDIVINO GABRIEL  
IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

07.183/2008 RT 08 0.551/2008 UNA 14/04/2008 09:40 SUM. N N  
CAMILA GOMES SOARES  
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

07.126/2008 RT 11 0.544/2008 UNA 14/04/2008 14:15 ORD. N N  
ALBA CÁSSIA MORAIS  
POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

07.223/2008 RT 07 0.554/2008 UNI 22/04/2008 13:25 ORD. N N  
PAULO CÉSAR DE AMORIM SILVA  
RETÍFICA SOBERANA LTDA. + 001

07.204/2008 RT 13 0.554/2008 UNA 15/04/2008 08:30 ORD. N N  
MÁRIO LUKAS AMORIM SILVA  
RETÍFICA SOBERANA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

07.173/2008 RT 05 0.552/2008 UNA 29/04/2008 15:15 SUM. N N  
ÂNGELA CRISTINA DE SALES  
EMPORIO DOS PÃES

**ADVOGADO(A): ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH**

07.217/2008 RT 08 0.554/2008 UNA 14/04/2008 11:00 ORD. S N  
JOSELITA MARIA DOS SANTOS  
HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES**

07.233/2008 APC 07 0.555/2008 ORD. N N  
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS + 002  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO  
DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS STIAG

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

07.243/2008 RT 13 0.557/2008 UNA 15/04/2008 09:15 SUM. N N  
TATIANE DIAS DA SILVA  
CIA DO CHOPP

07.241/2008 RT 11 0.552/2008 UNA 15/04/2008 13:00 SUM. N N  
EDNA GOMES CORREA  
SAULO E LUCAS LTDA.

07.242/2008 RT 06 0.558/2008 UNA 16/04/2008 14:10 SUM. N N  
PATRICIA ASSIS DAMANDO DE SOUZA  
LAVANDERIA REAL

07.245/2008 RT 10 0.559/2008 UNA 10/04/2008 13:15 SUM. S N  
ANTONIO SERGIO GOMES CAMPOS  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**

07.161/2008 RT 06 0.552/2008 UNI 14/04/2008 09:40 ORD. N N  
MARISTELA SIMÕES NEIVA  
COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA**

07.123/2008 RT 08 0.546/2008 UNA 14/04/2008 10:40 SUM. N N  
PAULO SERGIO FERREIRA FIDELES  
CASA DAS MANGUEIRAS IND. DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**

07.147/2008 RT 07 0.549/2008 UNA 14/04/2008 15:20 SUM. N N

MARIA LÚCIA RABELO DOS SANTOS + 002  
M M CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

07.138/2008 RT 09 0.555/2008 UNA 15/04/2008 08:30 SUM. N N  
JOÃO PEREIRA DE SOUZA  
JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA

07.124/2008 RT 06 0.549/2008 UNI 14/04/2008 09:30 ORD. N N  
EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA  
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

07.167/2008 RT 07 0.550/2008 UNA 14/04/2008 15:00 SUM. N N  
VILMAR FERREIRA MACIEL  
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

07.170/2008 RT 07 0.551/2008 UNI 22/04/2008 13:30 ORD. N N  
ELIANE DA SILVA  
RESTAURANTE TRADIÇÃO

07.248/2008 RT 10 0.560/2008 UNA 10/04/2008 14:30 ORD. N N  
ROSANE LOPES ROCHA  
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

07.159/2008 RT 09 0.556/2008 UNA 15/04/2008 08:50 SUM. N N  
KLEBER CÂNDIDO DA SILVA  
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

07.157/2008 RT 12 0.549/2008 UNI 16/04/2008 14:10 SUM. N N  
SILVIA RIBEIRO CARDOSO  
URIAN E URIAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

07.163/2008 RT 13 0.551/2008 UNA 14/04/2008 10:30 ORD. N N  
IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA  
GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**

07.234/2008 RT 05 0.556/2008 UNA 30/04/2008 09:50 ORD. N N  
JOSÉ DONATO PANACIONE  
STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 145

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/04/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.031/2008 CPEX 02 0.515/2008 N N  
LINDOMAR MOREIRA DA SILVA  
TAMAR CYCELES CUNHA

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

01.035/2008 RT 02 0.517/2008 ORD. N N  
IVO ARCANJO DOS SANTOS  
AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

**ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES**

01.039/2008 RT 01 0.520/2008 UNA 14/04/2008 13:45 SUM. N N  
ADRIANA DE JESUS  
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

01.032/2008 RT 02 0.516/2008 UNA 18/04/2008 14:30 SUM. N N  
LUCAS BORGES DUARTE  
SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.

**ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

01.037/2008 RT 02 0.518/2008 UNA 18/04/2008 14:50 SUM. N N  
ROGÉRIO LIMA DA SILVA  
KADE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**

01.034/2008 RT 01 0.518/2008 UNA 14/04/2008 14:00 SUM. N N  
LUCIANA DOS SANTOS FERNANDES  
IRMÃOS LIMA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI**

01.038/2008 CP 02 0.519/2008 N N  
FRANCISCO LUIS BORTOLUZZI  
SEMENTES MAUÁ GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**

01.036/2008 CPEX 01 0.519/2008 N N  
KÁRITA DAIANNE OLIVEIRA  
GRUPO ECONÔMICO D' CASA MÓVEIS

**ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA**

01.033/2008 RT 01 0.517/2008 INI 24/04/2008 08:10 ORD. N N  
LEANDRO SILVA PEREIRA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4132/2008

Processo Nº: RT 00857-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.415, da 2ª VARA APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Manifeste-se o Exequente sobre o teor do despacho proferido pelo Eg. Juízo deprecado (cópia fl. 4320. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4172/2008

Processo Nº: RT 00735-1995-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SILVA SOUSA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): E.P. ENGENHARIA PROJ. E MONTAGEM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: DUILIO ABREU PENNA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4158/2008

Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 4131/2008

Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO  
**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**  
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.563, da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4176/2008

Processo Nº: RT 01874-1999-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.264, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4164/2008

Processo Nº: RT 00947-2003-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO GARCIA BUENO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**  
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 25.388,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor acima, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4165/2008

Processo Nº: RT 00947-2003-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO GARCIA BUENO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): ACTTIVE S/A - NA PESSOA DA SRª ELENI QUEIROZ + 001  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO**  
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 25.388,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor acima, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4159/2008

Processo Nº: RT 00173-2005-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO EMÍLIO SOARES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): ILDEMAR FONSECA PACHECO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Deverá o Exequente, não obstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense -, fornecer a qualificação do credor fiduciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 4130/2008

Processo Nº: RT 00517-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA MENDANHA  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao Exequente da certidão de fl.539.

Notificação Nº: 4161/2008

Processo Nº: RT 01364-2005-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICIANE BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA MACIEL COSTA**  
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.- ME + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: RT 01755-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
DESPACHO: Convento o depósito recursal em penhora. Intime-se a Executada Atento Brasil S/A a depositar o valor de R\$ 1.641,84, consistente na diferença entre o quantum debeat e o importe alusivo ao depósito recursal.

Notificação Nº: 4162/2008

Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4128/2008

Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**  
DESPACHO: Intime-se o Exequente a trazer a qualificação dos credores hipotecários e da co-proprietária MAITÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a fim de que sejam cientificados dos atos de execução.

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: RT 00340-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Infrutíferas as tentativas de localização da 1ª Executada ou de bens aptos a garantir a execução, defere-se a execução em face da responsável subsidiária. Considerando, contudo, que o depósito recursal efetivado pela 2ª Executada é suficiente para garantir a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do decurso. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4135/2008  
Processo Nº: RT 00346-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA EGÍDIO  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4136/2008  
Processo Nº: RT 00908-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA YOSHIE GONDO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: Manifeste-se a Exequente acerca da peça de fl. 188 e seguintes, em cinco dias.

Notificação Nº: 4134/2008  
Processo Nº: RT 01940-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 154/155, no valor líquido de R\$ 200,00, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições sobre o total do acordo homologado, ante o disposto no Parágrafo Único do art. 43 da Lei 8.212/91, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4129/2008  
Processo Nº: RT 02085-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZABETH CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): LINDOMAR DE FREITAS SOUZA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.41, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4156/2008  
Processo Nº: RT 02191-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON GONÇALVES SILVÉRIO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, J.B.S. S.A., a pagar ao reclamante, NILSON GONÇALVES SILVÉRIO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4160/2008  
Processo Nº: RT 02217-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRRAFIA DE EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4163/2008  
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4174/2008  
Processo Nº: RT 02233-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS ILIAS  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO**  
RECLAMADO(A): J.B.S S/A - GRUPO FRIBOI  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4157/2008  
Processo Nº: RT 02284-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO VILELA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**  
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 001  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 19/05/2008, às 12:30 horas, audiência de inquirição de testemunha, na Vara do Trabalho de Ituverava/SP. Intimem-se.

Notificação Nº: 4148/2008  
Processo Nº: RT 02358-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO DE CULTURA, a pagar ao reclamante, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4175/2008  
Processo Nº: ACP 00011-2008-001-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA/GOIÁS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
CONSIGNADO(A): CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.  
**ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS**  
DESPACHO: Fica o Dr. Urias intimado para receber os seus honorários. Intime-se o Consignado.

Notificação Nº: 4177/2008  
Processo Nº: RT 00079-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**  
RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL**  
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o Reclamado para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 4145/2008  
Processo Nº: RT 00105-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY ANJOS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE**  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wesley Anjos Barbosa move em face de Pison

Produtos e Serviços Automotivos Ltda decide julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar 1/12 de férias proporcionais + 1/3, 1/12 de décimo terceiro proporcional horas extras e reflexos, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda, a indenização de 40%. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e chave da conectividade, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos em DSRS e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4149/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCILENE MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JUSCILENE MENDES DE SOUZA move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do Colendo TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4168/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REIS DA SILVA  
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA  
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4155/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON RAMOS PEREIRA  
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): JORGE MORAIS JARDIM FILHO  
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERSON RAMOS PEREIRA em face de JORGE MORAIS JARDIM FILHO, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R\$ 484,38, calculadas sobre R\$ 24.219,45, valor dado à causa, isento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4153/2008

Processo Nº: RT 00257-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL SOARES PINTO  
ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de

Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que RAFAEL SOARES PINTO move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (esta subsidiariamente), decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do Colendo TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4154/2008

Processo Nº: RT 00257-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL SOARES PINTO  
ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que RAFAEL SOARES PINTO move em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A (esta subsidiariamente), decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-1 do Colendo TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, sujeito à complementação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Eventuais descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4147/2008

Processo Nº: RT 00277-2008-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA ARANTES DOS SANTOS)  
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS  
RECLAMADO(A): ITAÚCARD S/A + 001  
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS DE: anotação de CTPS, expedição de certidão narrativa e alvará para liberação do FGTS, nos termos da fundamentação retro. Sem custas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4150/2008

Processo Nº: RT 00290-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LEILA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante MARIA LEILA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4146/2008

Processo Nº: RT 00296-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NERCILIO DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA  
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Nercilio dos Santos Rosa move em face de Conenge Construções e Engenharia Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 600,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4152/2008

Processo Nº: ACP 00430-2008-001-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO..... RICARDO JOSÉ FERREIRA**  
CONSIGNADO(A): OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Efetivados três pregões. Face à ausência injustificada do Consignante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Consignante, no importe de R\$ 234,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.705,95), no prazo legal. Intime-se o Consignante. Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 09h49min.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2985/2008

PROCESSO Nº RT 00277-2008-001-18-00-6

RECLAMANTE: SAMIA ARANTES DOS SANTOS (ASSISTIDA POR CELMA REGINA ARANTES DOS SANTOS)

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 02.234.363/0002-06)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 77, cujo dispositivo é o que se segue: "Posto isso, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS DE: anotação de CTPS, expedição de certidão narrativa e alvará para liberação do FGTS, nos termos da fundamentação. Sem custas. Intimem-se. Nada mais". O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 02.234.363/0002-06) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO \* encaminhar para publicação

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2983/2008

PROCESSO Nº RT 00423-2008-001-18-00-3

RECLAMANTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AZÍLIO CARNEIRO FILHO, CPF/CNPJ: 002.804.300-05

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 760,00, exclusivamente para tal fim. Cliente a Reclamante. O reclamante, entrega, neste ato, sua CTPS a fim de que seja procedida a devida baixa. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS. Às 16h59, encerrou-se. E para que chegue ao conhecimento de AZÍLIO CARNEIRO FILHO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR

DE SECRETARIA, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 4562/2008

Processo Nº: RT 02554-1985-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TARCISO MEIRA FLORIANO DA SILVA

**ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO**

RECLAMADO(A): A PROMOCIONAL-LEITREIROS E PLACAS + 003

**ADVOGADO..... LUCAS PIMENTEL**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 101/108, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: RT 00966-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO RAMOS DE LIRA

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA

**ADVOGADO..... BEATRIZ CALDEIRA OLCHEMSKI**

DESPACHO: Reclamante, requerer o que entender de direito diante da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 415, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4551/2008

Processo Nº: RT 01419-1997-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4563/2008

Processo Nº: RT 00965-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OELIENE DE MELO

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001

**ADVOGADO..... DEMERVIL JOSE TEIXEIRA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designados os dias 01/04/2008 e 15/04/2008, às 13h30min, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, dos bens penhorados nos autos da CPE 1021-2005-045-01-00-0 da E. 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, a realizarem-se na Av. Rio Branco, 151, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4567/2008

Processo Nº: RT 01534-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES FLORESTA LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CREDOR, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 260/263 DOS AUTOS EM TELA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4550/2008

Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA COSTA

**ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO**

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4566/2008

Processo Nº: RT 01855-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Ter vista dos autos por 05 dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 4536/2008

Processo Nº: RT 01652-2005-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARZALÉM PIRES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA**  
DESPACHO: Uma vez que ainda não decorreu o prazo da segunda reclamada/executada para opor embargos do devedor, o que somente ocorrerá em 28.03.2008, indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 4546/2008

Processo Nº: RT 01801-2005-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDENILDO DUCA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4535/2008

Processo Nº: RT 01952-2005-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO AQUINO JORDÃO  
**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MAYNEW MERCANTIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4539/2008

Processo Nº: RT 00681-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL GENÉSIO LEITE  
**ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): DENILTON SANTOS LOOKS + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fl.106.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 00857-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4540/2008

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON MAZIEIRO**

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 421/39, que adequou à r. sentença de fls. 415/8 o valor exequendo, fixando-o corretamente em R\$ 42.414,50, aí incluídos o FGTS a recolher (R\$ 3.846,93), as custas processuais, executivas e de liquidação (R\$ 596,28 + R\$ 99,61 + R\$ 158,94) e a contribuição previdenciária por parte do empregador, inclusive a do vínculo (R\$ 1.848,94 + R\$ 23.710,66), sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$ 12.153,14 – fl. 421), com a retenção com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 795,98) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 561,93), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$ 1.848,94). Feito, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao PAB da agência local da CEF, visando à transferência do importe de R\$ 3.846,93, para a conta vinculada da credora trabalhista, a título de depósito de "FGTS + 40%". Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4541/2008

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): ODONTOPREV S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON MAZIEIRO**

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 421/39, que adequou à r. sentença de fls. 415/8 o valor exequendo, fixando-o corretamente em R\$ 42.414,50, aí incluídos o FGTS a recolher (R\$ 3.846,93), as custas

processuais, executivas e de liquidação (R\$ 596,28 + R\$ 99,61 + R\$ 158,94) e a contribuição previdenciária por parte do empregador, inclusive a do vínculo (R\$ 1.848,94 + R\$ 23.710,66), sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$ 12.153,14 – fl. 421), com a retenção com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$ 795,98) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$ 561,93), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$ 1.848,94). Feito, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis, junto ao PAB da agência local da CEF, visando à transferência do importe de R\$ 3.846,93, para a conta vinculada da credora trabalhista, a título de depósito de "FGTS + 40%". Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4545/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 378/382, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4561/2008

Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR BEZERRA FILHO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

DESPACHO: PARTES: Para atendimento à promoção do Setor de Cálculos Judiciais deste E. TRT: "Para elaboração do cálculo do INSS do pacto necessário o fornecimento da variação salarial no período de 30/11/2006 e 24/05/2007 (piso da categoria)." Prazo legal.

Notificação Nº: 4557/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LAURENÇO BARBOSA PINTO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): VIA CASTELÉ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESSÊNCIAS E AROMAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber créditos, e a certidão narrativa de nº 70/2008 (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

OUTRO : VALDIR LOPES CAVALCANTE

Notificação Nº: 4547/2008

Processo Nº: ACI 01739-2007-002-18-00-8 2ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.363/366, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4542/2008

Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: BRUNO DINIZ MACHADO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4568/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 4565/2008

Processo Nº: RT 02265-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS RIBEIRO BARROS  
**ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARVALHO & PINHEIRO LTDA. (GRANJA SANTO ANTÔNIO)  
**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 233/246, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4552/2008  
 Processo Nº: RT 02333-2007-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ISRAEL DO VALE CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR)  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.102/106, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4553/2008  
 Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, CONDENANDOS AS RECLAMADAS, A SEGUNDA APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, nos termos da sentença de fls.348/351, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4554/2008  
 Processo Nº: RT 00124-2008-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, CONDENANDOS AS RECLAMADAS, A SEGUNDA APENAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, nos termos da sentença de fls.348/351, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 904/2008  
 RITO ORDINÁRIO  
 PROCESSO: RT 00553-2008-002-18-00-2  
 RECLAMANTE: FERNANDO LEÃO RODRIGUES  
 RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95  
 Data da audiência: 22/04/2008 às 08:20 horas.  
 O (a) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado; requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiros de abril de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5990/2008  
 Processo Nº: RT 01916-1988-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS + 012  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
 DESPACHO: AO PROCURADOR - JOSÉ GILDO DOS SANTOS: Tomar ciência do despacho de fl. 1050, cujo teor é o seguinte: '... Considerando o teor da

petição de fls. 1044/1047, determina-se a intimação do advogado dos exequentes que receberam seus créditos, Dr. JOSÉ GILDO DOS SANTOS, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, relativamente aos demais credores que não levantaram os valores que lhes são devidos...'

Notificação Nº: 6001/2008  
 Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT  
 RECLAMANTE...: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 6009/2008  
 Processo Nº: RT 01583-2002-003-18-00-7 3ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIA HELENA VIANA LUZ  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Observo que há créditos nos autos às fls. 664, 759, 842 e 916. Vejo ainda que o banco executado pagou o débito e concordou expressamente com os cálculos da execução às fls. 914/915. Contudo, ao que tudo indica, o recurso de revista da reclamante de fls. 803/811 ainda não foi apreciado pelo egrégio 18º Região (admitida ou não a revista na fase de cognição), mas somente o recurso de revista do banco reclamado (fls. 832/841 e 846/847). Desse modo, antes do mais, concedo vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, para que requeiram o que entenderem de direito, o reclamante, no seu prazo, também para os fins do art. 884 da CLT (cálculos já apresentados) e ainda para confirmar se pretende ver processado seu recurso de revista. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 6024/2008  
 Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
 RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das devoluções das intimações de fls. 163/164.

Notificação Nº: 6029/2008  
 Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
 RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE. Vista ao exequente dos documentos concernentes aos veículos registrados em nome da executada, prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6013/2008  
 Processo Nº: RT 01574-2005-003-18-00-9 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
 RECLAMADO(A): E. A. LIZITA E CIA LTDA. PÃO SHOP PANIFICADORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Considerando que o SEED relativo ao ofício expedido ao Banco Renault do Brasil retornou com a informação "desconhecido no local" (fl. 451), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o correto endereço de referida instituição financeira, sob pena de se considerar a desistência do pedido de penhora do veículo indicado à fl. 431.

Notificação Nº: 5951/2008  
 Processo Nº: RT 01877-2005-003-18-00-1 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6023/2008

Processo Nº: RT 01988-2005-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: HEITOR LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução interpostos pela executada e da impugnação à conta interposta pelo exequente (fls. 453/457), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço e ACOLHO os Embargos à Execução opostos pela executada HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. na execução movida pelo exequente HEITOR LOURENÇO DA SILVA, para determinar que seja observado o percentual de 2% na apuração da contribuição previdenciária, parcela GILDRAT, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para retificação, eis que já efetuada, conforme se verifica à fl. 450. Conheço da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente HEITOR LOURENÇO DA SILVA, e no mérito, A ACOLHO EM PARTE, para que os valores referentes ao intervalo intrajornada e ao labor em domingos e feriados sejam apurados conforme já expandido na fundamentação supra, que integra este dispositivo. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para retificação, eis que já efetuada, conforme fls. 433/451. Outrossim, homologo a conta referida, para fixar o valor devido no presente feito em R\$ 8.013,18, atualizado até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Decorrendo in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização e prossiga-se nos termos da portaria 001/2007, com dedução dos saldos das contas de fls. 298 e 411. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5953/2008

Processo Nº: RT 00594-2006-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARINEIDE CARDOSO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA. PROP. PAULO ROBERTO GOUDIN  
**ADVOGADO.....: JEFERSON DAYUNE RODRIGUES**  
DESPACHO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos e novos ao normal prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (LEF).

Notificação Nº: 6032/2008

Processo Nº: RT 01107-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARQUES RAMOS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETÃS FILHOS E CIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5997/2008

Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDER FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: NILSON MARCELO DOS SANTOS**  
DESPACHO: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se. Concedo ainda o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução no que diz respeito à devedora Tower Interceptor Sistema Integrado de Vigilância (crédito remanescente), sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Decorrido o prazo para impugnação aos cálculos pelo exequente, ou havendo concordância expressa deste, quanto ao débito da Massa Falida, expeça-se certidão de crédito, entregando-a ao exequente, para habilitação no processo da falência, no Juízo Falimentar. Intime-se.

Notificação Nº: 6027/2008

Processo Nº: RT 01464-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 5941/2008

Processo Nº: CS 01694-2006-003-18-01-0 3ª VT  
EXEQUENTE...: RENATO ABADIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG  
**ADVOGADO.....: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO**  
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5994/2008

Processo Nº: RT 02234-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSUÉ DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6015/2008

Processo Nº: RT 00118-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA RIOS  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 240, cujo teor segue: 'Antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente à fl. 226, e tendo em vista o teor dos documentos de fls. 234/239, determina-se sua intimação (diretamente via postal e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS.'

Notificação Nº: 5998/2008

Processo Nº: RT 00217-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC.  
**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2158/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5989/2008

Processo Nº: RT 00266-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão Embargos à Execução de fls. 176/177, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Isto posto, conheço e ACOLHO os Embargos à Execução opostos pela executada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG na execução movida pelo exequente EDUARDO JOSÉ DA SILVA, vez que deve ser deduzido o valor referente ao FGTS depositado, conforme fixado na sentença, e, dessa forma, não há débito remanescente, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, na forma do artigo 789-A da CLT. Decorrendo in albis o prazo recursal, proceda-se ao recolhimento das custas ainda devidas, libere-se o saldo da conta judicial de fl. 166 à executada/embargante e, após a comprovação do pagamento, arquivem-se os autos. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5982/2008

Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: OSNI SANT'ANA TELES JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: RECLAMADA-EXECUTADA: Fica V.Sa. intimada para manifestar-se acerca da impugnação ao cálculos de fls. 359/369 (credor previdenciário) e 377/380 (exequente), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5966/2008

Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 440/441 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6018/2008

Processo Nº: RT 00509-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão proferida nos autos acerca da impugnação à conta ofertada pela reclamante (fls. 377/378), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeito a impugnação aos cálculos oferecida por Maria da Conceição Pereira dos Santos à fl. 366, ratifico os cálculos da execução de fls. 360/364 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 536,66, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Se requerido, libere-se desde logo à exequente seu crédito, de forma atualizada, via alvará judicial. Custas pela exequente no valor de R\$ 55,35, isenta na forma da lei (CLT, arts. 789-A, VII e 790, § 3º). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 6006/2008

Processo Nº: RT 00573-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES

**ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 72.

Notificação Nº: 5987/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE SOUZA PARDIM

**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS + 001

**ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 217/228), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5964/2008

Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FÁBIO DIAS

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): D IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 5981/2008

Processo Nº: AC 00722-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: TIBÚRCIO PEÑA E ASSOCIADOS S/S SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**ADVOGADO: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO**

RÉU(RÉ): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 6003/2008

Processo Nº: RT 00753-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE CORACY DE AQUINO BORGES

**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ

**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, impugnar os cálculos no prazo de 05(cinco).

Notificação Nº: 6038/2008

Processo Nº: RT 00835-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE DA SILVA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contrapapa do processo nº RT 00835-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 6022/2008

Processo Nº: ET 00843-2007-003-18-00-1 3ª VT

EMBARGANTE...: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

EMBARGADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JORGE OTÁVIO AMORIM BARRETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as de forma clara e expressa.

Vale ressaltar, por oportuno, que eventual silêncio implicará no julgamento da lide com base nas provas já carreadas ao bojo dos autos. Intimem-se, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 31 de março de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 6012/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSINA CLEMENTINO DE SOUSA

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 142/143), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 133/141, para fixar a quantia devida nos autos em R\$ 3.691,40, atualizados até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 6035/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/04/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6000/2008

Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): JBS S/A

**ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/04/2008, às 15:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5979/2008

Processo Nº: RT 01058-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6004/2008

Processo Nº: RT 01061-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DIONE TEIXEIRA BARBOSA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): GÉRSO NASCIMENTO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação à conta ofertada pelo INSS (fls. 50/51), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Do exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União determinando a execução das contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido, juntamente com as contribuições incidentes sobre as parcelas do ajuste, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pelo executado no valor de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Como os cálculos de fls. 47/49 já trazem as retificações devidas, são agora homologados, fixando o valor devido em R\$ 1.136,72, atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo de novas atualizações, na forma da lei. Intimem-se reclamante e reclamado.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 6021/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias se ainda possui interesse na realização de perícia médica.

Notificação Nº: 5958/2008

Processo Nº: RT 01441-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL DE SOUSA CALIXTO

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO..... MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A:Vejo que foram condenados CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Cobra - Tecnologia S.A. e Banco do Brasil S.A., os dois últimos de forma subsidiária. Observo ainda que há depósito recursal do reclamado Banco do Brasil S.A. à fl. 161 no valor de R\$ 5.000,00, sendo o débito de R\$ 3.446,15 (fl. 204). Retiro ainda dos autos que a reclamada CETEAD não nomeou bens à penhora (fl. 203) e ainda que a penhora on line de crédito e a diligência junto ao sistema do DETRAN/GO no que diz respeito a esta reclamada não surtiram o efeito desejado (fls. 205/206). Pois bem. Considerando que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878); ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), defiro o pedido da exequente e converto parte do depósito recursal do Banco do Brasil S.A. em penhora, garantindo integralmente a execução. Cite-se diretamente o Banco do Brasil S.A. para a execução, via postal, intimando-o ainda para os fins do art. 884 da CLT, devendo o inteiro teor deste despacho ficar consignado no expediente. Intime-se ainda o banco aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimada a União/INSS dos cálculos da execução, prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 5937/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTÓRIA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 241/242, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Vitória para que, querendo, ofereça quesitos e indique assistente técnico. Diante da inércia do Dr. José Luiz Queiroz, nomeio perito nos autos o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anápolis/GO e telefone 3311-6655. Deverá o perito, após marcar data e local para a perícia, dar ciência às partes, advogados e assistente(s) técnico(s) indicado(s), com a devida comprovação nos autos (CPC, art. 431-A), bem assim responder de forma fundamentada aos quesitos do Juízo (fl. 131), da reclamante (fls. 175/178, se regularizada esta peça processual), da segunda reclamada (fls. 194/195) e, se apresentados, também da primeira reclamada. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Deverá a reclamante regularizar sua petição de fls. 175/178, em 05 (cinco) dias, na forma determinada à fl. 214 (segundo parágrafo), pena de ser desconsiderada e desentranhada esta peça dos autos (petição apócrifa). Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Vitória na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02 e 31 (galpão anexo à Rua 16, nº 492, qd-11, lts-02/29), Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago, ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, por mandado, do inteiro teor deste despacho. Intime-se a reclamante, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça. Intime-se o perito atual, via postal. Intime-se ainda o perito anterior, via postal...'

Notificação Nº: 5939/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 241/242, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Vitória para que, querendo, ofereça quesitos e indique assistente técnico. Diante da inércia do Dr. José Luiz

Queiroz, nomeio perito nos autos o Dr. Helder de Oliveira Andrada, ortopedista, com endereço na Vila dos Oficiais, casa 405, Vila Santa Isabel, Anápolis/GO, endereço para intimações na FISIOLIN, Av. Contorno, nº 959, Centro, Anápolis/GO e telefone 3311-6655. Deverá o perito, após marcar data e local para a perícia, dar ciência às partes, advogados e assistente(s) técnico(s) indicado(s), com a devida comprovação nos autos (CPC, art. 431-A), bem assim responder de forma fundamentada aos quesitos do Juízo (fl. 131), da reclamante (fls. 175/178, se regularizada esta peça processual), da segunda reclamada (fls. 194/195) e, se apresentados, também da primeira reclamada. A PERÍCIA SERÁ REALIZADA EM ANÁPOLIS, DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO PERITO, DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS À 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, VIA MALOTE, FICANDO SOLICITADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Deverá a reclamante regularizar sua petição de fls. 175/178, em 05 (cinco) dias, na forma determinada à fl. 214 (segundo parágrafo), pena de ser desconsiderada e desentranhada esta peça dos autos (petição apócrifa). Prazo para entrega do laudo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, o que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do perito. Intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. - Vitória na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02 e 31 (galpão anexo à Rua 16, nº 492, qd-11, lts-02/29), Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago, ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, por mandado, do inteiro teor deste despacho. Intime-se a reclamante, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça. Intime-se o perito atual, via postal. Intime-se ainda o perito anterior, via postal...'

Notificação Nº: 6039/2008

Processo Nº: ACI 01529-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS FUEG + 003

**ADVOGADO..... MARIA GABRIELA FERREIRA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6040/2008

Processo Nº: ACI 01529-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS UEG + 003

**ADVOGADO..... MARIA GABRIELA FERREIRA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6041/2008

Processo Nº: ACI 01529-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 003

**ADVOGADO..... ROGERIO RIBEIRO SOARES**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6042/2008

Processo Nº: ACI 01529-2007-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO FUNCER + 003

**ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5956/2008

Processo Nº: ARI 01561-2007-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**ADVOGADO: BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES**

RÉU(RÉ): MARIA CELIA DOS REIS

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 169, cujo teor é o seguinte: "...Vistos. Entendo indispensável, para a solução da lide, que venha ao feito certidão narrativa completa dos principais atos dos autos

01514-1989-004-18-00-1 RT – 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecimento e execução. Assim, converto o julgamento em diligência. Determino ao autor que junte a este feito (ação de repetição de indébito), no prazo de 10 (dez) dias, certidão narrativa dos autos sobreditos, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Juntada a certidão, dê-se vista à ré, por 05 (cinco) dias. Intimem-se..'

Notificação Nº: 6002/2008

Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): JC MOTO SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 305, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos autos o pagamento da parcela do acordo prevista para o dia 21 de novembro de 2007. Intime-se.'

Notificação Nº: 6016/2008

Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO  
**ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL**  
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Ciência do r. despacho seguinte: Vistos. Não cabe a esta Especializada analisar pedido de decretação de falência e entendo inócua a intimação da reclamada para que pague a execução, uma vez que já foi citada para a execução e ficou inerte. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Se ratificado o pedido, expeça-se certidão narrativa, entregando-a à reclamante. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 6025/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: GEIZEL VENTURA FREITAS  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE. ...determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos hábeis a fazer prova de suas alegações, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.

Notificação Nº: 6026/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIAS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: Ciência do r. despacho de fl. 830, seguinte: Vistas ao reclamante dos extratos enviados pela CEF (fls. 332/430), dos documentos enviados pela DEIC (fls. 436/829) e da petição e documentos carreados pela 1ª reclamada às fls. 265/272. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas às reclamadas dos extratos enviados pela CEF (fls. 332/430), dos documentos enviados pela DEIC (fls. 436/829) e da petição e documentos carreados pelo reclamante às fls. 315/328. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6034/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5996/2008

Processo Nº: RT 01998-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): E. C. F. VAZ - ME  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 191/192 e documentos acostados à contracapa.

Notificação Nº: 5995/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES BARROS  
**ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 582/593, vez que intempestivo. O autor foi intimado do inteiro teor da r. Sentença de fls. 565/570 em 27/02/2008 (fl. 571), tendo expirado o prazo para recurso em 06/03/2008. Apresentado o apelo em 07/03/2008, o mesmo é intempestivo. Registre-se que não há o que se falar em contagem do prazo para início do recurso a partir da intimação de fl. 580, eis que referido documento científica as partes acerca do julgamento improcedente dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, não tendo o condão de reabrir o prazo para o autor. Intime-se o reclamante. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 614/666, interposto pela reclamada. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 733/743, tempestivamente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 6005/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA  
**ADVOGADO.....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada, em 05 (cinco) dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Notificação Nº: 6033/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS )  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/04/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5968/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM  
**ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 538/589), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5986/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA MAGALHÃES PERES  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 230, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Considerando a possibilidade de efeito modificativo no julgado, antes do mais, vista à reclamante dos embargos declaratórios da reclamada Primutel Telecomunicações Ltda. de fls. 228/229 por 05 (cinco) dias. Intime-se..'

Notificação Nº: 5949/2008

Processo Nº: CCS 00235-2008-003-18-00-8 3ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
RÉU(RÉ): EDMAR FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5967/2008

Processo Nº: RT 00298-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: OSVALDO VITAL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5962/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIVALDO DE A PIMENTEL

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): MENTREM Q. E. T. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/202, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado em face de MENTREM Q. E. T. LTDA e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ RIVALDO DE A PIMENTEL em face de MENTRE – INST. PSIC. LTDA, para condenar a segunda reclamada a pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, diferenças de 13º salário proporcional e de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; b) aviso prévio indenizado, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: CCS 00356-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (REP. P/ PRESIDENTE RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM)

**ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**

RÉU(RÉ): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (N/P JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.148, cujo teor é o seguinte: '... O sindicato autor requer, às fls. 146/147, que esse Juízo se manifeste sobre o pedido de expedição de ofício à 2ª Vara da Fazenda Estadual de Goiás, comunicando a existência do presente feito e solicitando a transferência dos valores depositados na conta judicial nº093410293295, agência 4422, do Banco Itaú S/A para conta à disposição desse Juízo. Esclareça-se à parte autora que, em razão do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendidos, o pedido formulado somente será apreciado por ocasião da sentença. Intime-se...'

Notificação Nº: 5959/2008

Processo Nº: ACR 00361-2008-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: KÉLLEN DE MOURA PEREIRA

**ADVOGADO.....: WILSON TEIXEIRA PIRES**

REQUERIDO(A): JOÃO DE ARAÚJO DANTAS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5950/2008

Processo Nº: RT 00417-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA FLEIRES FERREIRA

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. A reclamante ofereceu reclamação trabalhista em face do Município de Goiânia noticiando que foi admitida por este ente público. Determinada a juntada de documentos comprovando a situação da reclamante junto ao Município, foram juntados os documentos de fls. 17/22, neles sendo informado como empregador da autora a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, a admissão em 13 de agosto de 1984 e a cessão da autora para a Secretaria Municipal de Saúde, com encargo salarial para esta – Secretaria de Saúde-, de 01.01.2001 a 31.12.2001 e no ano de 2006. Pois bem. Como se sabe, a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG trata-se de um ente da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito privado. Importante notar ainda que a relação jurídica laboral estabelece-se entre o empregador e o trabalhador, contudo, eventualmente, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas vai além da figura do empregador. Posto isto, e considerando que o pedido (e o respectivo fundamento) deve ser certo e exposto, determino à reclamante que emende a inicial, esclarecendo contra

quem pretende demandar e declinando o fundamento do pedido. O prazo é de 10 (dez) dias, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se...'

Notificação Nº: 5963/2008

Processo Nº: RT 00501-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO AFONSO PEREIRA COSTA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Emendar a inicial, ratificando contra quem pretende demandar e declinando o fundamento do pedido dizendo respeito a cada reclamado. O prazo é de 10 dias, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6019/2008

Processo Nº: ET 00518-2008-003-18-00-0 3ª VT

EMBARGANTE...: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**

EMBARGADO(A): FRANCISCO RIBEIRO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 11, cujo teor segue: '(...) Após análise superficial dos presentes autos, constatei que o embargante não comprovou neste feito a alegada constrição judicial (turbação ou esbulho na posse de seu bem) e não informou os dados do advogado do embargado constantes no feito principal. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que aperfeiçoe a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Intime-se.'

Notificação Nº: 5972/2008

Processo Nº: CCS 00527-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): MAURO LOPES SANTANA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 14:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5977/2008

Processo Nº: CCS 00530-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): CASA DA LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/04/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5955/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO**

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5954/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROSA ANTUNES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5952/2008

Processo Nº: RT 00552-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO EUSTÁQUIO CUNHA

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3758/2008

Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006

**ADVOGADO.....: ERY FERRAZ DA MAIA**

DESPACHO: Vistos. Nada a deferir, face aos termos da decisão de fls. 482/3. Intime-se.

Notificação Nº: 3827/2008

Processo Nº: RT 01444-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003

**ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 496, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3759/2008

Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PRACHEDES

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 436.

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: RT 00324-2002-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA ZAGO

**ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

RECLAMADO(A): R STIVAL MARTINS E CIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 328 e documentos que a acompanham em cinco dias.

Notificação Nº: 3780/2008

Processo Nº: RT 01926-2002-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO SEU CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 3790/2008

Processo Nº: RT 00467-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA CANTUÁRIO

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3782/2008

Processo Nº: RT 00198-2004-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA CRISTINA LEME ROSA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: Fica a executada intimada para tomar ciência de que a conta de liquidação encontra-se atualizada.

Notificação Nº: 3786/2008

Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3797/2008

Processo Nº: RT 01403-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA COSAC LEITÃO

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3812/2008

Processo Nº: RT 01406-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ÁTILA GUIOTI

**ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001

**ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3762/2008

Processo Nº: RT 01799-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica o patrono do autor intimado para informar o endereço atualizado de seu constituinte.

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009

**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**

DESPACHO: Vistos. Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 306, pelo valor da avaliação, conforme pleiteado pelo credor na petição retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT

AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001

**ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO**

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista que a ação rescisória ajuizada pela executada foi extinta sem resolução do mérito (fls. 123), fica a credora intimada para requerer, especificamente, o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01677-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**

RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO**

DESPACHO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre o requerimento do perito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 01813-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LEITE PINTO

**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Vista à credora dos termos do ofício de fls. 194 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ANTONIO WESLEY DOS SANTOS (PANIFICADORA KI-PÃO)  
**ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 00099-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3802/2008

Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DINIZ  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECCÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 09/05/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/05/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: RT 00275-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL  
**ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA**  
DESPACHO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 188/189, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3771/2008

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 003  
**ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**  
DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO GOULART DE MORAES  
**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER AVELAR DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
RECLAMADO(A): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: AGMON FARIA FRANÇA NETO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 00965-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO DE PAULA VALE  
**ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 208/244 em cinco dias.

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROZENI MARIA SANTANA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DJANARY DA SILVA BRITO  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): GENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3801/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: NENICE DE CASTRO NEVES  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES**  
DESPACHO: Vistos. Considerando que o procurador da reclamante retirou os autos em 05.03.2008, indefere-se o pedido formulado na petição protocolada sob o nº 027536, sem prejuízo de posteriores manifestações Intime-se o referido advogado, inclusive, via telefônica, para devolver os autos em vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3799/2008

Processo Nº: ET 01845-2007-004-18-00-4 4ª VT  
EMBARGANTE...: EDMAR FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO**  
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS EMBARGANTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3825/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALCY FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3787/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA EDNAIDE DANTAS  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3822/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA FAUSTINO (ESPÓLIO DE) REP/P. NEZI PEREIRA LEMES FAUSTINO  
**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (CRISA EM LIQUIDAÇÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3821/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO CASSIMIRO RIBEIRO

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)  
RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3788/2008  
Processo Nº: RT 02281-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA RAMOS SILVA  
**ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA**  
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. WANDER MENDES  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT  
E CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3778/2008  
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM  
**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001  
**ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU**  
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 48 horas, acerca do  
requerimento feito pela reclamada às fls. 421.

Notificação Nº: 3767/2008  
Processo Nº: AA 00125-2008-004-18-00-2 4ª VT  
AUTOR: ESEQUIAS DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**  
RÉU(RÉ): HSBC BANK DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 680 pelo prazo de cinco  
dias.

Notificação Nº: 3820/2008  
Processo Nº: RT 00138-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001  
**ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)  
RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3781/2008  
Processo Nº: ET 00227-2008-004-18-00-8 4ª VT  
EMBARGANTE...: GOMO CONSTRUTORA E COMÉRCIO , ADVOGADO....:  
EDER FRANCELINO ARAUJO  
EMBARGADO(A): SUELINA MENEZES DE PAULA  
**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
DESPACHO: Vistos. Estando os autos conclusos para julgamento, a fim de se  
evitar eventual arguição de nulidade, converto-o em diligência e determino a  
intimação da autora para que junte o original da procuração de fls. 05, no prazo  
de 48 horas.

Notificação Nº: 3818/2008  
Processo Nº: RT 00255-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR  
DOCUMENTO(S), EXCETO PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3826/2008  
Processo Nº: RT 00265-2008-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR DAMAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX S.A SERVIÇOS AMBIENTAIS  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA  
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)  
RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3779/2008  
Processo Nº: RT 00316-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MAP CONSTRUTORA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para cumprir a obrigação de  
fazer, em cinco dias, sob pena de conversão em indenização equivalente.

Notificação Nº: 3805/2008  
Processo Nº: RT 00330-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS  
LTD.A. ATT. DO SR. CÉSAR  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA  
DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3840/2008  
Processo Nº: RT 00334-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: TÚLIO KOOJI TSURUDA  
**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS S.A.  
(SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR  
SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3824/2008  
Processo Nº: RT 00338-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUCICLEIA DA SILVA SOUSA  
**ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO (N/P DE LUANA  
CASTANHEIRA LEÃO)  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS  
ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO)  
DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM  
PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS  
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 3783/2008  
Processo Nº: RT 00362-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY GRACIANO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos. Considerando que o valor depositado às fls. 53 não  
corresponde às parcelas pactuadas às fls. 38, manifeste-se a reclamante em  
cinco dias.

Notificação Nº: 3815/2008  
Processo Nº: RT 00365-2008-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON BATISTA DE ANDRADE + 080  
**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E  
FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Com fulcro no parágrafo único do art. 46 do CPC c/c art. 769 da  
CLT e pelos fundamentos já expostos às fls. 1330, indefiro o pedido de  
reconsideração para limitar o litisconsórcio ativo aos três primeiros reclamantes:  
AIRTON BATISTA DE ANDRADE, ANTÔNIO BENTO DE SOUZA, ANTÔNIO  
CARLOS TRABUCO, todos qualificados às fls. 02 e determino o  
desentranhamento dos documentos relacionados aos demais autores e a  
devolução aos respectivos procuradores. Intimem-se.

Notificação Nº: 3764/2008  
Processo Nº: RT 00384-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: WEZIO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO**  
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para entregar as guias do TRCT,  
devendo comprovar os respectivos depósitos, no prazo de cinco dias, sob pena  
de responder pela indenização equivalente.

Notificação Nº: 3823/2008  
Processo Nº: RT 00403-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE EDUARDO SOUSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA  
SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3808/2008

Processo Nº: RT 00429-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA**

RECLAMADO(A): JOSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3817/2008

Processo Nº: RT 00431-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GERLEY SILVEIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3809/2008

Processo Nº: RT 00432-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DOS SANTOS MELO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA. (COMPANHIA DO GRELHADO)

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3807/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DIAS SOARES

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES)

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3813/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CAETANO COSTA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ORGÂNICA ALIMENTOS PROD. DIST. E IMPORT. LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão de fls. 28, fica a reclamada intimada para regularizar as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização equivalente, bem como proceder, em igual prazo, à devida baixa na CTPS do autor, conforme restou pactuado às fls. 15/16.

Notificação Nº: 3784/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**

RECLAMADO(A): VALMIR SOUZA DO REGO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3785/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2008

PROCESSO Nº RT 01251-1998-004-18-00-1

Exequente: JARDO CIRINO DOS SANTOS

Executada: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS + 3

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 56.032,67, atualizada até 18/10/2007, correspondente às parcelas devidas nos

autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 31 de março de 2008 Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2008

PROCESSO Nº RT 01854-2004-004-18-00-2

Exequente: LEÔNIDAS GOMES FONSECA

Executada: REAL VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS

O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$ 20.462,45, atualizada até 28/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 31 de março de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2008

PROCESSO Nº RT 02119-2005-004-18-00-7

Exequente: ADRIANA ALVES DA SILVA

Executada: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA E OUTROS

O doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, fiel depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de MARIA DO CÉU GOMES DA COSTA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 31 dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 194/2008

PROCESSO Nº RT 00138-2007-004-18-00-0

Exequente: LUCIENE RODRIGUES DINIZ

Executada: CANCUN CONFECÇÃO LTDA E OUTRO

1º LEILÃO: 09/05/2008, ÀS 09:20 HORAS 3º LEILÃO: 16/05/2008, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Rio Verde, nº 815, Campinas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOSÉ ALESSANDRO LOBO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 31 dias do mês de março de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. 3Relação do(s) bem(s): 77 (setenta e sete) calças suplex básica, cores variadas, tamanho único, novas, avaliadas cada uma em R\$ 65,00, totalizando R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 192/2008

PROCESSO Nº RT 00008-2008-004-18-00-9

Reclamante: WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA

Reclamados: JCC CONSTRUTORA CONSTRUUAUGUSTO LTDA E OUTROS  
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam notificadas JCC CONSTRUTORA CONSTRUUAUGUSTO LTDA e CONSTRUTORA MARCYL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 29/04/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por WALDEMIR OLIVEIRA EVANGELISTA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverão, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesas escritas, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de JCC CONSTRUTORA CONSTRUUAUGUSTO LTDA e CONSTRUTORA MARCYL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3627/2008  
Processo Nº: AUS 00692-1999-005-18-01-6 5ª VT  
REQUERENTE...: DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que o documento juntado às fls. 17/18 não se presta para confirmar a origem do depósito e a titularidade da conta, concedo ao reclamado 10 dias de prazo para juntar aos autos o extrato bancário atualizado da conta judicial, a fim de confirmação de dados necessários antes da liberação do saldo. Intime-se.

Notificação Nº: 3638/2008  
Processo Nº: RT 00404-2003-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LUCIA CORREIA DA COSTA + 003  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 851/852, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Vera Lúcia Correia da Silva e outros, nos termos da fundamentação. Sem custas. Intimem-se...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3628/2008  
Processo Nº: RT 01010-2003-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILDO SILVA PAULA  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3626/2008  
Processo Nº: RT 00470-2005-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RECANTO DO GAÚCHO BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifique a Secretaria na rede SERPRO o endereço dos sócios executados (CPF fl. 26), anotando-se na autuação se diverso dos autos. Após, citem-se os sócios, expedindo carta precatória se necessário. Se o endereço for o mesmo dos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3621/2008

Processo Nº: ATA 01758-2006-005-18-00-2 5ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
REQUERIDO(A): ELETRO AZEVEDO LTDA + 003  
DESPACHO: AO REQUERIDOS: Concedo aos requeridos o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas de liquidação e executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3647/2008

Processo Nº: RT 02084-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTINA APARECIDA DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**  
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. REP/ RONI

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOBO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3639/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADIRLEI JOSE DAMACENO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 171/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Lourenço Construtora e Incorporadora Ltda, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R\$ 2.068,31, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 160/169). Sem custas. Intimem-se...'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: RT 01717-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE COUTRIM DIAS  
**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)  
**ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição de fls.77. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3641/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3640/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 185/192, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a ré FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. em relação aos pleitos do autor CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em danos materiais, morais e estéticos. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Honorários periciais fixados em R\$ 1.500,00. Parcelas que

deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Não há retenção de imposto de renda na fonte. Custas pela ré, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). P.R.I. Nada mais....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3629/2008

Processo Nº: RT 02072-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA PACHEGO REP:P/ IRANI FLORENS PACHEGO

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. N/P DO SOCIO MIKEL  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1585/2008 e Certidão Narrativa nº 1586/2008 (fls. 56/57), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3645/2008

Processo Nº: CCS 00194-2008-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURACNA.

**ADVOGADO: GUACIRA BORGES DE SOUSA MENDES**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO PIMENTA NEVES

**ADVOGADO:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tratam-se os presentes autos de ação de cobrança de contribuição sindical remetida à esta Especializada pelo Juízo da 12ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia-GO, com fundamento na Emenda Constitucional nº 45 de 31.12.2004, nos termos da decisão de fl. 87. Revendo os autos, verifico que já foi proferida sentença às fls. 55/60, em 12.11.2003, sendo iniciada a execução das verbas deferidas. Pois bem. A nova redação do artigo 114 da Constituição Federal atribuiu competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar 'as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores' (inciso III). Entretanto, considerando que a sentença foi proferida antes da publicação da Emenda Constitucional nº 45, a competência para executar o julgado é do Juízo da 12ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, consoante entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, para o processamento da presente execução, submetendo o incidente ao Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3637/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: TALLITON MORAES FIGUEIREDO  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 88/94, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
'Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CREME GYN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA. a pagar a TALLITON MORAES FIGUEIREDO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, bem como a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 27 de março de 2008. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3633/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - ME

**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME em relação aos pleitos do reclamante ESLI ALMEIDA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, saldo de salário e FGTS acrescido

de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma do que estabelece a Lei e Provimento deste E. Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3649/2008

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA  
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 005

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2008 - às 08:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecerem nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON FERNANDES CARVALHO

**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): LACIC VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 51/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada LACIC VEÍCULOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante GERSON FERNANDES CARVALHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 40,86 (quarenta reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.043,17 (dois mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P.R. I. O reclamante deverá ser intimado da sentença via AR, tendo em vista não estar representado por advogado. NADA MAIS....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: RT 00256-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR VINÍCIUS FERREIRA DE MATOS  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): CAETANO E CORADO LTDA. (CLC MATERIAIS E AVIAMENTOS)

**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a ação anteriormente proposta junto ao Juízo da 10ª VT desta capital, que se tornou prevento para apreciar a presente ação em razão da competência funcional, retiro o feito da pauta. Remetam-se os presentes autos à 10ª VT desta capital, via Distribuição. Intimem-se as partes, que devem cientificar as respectivas testemunhas que saíram cientes na audiência anterior. FERNANDO ORLANDO DE SOUZA, JESSICA MONISE CAMARGO GOMES e GILDOMAR CORDEIRO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3631/2008

Processo Nº: CCS 00414-2008-005-18-00-8 5ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ELETRONICA PLANALTO  
**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Isto posto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada ELETRÔNICA PLANALTO em relação aos pleitos do autor SINDILOJAS GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 15,59 (quinze reais e cinquenta e nove centavos) calculadas sobre o valor atribuída à causa de R\$ 779,86 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) aproveitado para esta finalidade....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3630/2008

Processo Nº: CCS 00434-2008-005-18-00-9 5ª VT  
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): PASSO CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 97/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "... Isto posto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada PASSO CALÇADOS LTDA. em relação aos pleitos do autor SINDILOJAS GO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 46,55 (quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) calculadas sobre o valor atribuída à causa de R\$ 2.327,54 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) aproveitado para esta finalidade....". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 3636/2008

Processo Nº: RT 00438-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDAIR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 154/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. "... PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada QUALIX – SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WANDAIR ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais), dispensado do recolhimento na forma da Lei. P.R.I. NADA MAIS....". (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1587/2008

PROCESSO Nº RT 00497-2008-005-18-00-5

RECLAMANTE: ADALBERTO MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LATER ENG LTDA , CPF/CNPJ: 15.969.918/0001-10

Data da audiência: 15/04/2008 às 08:30 horas.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos trinta e um dias do mês de março de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ADALBERTO MOREIRA DOS SANTOS , RG nº 2097946 SSP/GO , CPF nº 788.665.101-49, residente e domiciliado(a) na RUA 14, QD. 90, LT. 23 , INDEPENDENCIA , em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LATER ENG LTDA , situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 27/07/1995 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de AJUDANTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 27/07/1995. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 24/09/1995, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LATER ENG LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR,

Diretor de Secretaria, conferi aos trinta e um de março de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4271/2008

Processo Nº: RT 00968-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JURACY MOREIRA DA COSTA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ESTRELA DE GOIANIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-A presente execução se arrasta há anos e a certidão lavrada à fl. 132 leva à conclusão de que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução. Os atos executórios em face dos respectivos sócios também não lograram êxito. 2-Portanto, por não vislumbrar efetividade na medida, indefiro o pedido de penhora de cotas da empresa executada, eis que improvável a existência de interessados na respectiva aquisição. 3-Intime-se o exequente, diretamente, via postal, bem como através de seu procurador, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para os fins do despacho de fl. 194: FORNECER DIETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 212 DO PGC.

Notificação Nº: 4247/2008

Processo Nº: RT 01076-2004-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

**ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4269/2008

Processo Nº: RT 01437-2004-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANE LOANY BARBOSA

**ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-O valor devido nestes autos já foi quitado por intermédio do alvará de fl. 95. 2-Indefere-se, pois, o pedido formulado à fl. 110. 3-Dê-se ciência à reclamante. 4-Não havendo manifestação no prazo de dez dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4263/2008

Processo Nº: RT 00625-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES

**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente (reclamado)para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4265/2008

Processo Nº: RT 00625-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES

**ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ**

RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente (reclamado)intimado para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4267/2008

Processo Nº: RT 00808-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WELZO AVELINO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-O acórdão de fls. 1814/1815 reformou a decisão primária, determinando que, para apuração do direito à licença-prêmio, haja observância da soma do período anterior à dispensa ocorrida em 1990 e o posterior à readmissão, em 04/2004. 2-Analisando a planilha apresentada à fl. 1997 pela reclamada, observa-se que no período de 06/06/79 a 05/06/84 não se fez computar 18 dias de licença por ano trabalhado, mas apenas 9 dias. Da mesma sorte, quanto ao período de 01/04/07 a 31/03/08, no qual se computou apenas 15 dias, quando deveria ter sido registrado o montante de 18 dias. 3-Com razão, pois, o exequente, motivo pelo qual acato a manifestação da Contadoria

de fl. 2012. 4-Intime-se a executada, dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, comprovar a correta anotação dos dias de gozo da licença-prêmio, conforme planilha de fl. 2003.

Notificação Nº: 4294/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA  
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de dez dias carrear aos autos sua CPTS para anotação, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4260/2008

Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA  
DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4261/2008

Processo Nº: RT 00136-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON IZIDORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): 3 A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA  
DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4281/2008

Processo Nº: RT 00196-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELZEVIR FURTADO RIVELLO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. (BANCO ABN AMRO REAL S.A.)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: AAT 00381-2007-006-18-00-1 6ª VT  
AUTOR: JUSTINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: Ao reclamante: Defere-se ao reclamante o prazo de 30 dias para que junte aos autos o exame solicitado pela perita. Intime-se.

Notificação Nº: 4282/2008

Processo Nº: CCS 00909-2007-006-18-00-2 6ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): WAGNER DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RÉU: Fica o réu intimado para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o cumprimento da 2ª parcela do acordo, relativamente à contribuição sindical do exercício de 2002, no valor de R\$ 298,52.

Notificação Nº: 4279/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): DÉGIR MIRANDA FILHO + 001

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: à reclamada: proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4280/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA (POSTO VIA 83) + 001

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: à reclamada: proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4272/2008

Processo Nº: RT 01154-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DA PAIXÃO FILHO

ADVOGADO.....: SILVIA OPIPARI RAMOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 23/04/2008 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 25/04/2008 pelo Leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4245/2008

Processo Nº: RT 01325-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 211/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ADRIANO LEITE PEREIRA COSTA e ACOLHO-A PARCIALMENTE. Remetem-se os autos ao Cálculo para retificação da conta. Com o retorno, intemem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, junte-se aos autos extrato do depósito de fl. 148. Sendo suficiente à garantia da execução, venham os autos conclusos. Caso contrário, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do valor remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4246/2008

Processo Nº: RT 01684-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA DIAS AZEVEDO

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4255/2008

Processo Nº: RT 01865-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4257/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BORGES BIÁ

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 366/367, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante EDIVALDO BORGES BIÁ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4253/2008

Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4254/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUSA BRAGA

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): INSTIRUTO CAMBURY S/C LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO:Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4243/2008

Processo Nº: RT 02275-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

**ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS**

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 30,37) referente ao INSS e (R\$ 0,15) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4244/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVID RODRIGUES NETO

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4291/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KENIVALDO RODRIGUES DE BARROS

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): POLI REFEIÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor do documento juntado à fl. 53, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 2-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4292/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: KENIVALDO RODRIGUES DE BARROS

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor do documento juntado à fl. 53, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 2-Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4241/2008

Processo Nº: RT 00315-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CLAYTON MENDES CARVALHO

**ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): NORTENGE CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 03/04/2008 e incluído na pauta do dia 17/04/2008, às 14:00 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4252/2008

Processo Nº: RT 00449-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEBES ALVES FILHO

**ADVOGADO..... TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1- Diante do teor da certidão de fl. 12, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02/04/2008. Dê-se ciência, COM URGÊNCIA, ao reclamante, por meio de sua advogada, inclusive por telefone. 2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/04/2008, às 14:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 3- Intimem-se o reclamante e sua procuradora.4- Notifique-se o reclamante por mandado.

Notificação Nº: 4248/2008

Processo Nº: ET 00455-2008-006-18-00-0 6ª VT

EMBARGANTE...: ELZA LADEIRA CARDOSO

**ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA**

EMBARGADO(A): ADARLENE TEIXEIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor é o seguinte: Certifique nos autos principais RT 1750/2000 a oposição do Embargos de Terceiro nº 00455/2008-0, bem como a suspensão da execução, nos termos do art. 1.052 do CPC. A embargante requerer liminarmente a restituição dos alugueres penhorados nos autos principais no montante que exceder a 10%, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios. Afirma que o executado Lenini Ladeira Cardoso é detentor de apenas 10% dos aluguéis dos prédios que foram penhorados nos autos principais. Para a concessão da liminar é necessário que se prove a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora -, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrado - fumus boni iuris. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, pois a escritura pública juntada aos autos comprova a instituição do usufruto em favor da embargante e de seus filhos, sendo que houve a retificação da escritura instituindo um condomínio sobre ambos os imóveis tocando para cada um deles uma quinta parte (1/5) de cada imóvel, ou seja, vinte por cento (20%) de cada prédio e respectivo terreno (fls. 20-verso e 21). Ficou comprovado que o executado Lenini possui direito a 20% dos aluguéis de cada prédio, sendo que a embargante não conseguiu comprovar que com a morte dos usufrutuários as porcentagens deles seriam a ela atribuída. Assim, ante a ausência os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida, pelos motivos acima explicitados, mantendo a penhora de 20% dos aluguéis nos autos principais. Ressalta-se que os aluguéis penhorados na RT 1750/2000, no importe de 20%, deverão continuar sendo depositados nos autos. Intime-se a embargante para tomar ciência deste despacho. INTIME-SE a embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 4249/2008

Processo Nº: ET 00455-2008-006-18-00-0 6ª VT

EMBARGANTE...: ELZA LADEIRA CARDOSO

**ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA**

EMBARGADO(A): ADARLENE TEIXEIRA FRANÇA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor é o seguinte: Certifique nos autos principais RT 1750/2000 a oposição do Embargos de Terceiro nº 00455/2008-0, bem como a suspensão da execução, nos termos do art. 1.052 do CPC. A embargante requerer liminarmente a restituição dos alugueres penhorados nos autos principais no montante que exceder a 10%, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros remuneratórios. Afirma que o executado Lenini Ladeira Cardoso é detentor de apenas 10% dos aluguéis dos prédios que foram penhorados nos autos principais. Para a concessão da liminar é necessário que se prove a existência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora -, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrado - fumus boni iuris. No caso dos autos, não estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, pois a escritura pública juntada aos autos comprova a instituição do usufruto em favor da embargante e de seus filhos, sendo que houve a retificação da escritura instituindo um condomínio sobre ambos os imóveis tocando para cada um deles uma quinta parte (1/5) de cada imóvel, ou seja, vinte por cento (20%) de cada prédio e respectivo terreno (fls. 20-verso e 21). Ficou comprovado que o executado Lenini possui direito a 20% dos aluguéis de cada prédio, sendo que a embargante não conseguiu comprovar que com a morte dos usufrutuários as porcentagens deles seriam a ela atribuída. Assim, ante a ausência os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida, pelos motivos acima explicitados, mantendo a penhora de 20% dos aluguéis nos autos principais. Ressalta-se que os aluguéis penhorados na RT 1750/2000, no importe

de 20%, deverão continuar sendo depositados nos autos. Intime-se a embargante para tomar ciência deste despacho. INTIME-SE a embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 4264/2008

Processo Nº: RT 00469-2008-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: 1- Dada à exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/04/2008. Dê-se ciência à reclamante, COM URGÊNCIA, através de sua advogada. 2- Proceda-se ao cadastramento no sistema SAJ e capa dos autos do endereço dos reclamados, fazendo constar Av. 136, 712, Setor Sul, Goiânia/Go, conforme documento juntado à fl. 14. 3- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/04/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes. 4- Intimem-se a reclamante e sua procuradora. 5- Notifiquem-se os reclamados no endereço acima registrado, sendo que o 2º reclamado também deverá ser notificado no seguinte endereço: Alameda Ricardo Paranhos, 731, Setor Marista, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4276/2008

Processo Nº: ACP 00522-2008-006-18-00-7 6ª VT  
CONSIGNANTE...: CLÍNICA GOIANA DE RADIOLOGIA S/S

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**  
CONSIGNADO(A): ELLEN FERNANDES DE FREITAS PIRES + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao consignante: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito da quantia discriminada na inicial, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de indeferimento da exordial. Comprovado o depósito, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4285/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 96: 1- Requer a reclamante, em sede de liminar, a reintegração ao emprego por possuir direito garantido à estabilidade, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, em virtude de obtenção de doença ocupacional no ambiente de trabalho. 2- A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. Não se referindo a hipótese dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3- No caso em apreço, não se verifica a ocorrência dos requisitos da antecipação de tutela, pois não vislumbro prova inequívoca dos fatos alegados, sendo necessário o estabelecimento do nexo causal da doença desenvolvida pela reclamante com o trabalho realizado no ambiente de trabalho propiciado pela reclamada, o que desafia dilação probatória. 4- Dessa forma, indefiro, em sede de liminar, o pedido de reintegração da reclamante ao emprego. 5- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2008, às 13:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a reclamante e seu procurador do inteiro teor deste despacho. 7- Notifique-se a ré.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 00994-1994-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA CAMELO NETO

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MOISES SOARES DA SILVA (REFORMADORA SOARES DE MOTO)

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME REQUERIDO.

OUTRO : MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTEIRO - OAB/GO 26.808-A (BANCO BRADESCO S/A)

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: RT 01605-2004-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO MAGALHAES PIRES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E ALIMENTACAO GELMAX LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO BANCO BRADESCO S/A: Considerando-se o teor do ofício de fls. 228 e da petição de fls. 241/245, em que as instituições financeiras informam que os veículos alienados fiduciariamente foram entregues, amigavelmente, pelo devedor para pagamento da dívida, efetue-se o desembargo dos veículos de placa KEI6041 e KEB9812. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3793/2008

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: SINDE TODA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Foi proposta ação de Embargos de Terceiro, sob o nº 00534-2008-007-18-00-8, entre partes, HEMOLABOR HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA, embargante, e SINDE TODA, embargado, tendo como objeto a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito a seguir: sala nº 01, localizada no térreo do Condomínio Centro Médico de Goiânia, sito à Rua 5-A, Qd. 8-A, Lt. 12, Setor Aeroporto.

Notificação Nº: 3736/2008

Processo Nº: RT 01679-2005-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARDOSO FILHO**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSDUTY LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3795/2008

Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 002

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência do deferimento da arrematação de fl. 218, que se deu por meio do r. despacho de fl. 221, proferido em 01/04/2008, bem como, querendo, no prazo legal, oporem embargos.

Notificação Nº: 3803/2008

Processo Nº: RT 01812-2005-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): M M EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS RELATIVAS AOS MANDADOS NºS 1081 E 1082/2008.

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 02063-2005-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SUELY SARAIVA FREIRE TELES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3767/2008

Processo Nº: RT 02063-2005-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SUELY SARAIVA FREIRE TELES

**ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00075-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILSO BORGES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO (SUC. DA ENTIDADE CENTRAL)  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Desconstituo a penhora de fls. 1105. Libere-se à reclamada o saldo das contas indicadas nos extratos juntados às fls. 1270/1272, retendo-se a importância de R\$ 7.256,22, referente aos honorários advocatícios assistenciais (cálculo de fls. 1228).'

Notificação Nº: 3792/2008

Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO VITOY  
**ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: INTIME-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR.

Notificação Nº: 3741/2008

Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'As certidões cartoriais de fls. 200-1 noticiam a existência de 02 lojas comerciais, das quais 1/3 é de propriedade de KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA (sócio-executado) e sua esposa, ALESSANDRA RODRIGUES CHAVES. Considerando que tais imóveis foram doados com reserva de usufruto vitalício a JOÃO VICTOR DA SILVA, não vejo, por ora, viabilidade na penhora de referidos imóveis. Intime-se o exequente. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 196.'

Notificação Nº: 3804/2008

Processo Nº: RT 01805-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LINO  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): JBS S/A  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 335: Cancelem-se a praça e o leilão designados. Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 1.000,96, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: AAT 02154-2006-007-18-00-6 7ª VT  
AUTOR: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO À FL. 672 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3743/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ENILDO SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): TAMANCOS BANDEIRANTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 231 e 235, observado o limite líquido e certo de R\$ 470,10 (cálculo de fl. 225). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3798/2008

Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES**  
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência do deferimento da arrematação de fl. 179, que se deu por meio do r. despacho de fl. 182, proferido em 01/04/2008, bem como, querendo, no prazo legal, oporem embargos.

Notificação Nº: 3809/2008

Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES (CASA MAISON LHUILLIER) + 001  
**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS COM O ACRÉSCIMO DE 40% E APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 3759/2008

Processo Nº: RT 01422-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADMILSON MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 06/05/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/05/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3740/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIEL RICARTE RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Requer o exequente que o pai do devedor seja obrigado, pela justiça, a fornecer o endereço do filho e, ainda, que seja expedida certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Quanto ao pai do devedor, por ser pessoa estranha à lide, não pode sofrer coerção judicial. Ademais, "...a providência requerida pelo Exequente é inócua, na medida em que a obtenção do endereço do Executado, por si só, não significa que o Credor venha a alcançar êxito na descoberta de bens suficientes para garantir a execução", consoante fundamentos do acórdão da lavra do Juiz Marcelo Nogueira Pedra proferido nos autos do processo TRT-AP-01390-2003-007-18-00-2. Já o seguro-desemprego teve valor referente à indenização substitutiva incluído na planilha de cálculos e está sendo executado nos autos. Destarte, indefiro os pedidos, devendo a parte interessada, em 10 (dez) dias, indicar meios objetivos necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do curso da execução, pelo prazo máximo de 01 ano. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3780/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S.A. + 004  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 641-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA em face das empresas TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA, SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA e TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, condenando-as solidariamente a pagarem ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o adicional de 40% pela função acumulada, tomando-se por base o salário da função melhor remunerada (Coordenador de Mesa Mestre), observada a sua evolução, no período de janeiro/2003 a fevereiro/2004, com reflexos nas verbas de 13º salário; férias com 1/3 e de FGTS, devidos no período, além da multa de 40% sobre a diferença de FGTS daí advinda, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação - R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à PGF, observando-se o momento processual oportuno. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3790/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO  
**ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 977 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ARTUR SANTANA MACEDO, nos termos da fundamentação supra, dispensando o reclamante do recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3791/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR SANTANA MACEDO

**ADVOGADO.....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA**

RECLAMADO(A): CELG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 977 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ARTUR SANTANA MACEDO, nos termos da fundamentação supra, dispensando o reclamante do recolhimento das custas processuais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por WELLINGTON TORRES DOS SANTOS em face de LAVAJATO PAULISTA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Condeno o reclamado, ainda, a proceder à baixa na CTPS do autor, no prazo de 48h do trânsito em julgado da presente sentença, para constar saída em 25.08.2007 (OJ n. 82/TST), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-I, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8. 177/91 c/c art. 883, CLT) , com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais, no valor de R\$ 1. 500,00, de responsabilidade do reclamado. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 394-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP e, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, excluindo da condenação o valor referente às custas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JONAS JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 394-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP e, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, excluindo da condenação o valor referente às custas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3802/2008

Processo Nº: AAT 01902-2007-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: ZULMIRA PRAXEDES**

RÉU(RÉ): SOARES E CABRAL LTDA

**ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA.

Notificação Nº: 3764/2008

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para levantar o Alvará e Certidão que se encontram acostados na contracapa dos autos. Deverá trazer aos autos do processo, em dez dias, o extrato da conta do FGTS, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores devidos em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 3789/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA BERNARDES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO DOS PASSOS DE MELO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE O RECLAMADO FOI CADASTRADO JUNTO AO CEI SOB Nº 51.152.37142.02.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: AAT 01999-2007-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RÉU(RÉ): SHV GAS BRASIL LTDA

**ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS**

DESPACHO: VISTA À RÉ DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3783/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393-405 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares indicadas, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIZIA DE MENEZES COUTO em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS e a fornecer o TRCT no código de saque, sob as penalidades indicadas e extinguir o processo sem julgamento do mérito em face da empresa VIVO S/A, tudo conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decísum, observando o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3784/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIZIA DE MENEZES COUTO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 393-405 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares indicadas, julgando-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MIZIA DE MENEZES COUTO em face da empresa ATENTO BRASIL S/A, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a CTPS e a fornecer o TRCT no código de saque, sob as penalidades indicadas e extinguir o processo sem julgamento do mérito em face da empresa VIVO S/A, tudo conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e

381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, observando o Provimento Geral Consolidado, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3807/2008

Processo Nº: RT 02055-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: IVALDO DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**  
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS E RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3775/2008

Processo Nº: ET 02087-2007-007-18-00-0 7ª VT  
EMBARGANTE...: JOSÉ OLÍMPIO JUNIOR

**ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
EMBARGADO(A): CARLÚCIO FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 44,26, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução referente às custas. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 3779/2008

Processo Nº: RT 02372-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS MORAIS

**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KLEBER CARLOS MORAIS em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho, devendo essa última proceder à baixa correspondente na CTPS obreira e condenando-a a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de aviso prévio; férias coletivas de 10 dias, com 1/3; férias proporcionais a 2/12, com 1/3; saldos de salário; multa do art.467, taxa de enfermagem; indenização por dano moral e horas extras, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque, pena de execução e os formulários do seguro-desemprego, também sob a penalidade indicada, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota-parte obreira e a condição da reclamada de entidade filantrópica. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 12.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF para fins de imposição de multa em vista das irregularidades administrativas declaradas e, respectivamente, para verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3808/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAIR BATISTA SANTOS

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE GABINA NOSSA SENHORA APARECIDA

**ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
DESPACHO: AO ADVOGADO DO(A) RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 15/04/2008, às 08:15 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 3785/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: WÂNIA CAMPOS MORAIS

**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE O DR. MARCOS MEDANHA - PERITO MÉDICO - DESIGNOU O DIA 05/05/2008, ÀS 17 HORAS, NA CLÍNICA ASMETRO, SITA À RUA 18, Nº 247, CENTRO, GOIÂNIA-GO, FONE: 3942-9197, PARA A ENTREVISTA PERICIAL COM O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3778/2008

Processo Nº: RT 00142-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DA SILVA

**ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 606/12 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo com julgamento do mérito em face do pedido de repercussão do auxílio alimentação sobre as gratificações natalinas, férias com 1/3, horas extras, VP ATSERV, VP-GIP e VPGIP-VP GRAT, abono salarial de 2001 e 2002, PRX/PRL e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA HELENA DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando essa última a depositar, em favor da primeira, o FGTS incidente sobre os valores pagos a título de auxílio alimentação, no período da admissão até agosto/1987, comprovando o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução, nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo. Descumprida a obrigação de fazer, proceder-se-á a sua conversão em obrigação de dar, consistente na execução do valor respectivo, após regular liquidação por cálculo, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos tributários, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3806/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GYN CAR - CENTRO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA AUTO MOTIVA LTDA. 031

**ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**  
DESPACHO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A). Poderá, ainda, retirar sua CTPS que está na contracapa dos autos, apresentando-a novamente, em momento oportuno.

Notificação Nº: 3761/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO CARVALHO LOPES

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGILINA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
RECLAMADO(A): ALBINEIAR PLAZA PINTO

**ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3739/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLÉBER TEODORO CAMPOS

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAQUAR**  
RECLAMADO(A): A SINAI MULTI SERVICE

**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em dois dias, devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 17-8.'

Notificação Nº: 3782/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: EUSA DE MORAIS TAVARES

ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 654/659 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição argüida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EUSA DE MORAIS TAVARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declarando-se a nulidade da alteração contratual perpetrada por essa última ao suprimir o pagamento do benefício do auxílio alimentação à vista do desligamento da primeira, em virtude de sua aposentação por tempo de serviço e, em consequência, condenando-a a pagar aquela, no prazo legal, sob pena de execução, o benefício do auxílio alimentação, nas mesmas condições adotadas para os empregados da ativa, parcelas vencidas e vincendas, a contar de outubro/2006, até o seu efetivo restabelecimento, mediante o pagamento mensal, de acordo com o mesmo valor e em condições iguais aos empregados em atividade, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos, observando-se os juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza indenizatória da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 15.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3755/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por OSMAR BORGES DA SILVA em face VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, decido: a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao tópico "jornada de trabalho" e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC. b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8. 177/91 c/c Súmula 381 da SDI-I, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8. 177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por OSMAR BORGES DA SILVA em face VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, decido: a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao tópico 'jornada de trabalho' e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC. b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8. 177/91 c/c Súmula 381 da SDI-I, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8. 177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3788/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EDER DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Registre-se o endereço dos reclamados, indicado às fls. 35. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial e da petição de fls. 21, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu advogado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/04/2008, ÀS 8:15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER SOB PENA DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 3765/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ELY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA DEFESA E DOCUMENTOS. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 3781/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 126/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas de aviso prévio; férias coletivas de 7,5 dias, com 1/3; férias proporcionais a 4/12, com 1/3; saldos de salário; multa dos arts.467 e 477, § 8º, da CLT, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque e baixar a CTPS obreira, sob as penas impostas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decismum, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota-parte obreira e a condição da reclamada de entidade filantrópica. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$ 12.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF para fins de imposição de multa em vista das irregularidades administrativas declaradas e, respectivamente, para verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3811/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, ANA MARIA BALDUINO LOPES BELO, em face da reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: MAURO CÉSAR RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89-94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, RENATO VAZ DE ANDRADE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de

40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive pelo TRCT de fls. 69. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante o termo do contrato de trabalho em 1º.03.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3814/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: MAURO CÉSAR RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89-94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, RENATO VAZ DE ANDRADE, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive pelo TRCT de fls. 69. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante o termo do contrato de trabalho em 1º.03.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3813/2008

Processo Nº: RT 00339-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLA SOARES SANTOS

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

RECLAMADO(A): JAIME & LAGE LTDA. (SPAÇO VIP)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, JAIME & LAGE LTDA (SPAÇO VIP), a pagar à reclamante, MARCELLA SOARES SANTOS, em 48 horas, os valores deferidos na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) calculadas sobre R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios de sucumbência à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3738/2008

Processo Nº: RT 00405-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WARLEM FAGUNDES ALVES

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): FABIO AZEVEDO MONTORO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do reclamado, ante o teor da certidão de fls. 18. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).'

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 00504-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: COSME E DAMIÃO SILVA MACEDO

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PETER PÃO + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 210,53, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1064/2008

PROCESSO : RT 01422-2007-007-18-00-3

RECLAMANTE: ADMILSON MOREIRA DA SILVA

EEXEQUENTE: ADMILSON MOREIRA DA SILVA

EXECUTADO: VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 06/05/2008 às 09:05 horas

Data do Leilão: 09/05/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/04/2008

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 SL. 1608 ED. PARTHENON CENTER CENTRO CEP 74.620-395 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) COMPUTADOR INTEL(R) CELERON(R) CPU 2.55 Ghz, 480 MB DE RAM, HD TAMANHO TOTAL 38,1 GB, COM MONITOR DE VÍDEO SAMSUNG SYNCMASTER MODELO 997 MBS, SÉRIE LH19HXAY 60 2957X-BR, COM TECLADO, MOUSE, E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos primeiro de abril de dois mil e oito. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4151/2008

Processo Nº: RT 00852-1995-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho exarado: PROCESSO COM CARGA.

PETIÇÃO Nº 272354-1/2 Em razão da possibilidade de acordo, defiro ao exequente prorrogação do prazo para entrega dos autos – 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4149/2008

Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... WELTON MARDEEN DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ADVOGADO..... FABIA DE BARROS AMORIM**

DESPACHO: RECLAMANTE/AUTOR: Amor ciência do r. despacho de fls. 10843: Vistos, etc. Em razão do retro certificado, intime-se o Sindicato/Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de seu interesse.

Notificação Nº: 4134/2008

Processo Nº: RT 01402-2001-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JAMILE DAHAS RIBEIRO

**ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS MASSA FALIDA RESPRESENTADA PELO SÍNDICO DR. ALFREDO LUIZ KULGELMAS + 001

**ADVOGADO..... CRISTINA TSEIMATZIDIS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 270.

Notificação Nº: 4118/2008

Processo Nº: RT 00121-2003-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S/A + 001

**ADVOGADO..... AIRTON BORGES**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Convento em penhora o numerário bloqueado à fl. 958 na conta da executada MAIA E BORBA S/A. Intime-a da penhora para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias. (...).'

Notificação Nº: 4123/2008

Processo Nº: RT 00150-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CARPEZ CARROCERIAS E PECAS LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARLOS BORGES NOGUEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.624/627. Prazo legal.

Notificação Nº: 4152/2008

Processo Nº: RT 00698-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ROOSEVELT COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): ICI INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA-ME + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'O exequente requer, através da petição de fl.168, que seja expedido ofício ao TRE/Go a fim de que informe o atual endereço dos sócios executados ali relacionados. Indefiro o pedido, eis que esta Justiça Especializada possui convênio com a Rede SERPRO, em que é possível a verificação de endereços com maior celeridade.'

Notificação Nº: 4216/2008

Processo Nº: RT 01475-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WELBER JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conforme determinação exarada à fl. 1183, houve apuração do acordo inadimplido sem a multa de 50% pelo descumprimento do mesmo. O cálculo de liquidação foi homologado (fl.190) e se iniciou a execução dos valores ali constantes. No entanto, houve a interposição de Ação Rescisória (AR nº26/2007) contra a decisão que determinou a exclusão da multa de 50% em caso de inadimplemento do acordo homologado nos feitos contra a empresa Rela Vigilância Ltda e Sociedade Goiana de Cultura – SGC. O acórdão proferido na AR foi favorável ao exequente, conforme cópia juntada às fls.252/256, porém, não houve ainda o trânsito em julgado da referida decisão (doc. fls.258/259). Assim, oficie-se à DSRD solicitando informações acerca do trânsito em julgado do Acórdão supracitado, posto que somente após o decurso de prazo para recurso é que os autos serão remetidos à Contadoria para apuração do valor referente a multa de 50%. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4117/2008

Processo Nº: RT 01638-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): CLINICA E PET SHOP LTDA (PETIT PLACE) + 002

**ADVOGADO..... FLAVIA MARIA QUINAN FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4172/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GLADYS MORATO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4173/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4174/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIAS LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4175/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4176/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4177/2008

Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 007

**ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Considerando o teor da petição de fl.452, em que o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados à fl.324; Considerando que os bens penhorados à fl.427 já foram penhorados em outros processos em trâmite neste Juízo, sem contudo lograr êxito em seu praxeamento, desonero a penhora de fl.427 e determino a intimação do depositário fiel do fim de seu encargo. Assim, torno sem efeito a praça designada e determino a requisição do edital de praça e leilão nº2373/2008 (fl.430), com urgência. Para análise do pedido de adjudicação, determino a expedição de mandado de reavaliação dos bens penhorados à fl.324, ficando autorizado a complementação da penhora caso haja necessidade, observando-se a declaração de sucessão de empresas (fls.423/424) para que não ocorra novamente o equívoco certificado à fl.414.

Notificação Nº: 4154/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007

**ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4155/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: DORIVAL PERES + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007

**ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4156/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007

**ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição

desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4157/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 007

**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4158/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. + 007

**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4159/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): SACA S.A. - SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL + 007

**ADVOGADO: MARIO PEDROSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4160/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO + 007

**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4161/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. + 007

**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4162/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE FILHO + 007

**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4163/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**

RÉU(RÉ): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 007

**ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Apesar de todas as diligências já efetivadas no presente feito, os Autores mais uma vez vêm aos autos requerendo a expedição de ofícios à empresa TELEFÔNICA e à ANATEL (fls.1288/1290). Pois bem. Uma série de ofícios já foram expedidos neste processo, sem que fosse obtido as informações que os Autores requereram por não haver nos bancos de dados das empresas oficiadas tais informações. Neste contexto, verifico que a expedição desses ofícios está atrapalhando o deslinde do presente feito, sobrecarregando e onerando a máquina judiciária. Portanto, indefiro o pedido apresentado pelos autores às fls.1288/1290). Determino a inclusão do feito na pauta de audiência do dia 13.05.2008, às 15h10min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4122/2008

Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN BATISTA

**ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO...: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamado, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder, bem como entregar à autora as guias do TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, sob pena de execução do montante correspondente.

Notificação Nº: 4171/2008

Processo Nº: RT 00496-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO VIEIRA LINHARES

**ADVOGADO...: MANOEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO...: AGNALDO FERNANDES**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pela reclamada, conforme certidão de fl.391. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada PAVISA - PAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ:03.397.038/0001-38), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação

fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência de valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e recolha o valor devido a título de FGTS em sua conta vinculada. Libere-se os honorários periciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 4115/2008

Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: RICARDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

**ADVOGADO...: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência a que se refere o despacho de fls. 343, abaixo transcrito, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara. 'Vistos, etc. Incompatíveis os requerimentos de fls. 341, porquanto a emissão de certidão de crédito importa no arquivamento do presente feito. Oportuno destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não enseja a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução como indicado pelo exequente à fl. 341 (sucatas). Intime-se o procurador do reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça de que caso o procurador do reclamante não compareça para acompanhá-lo na diligência o mandado deverá ser devolvido sem cumprimento. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador (DJ), do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 4145/2008

Processo Nº: RT 00711-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALAN CARDOSO LOURENÇO

**ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)

**ADVOGADO...: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2752/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 4110/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA

**ADVOGADO...: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)

**ADVOGADO...: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente para concertar dia e hora com o Oficial de Justiça para cumprimento da diligência.' Prazo: 05 dias. Setor de Mandados: 3901-3476.

Notificação Nº: 4212/2008

Processo Nº: RT 00944-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO PEREIRA

**ADVOGADO...: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): SAN HUANG LTDA - RESTAURANTE CHINA

**ADVOGADO...: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo retificado de acordo com a decisão de embargos à execução (fls. 280/281), fixando a

execução em R\$ 8.703,84, valor atualizado até 30/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Vista à executada do cálculo ora homologado pelo prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, pague-se ao reclamante seu crédito líquido, em valores atualizados, utilizando, para tanto, os depósitos de fls. 239, 254, 255, bem como recolha o imposto de renda correspondente ao valor recebido. Cumpridas as determinações supra, deverá a Secretaria deduzir o valor levantado e o imposto de renda recolhido. Tudo concluído, determino o prosseguimento da execução com realização de praça e leilão judicial dos bens penhorados à fl. 258, com fulcro na faculdade inserta no art. 888, § 3º da CLT, ficando nomeado leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Resende, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 4140/2008

Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifiestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 4141/2008

Processo Nº: CS 01587-2006-008-18-01-3 8ª VT  
EXEQUENTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS**  
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Não obstante a certidão de fl.260 e considerando que a reclamada voluntariamente se dispôs a depositar a diferença entre o depósito recursal e o valor da execução (fls.252/253), reitere-se a intimação de fl.257, cientificando ao reclamado que não havendo o depósito em dinheiro será expedido mandado de penhora e avaliação de bens para garantir a execução. Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência de que existe nos autos a importância de R\$ 6.269,36 a título de depósito recursal, ficando Vossa Senhoria intimada para depositar o valor remanescente da execução (R\$ 11.866,00), no prazo de 48 horas. Não havendo o depósito em dinheiro será expedido mandado de penhora e avaliação de bens para garantir a execução.

Notificação Nº: 4129/2008

Processo Nº: RT 02103-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 616: Vistos, etc. Por ora, determino o prosseguimento do feito com a prova oral. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/04/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4143/2008

Processo Nº: RT 02259-2006-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor da manifestação da i. Contadoria (fl.332), converto o julgamento em diligência e determino o sobrestamento da prolação da sentença do presente feito até o trânsito em julgado da conta de liquidação relativa aos autos nº1755/2006 desta Vara.'

Notificação Nº: 4165/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: IRENO ALVES DA ROCHA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Através da petição de fl.385 a 2ª reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, requer o recolhimento do mandado de citação expedido em seu desfavor, haja vista sua condenação ter ocorrido de forma subsidiária e não ter exaurido os meios de execução em face da executada principal. Pois bem. É de conhecimento público e principalmente deste Juízo que a executada principal - COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, encontra-se em local desconhecido e com as atividades paralisadas, não havendo bens passíveis de construção. Portanto, diante da frustração em localizar o devedor principal ou bens passíveis de

penhora e havendo responsável subsidiário pelo crédito, é correto o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, beneficiado que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Evidentemente que ao devedor subsidiário cabe ação regressiva em face do devedor principal, no juízo competente. Neste contexto, mantenho o redirecionamento da execução provisória em desfavor do devedor subsidiário, devendo prosseguir os atos executórios até total garantia da execução, momento em que serão sobrestados, nos termos do art.899 da CLT. Intime-se.'

Notificação Nº: 4213/2008

Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI**  
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME  
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 4132/2008

Processo Nº: RT 00427-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FLEUDES MAXIMO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 4116/2008

Processo Nº: AAT 00457-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR: JOSÉ CLAUDIO VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RÉU(RÉ.): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO**  
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 340, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 337.

Notificação Nº: 4209/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 29/04/2008, às 09:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 09/05/2008, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, Situado na avenida 85 nº 30, Setor Central, Goiânia.

Notificação Nº: 4183/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: THAIS DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CASA CERRADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4124/2008

Processo Nº: RT 00996-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: KENED PIRES MARINHO  
**ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): LS DE OLIVEIRA EVENTOS + 001  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifiestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68, requerendo o que entender(rem) de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4135/2008

Processo Nº: RT 01478-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUDMILA ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, e receber o Alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 4136/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Primeiramente, indefiro o pedido de expedição de mandado de citação em desfavor do executado (fl.76), eis que o mesmo encontra-se devidamente citado por edital (fl.74). Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho, sendo o reclamado por edital. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fl.77. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias do executado Wilson Júnior de Lima Vieira (CPF:576.411.371-72), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência dos valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários (observando-se o valor descrito com diversos, referente ao INSS do pacto) conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 4185/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURACNA.

**ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO**

RÉU(RÉ): ARMANDO ARAÚJO

**ADVOGADO: GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO**

DESPACHO: RECLAMA REQUERIDO ATANIZIA DIAS PINHEIRO DOS REIS COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 4187/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURACNA.

**ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO SIMAO**

RÉU(RÉ): ATANÍZIA DIAS PINHEIRO DOS REIS + 001

**ADVOGADO: MARIANA REIS MACIEL**

DESPACHO: REQUERIDO ATANIZIA DIAS PINHEIRO DOS REIS COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 4127/2008

Processo Nº: RT 01696-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE) + 001

**ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 212, requerendo o que entender(rem) de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4147/2008

Processo Nº: RT 01846-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIELLA DE PAULA CAMARGO

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AERO BRAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

**ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A reclamante através da petição de fl.35 requereu a intimação da reclamada para complementar o valor da última parcela do acordo (fls.15/16), eis que não foi depositada em seu valor integral (R\$ 300,00), mas sim valor de R\$ 200,00. Intimado do teor da petição em 03.03.2008, a reclamada procedeu ao depósito do remanescente da parcela – R\$ 100,00- em 06.03.2008, conforme guia de depósito de fl.39, cujo levantamento foi efetivado pela reclamante. Após, novamente a reclamante peticiona nos autos (fl.42), requerendo a aplicação da multa de 50% eis que a última parcela (acima referida) do acordo foi adimplida em atraso. A reclamada manifestou às fls.47/48 pela improcedência do pedido, posto que por equívoco depositou o valor igual aos das parcelas anteriormente quitadas. Pois bem. Analisando os autos verifico que a reclamada, ao ser chamada a depositar em juízo o valor remanescente da 4ª parcela do acordo, o fez prontamente. Portanto, não vislumbro aqui um atraso no descumprimento do acordo capaz de ensejar a aplicação da multa de 50% sobre a última parcela do acordo. Neste contexto, indefiro o pedido.

Notificação Nº: 4111/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON GERRONIMO DA SILVA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARSIONILO FERREIRA DE FARIA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 82.

Notificação Nº: 4153/2008

Processo Nº: CS 02038-2007-008-18-01-7 8ª VT

EXEQUENTE...: TADEU JOSÉ DE JESUS

**ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO**

EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. Conforme determinado à fl.72 já houve a expedição de certidão narrativa e alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do exequente (fls.94/95). No tocante ao prosseguimento da execução, conforme requer o exequente às fls.97/100, defiro a execução definitiva das verbas referentes aos salários retidos, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais +1/3, 13º salário e FGTS. Neste contexto, considerando que houve a garantia da execução com a penhora de fl.90; Considerando que a sentença foi proferida de forma líquida, não havendo insurgência da executada em relação à quantificação dos pedidos, ou seja, impugnação aos valores apurados em liquidação, ocorrendo o trânsito em julgado da mesma; Determino a intimação do executado para, querendo, apresentar embargos tão somente à penhora efetivada (fl.90), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4184/2008

Processo Nº: RT 02151-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BASTOS DO CARMO

**ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO**

RECLAMADO(A): F E A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... LIONETE PEREIRA CUNHA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 37/39, o qual incluiu o valor devido ao reclamante. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência de que sua CTPS não foi localizada na diligência de busca e apreensão. (...).

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 02164-2007-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA MOURA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2757/2008. e Certidão Narrativa nº 2756/2008, Prazo legal.

Notificação Nº: 4137/2008

Processo Nº: RT 02298-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4138/2008

Processo Nº: RT 02298-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4210/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): COM ART INDUST. E COM. DE MOVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
DESPACHO: AS PARTES: A reclamada interpôs recurso ordinário (fls.125/128) tempestivamente, no entanto, não recolheu o valor referente as custas processuais. Assim, deixo de receber o recurso ordinário interposto por ausência de preparo. Ficam prejudicadas as contra-razões apresentadas pelo reclamante (fls.134/136). Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes e aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso contra a presente decisão para prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4206/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**  
RECLAMADO(A): MICROLINS, L.J.A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS  
**ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4150/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO SOUZA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CORREA BOMFIM**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fl.212. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada EXPRESSO GAIVOTA LTDA (CNPJ:64.765.829/0001-68), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao

crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 4114/2008

Processo Nº: RT 00321-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fornecer ao Juízo com a maior brevidade possível o nº do PIS/PASEP do seu constituinte, a fim de que a Sexcretaria possa cumprir a determinação de fls. 43, §2º, abaixo transcrito. 'Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para o reclamante (pessoalmente) proceder ao levantamento dos depósitos do fundo de garantia do contrato de trabalho em questão na sua conta vinculada. Indefiro o requerido à fl. 38, porquanto foi convencionado o levantamento pelo que estiver depositado na conta vinculada. Assim sendo, não há como compelir a reclamada a proceder ao recolhimento da integralidade dos depósitos do fundo de garantia. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 4146/2008

Processo Nº: CCS 00461-2008-008-18-00-0 8ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**  
RÉU(RÉ): NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4166/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIONIZIO MANUEL FONSECA  
**ADVOGADO.....: JULIANO FERREIRA SANTARENHA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 28/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4167/2008

Processo Nº: AIN 00480-2008-008-18-00-7 8ª VT  
REQUERENTE...: MICHEL BRUNO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 07/04/2008, às 11:20 horas, foi ADIADA para o dia 23/04/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 29.

Notificação Nº: 4211/2008

Processo Nº: ET 00484-2008-008-18-00-5 8ª VT  
EMBARGANTE...: RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
EMBARGADO(A): WÉDSON FELIPE DE SOUZA (REP. P. EDNALDO FELIPE DE SOUZA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Vistos, etc. A petição de embargos de terceiro deve ser elaborada com observância do disposto no art. 282 do CPC. No presente caso, a inicial não informa o endereço do primeiro embargante, bem como o nome e endereço do segundo embargante, apenas, o indica como "E OUTRO", ainda, não informar o endereço do embargado. Destarte, intime-se o Embargante para, em dez dias, complementar a inicial, sob pena de indeferimento com extinção do processo sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo assinalado, retornem os autos conclusos para verificação dos requisitos de admissibilidade da ação, nos termos do art. 1050 c/c os artigos 282 e 284, todos do CPC.

Notificação Nº: 4125/2008

Processo Nº: ACR 00511-2008-008-18-00-0 8ª VT

REQUERENTE...: ATILA MATOS SILVA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
 REQUERIDO(A): MIDAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
**DESPACHO:** AO REQUERENTE: Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art.215, caput). No entanto, verifique que o exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens da executada MIDAS LTDA, limitando-se a requerer o prosseguimento da execução com a efetivação de bloqueio de valores em contas bancárias do executado, através do Sistema BACENJUD. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...).

Notificação Nº: 4195/2008  
 Processo Nº: CCS 00560-2008-008-18-00-2 8ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**  
 RÉU(RÉ): PC MAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO: .**  
**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:10 horas do dia 15/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4196/2008  
 Processo Nº: CCS 00564-2008-008-18-00-0 8ª VT  
 AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

**ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**  
 RÉU(RÉ): AMPLIAR MÓVEIS E DECORAÇÕES

**ADVOGADO: .**  
**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 15/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 4190/2008  
 Processo Nº: RT 00568-2008-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS  
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
**ADVOGADO.....:**  
**DESPACHO:** AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 15/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2813/2008  
 PROCESSO: ACP 01291-2007-008-18-00-0  
 EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS  
 EXECUTADO(S): VALDIVINO GREGÓRIO NERES, CPF: 083.792.971-72  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/04/2008  
 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/04/2008  
 O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDIVINO GREGÓRIO NERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 2.473,52, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, ao primeiro de abril de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2820/2008  
 PROCESSO Nº RT 01527-2007-008-18-00-9  
 RECLAMANTE: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA  
 RECLAMADA: BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/04/2008  
 O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 78/79, cujo inteiro teor é o seguinte: Primeiramente, indefiro o pedido de expedição de mandado de citação em desfavor do executado (fls.76), eis que o mesmo encontra-se devidamente citado por edital (fls.74). Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho, sendo o reclamado por edital. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo reclamado, conforme certidão de fls.77. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias do executado Wilson Júnior de Lima Vieira (CPF:576.411.371-72), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários (observando-se o valor descrito com diversos, referente ao INSS do pacto) conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado Subdiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2821/2008  
 PROCESSO: RT 00413-2008-008-18-00-2  
 RECLAMANTE: DORISLEY DE SOUZA CRUZ  
 RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA,  
 CPF/CNPJ: 01.586.687/0001-51

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/04/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/04/2008  
 O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. Fábio Rezende Machado-Subdiretor de Secretaria. \* encaminhar para publicação

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3990/2008  
 Processo Nº: RT 00620-1996-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
 RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Às partes: Levante-se a penhora de fl.250. Intime-se a reclamada (fl.511). Vista ao reclamante.

Notificação Nº: 4023/2008  
 Processo Nº: RT 00731-1997-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLI MARTINS MARQUES PIMENTEL  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
 RECLAMADO(A): MADEIREIRA ASSOALHO COMERCIO DE PISO E REVESTIMENTO LTDA - NA PESSOA DO SOCIO RENATO PEREIRA CRUZ + 002  
**ADVOGADO.....: VALERIA JÁCOME COSTA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 450. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3991/2008  
 Processo Nº: RT 00351-1998-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: AQUILES LUIZ GONZAGA FILHO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**  
 DESPACHO: Ao reclamante: para juntar o original da certidão recebida à fl.362. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3997/2008  
 Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONÉSIO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se a carta precatória para penhora nos rostos dos autos, conforme informação de fl.603, intimando-se ante o reclamante para fornecer os dados necessários ao cumprimento da medida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3998/2008  
 Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONÉSIO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se a carta precatória para penhora nos rostos dos autos, conforme informação de fl.603, intimando-se ante o reclamante para fornecer os dados necessários ao cumprimento da medida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3999/2008  
 Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONÉSIO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se a carta precatória para penhora nos rostos dos autos, conforme informação de fl.603, intimando-se ante o reclamante para fornecer os dados necessários ao cumprimento da medida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4000/2008  
 Processo Nº: RT 00057-2000-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONÉSIO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se a carta precatória para penhora nos rostos dos autos, conforme informação de fl.603, intimando-se ante o reclamante para fornecer os dados necessários ao cumprimento da medida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3992/2008  
 Processo Nº: RT 00058-2000-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO MANOEL DIAS TORRES  
**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Expeça-se a carta precatória de penhora nos rostos dos autos, intimando-se antes o reclamante para fornecer os dados necessários ao cumprimento da diligência. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4036/2008  
 Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da consulta ao serpro. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4002/2008  
 Processo Nº: RT 00262-2004-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIZE EUGENIA DE MOURA ALGAMIM  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA 20 LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o levantamento do depósito, até que a executada seja intimada da penhora. Intime-se o reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4001/2008  
 Processo Nº: RT 00670-2004-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DE MELO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4007/2008  
 Processo Nº: RT 00784-2004-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ARIVALDO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT. CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente e ao perito seu crédito correspondente, recolham-se as obrigações fiscais e arquivem-se os autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4030/2008  
 Processo Nº: ATC 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT  
 REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3995/2008  
 Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
 DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3994/2008  
 Processo Nº: RT 01282-2006-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIANO AMARAL BERNADES  
**ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**  
 RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Cobre-se do reclamante o saldo devido correspondente ao mesmo valor do que já foi depositado à fl.358 (R\$ 550,85). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4035/2008  
 Processo Nº: RT 01849-2006-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): GEOVANA CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3993/2008  
 Processo Nº: RT 00386-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE HILÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
 DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4028/2008  
 Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./ + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4029/2008  
 Processo Nº: RT 00722-2007-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTENE BATISTA DE SOUZA VIANA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4027/2008  
 Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4045/2008  
 Processo Nº: RT 01146-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.174 (R\$ 54,61). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4020/2008  
 Processo Nº: RT 01166-2007-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): MARLOS APARECIDO NUNES  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4019/2008  
 Processo Nº: RT 01230-2007-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
 RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 185. Requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4034/2008  
 Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
 RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4006/2008  
 Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**

DESPACHO: Ao reclamante: Indefero o pedido da exequente, de fl.453, uma vez que ao Judiciário falece a atribuição de órgão investigador. Intime-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4031/2008  
 Processo Nº: RT 01557-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM MARTINS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4039/2008  
 Processo Nº: RT 01588-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEIDIANE PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: VANDUIL GOMES LEONEL JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 263. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4021/2008  
 Processo Nº: RT 01661-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES**  
 DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 192/193: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a solidariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, a pagar ao Reclamante RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: solidariedade no pagamento do crédito trabalhista constituído pelo acordo de fls. 140/141, conforme cálculos atualizados e acrescidos de juros legais. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum. Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 11.000,00, que importam em R\$ 220,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4022/2008  
 Processo Nº: RT 01661-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**  
 DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 192/193: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a solidariamente a segunda reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, a pagar ao Reclamante RHEYDER MARLON FERREIRA DE CASTRO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: solidariedade no pagamento do crédito trabalhista constituído pelo acordo de fls. 140/141, conforme cálculos atualizados e acrescidos de juros legais. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum. Custas pela segunda reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 11.000,00, que importam em R\$ 220,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 4032/2008  
 Processo Nº: RT 01672-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES**  
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4044/2008  
 Processo Nº: RT 01741-2007-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
 DESPACHO: À reclamada: Vista da penhora de fls.47 (R\$ 84,32,00). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4033/2008  
 Processo Nº: RT 01755-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCIO CANEDO DE SOUZA

ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): H.P. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4018/2008

Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO

ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 48. Requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4008/2008

Processo Nº: RT 02098-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RONE SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GILVARTO RODRIGUES MOREIRA(OFCINA MECÂNICA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, testemunha Luzimar Lima, motivo: mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 4017/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GARDÊNIA AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 10/04/2008, às 13:20 horas para oitiva da testemunha, JOSÉ RICARDO MELO, no Juízo Deprecado - VARA DO TRABALHO DE ÁGUA BOA/MT, conforme ofício de fl. 148.

Notificação Nº: 4025/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FAZENDA BUCAÍNA (PROPRIETÁRIO: ADAIR JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls.31. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4012/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/338: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante LUDMILA RODRIGUES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 01 hora por intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho não usufruídos, da admissão até 31.03.2005, com adicional de 50% e reflexos no FGTS 8% + 40%; adicional de assiduidade - 4% sobre o salário-base, mês a mês, FGTS incidente, da admissão até 31.03.2005; multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam em R\$ 60,00. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4013/2008

Processo Nº: RT 00153-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/338: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante LUDMILA RODRIGUES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 01 hora por intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho não usufruídos, da admissão até 31.03.2005, com adicional de 50% e reflexos no FGTS 8% + 40%; adicional de assiduidade - 4% sobre o salário-base, mês a mês, FGTS incidente, da admissão até 31.03.2005; multa convencional. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam em R\$ 60,00. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4026/2008

Processo Nº: RT 00207-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARCIA DE SOUZA NEGREIOS

ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOMTEMPO

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4041/2008

Processo Nº: RT 00273-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO GONÇALVES JORGE DE SOUSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4004/2008

Processo Nº: RT 00281-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO BORGES PIRES

ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Liberem-se os documentos ao reclamante e arquivem-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4038/2008

Processo Nº: RT 00298-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON FLORÊNCIO DE BARROS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 58. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4014/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO E ALENCAR MARTINS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/102: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, para o pleito de insalubridade e reflexos, art. 267, VIII, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante EVANDRO DE ALENCAR MARTINS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 (2/12), décimo terceiro salário/2007 (2/12), saldo de salário - 30 dias, abatendo-se os valores de R\$ 600,00 e R\$ 1.400,00 já recebidos; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; dobra da remuneração por 01 feriado trabalhado, com reflexos no FGTS. Devida a liberação das guias para saque do FGTS cód. 01, sob pena de indenização equivalente. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, que importam em R\$ 120,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4040/2008  
Processo Nº: RT 00331-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA REP. P/ MARIA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO AFONSO DE SOUSA**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4003/2008  
Processo Nº: RT 00377-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
RECLAMADO(A): RR COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Elaine da Fátima Rodrigues Oliveira propõe ação contra RR Comércio e Confecção de Roupas Ltda, dando à causa o valor de R\$2.461,00. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT), a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.23, a reclamante declara que o endereço fornecido na inicial está incorreto, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 49,22, calculadas sobre o valor de R\$ 2.461, dado à ação, das quais fica isento do recolhimento. Intime-se e arquite-se.

Notificação Nº: 4005/2008  
Processo Nº: RT 00513-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS CELESTINO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): ALGAZARRA E BAMBOLE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Intimem-se o reclamante para emendar a inicial, fundamentando a inclusão no pólo passivo da reclamação as pessoas físicas. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1773/08  
PROCESSO Nº RT 02166-2005-009-18-00-2  
EXEQUENTE(S): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO  
EXECUTADO(S): OTILIA MAIA DE SOUZA E ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OTILIA MAIA DE SOUZA E ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.606,67, atualizado até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OTILIA MAIA DE SOUZA E ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1775/08  
PROCESSO Nº RT 02072-2006-009-18-00-4  
EXEQUENTE(S): VALDIR DE DEUS  
EXECUTADO(S): JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 39.092,74, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1776/08  
PROCESSO Nº RT 00115-2007-009-18-00-8  
RECLAMANTE: CELIMAR MARTINS ALVES  
EXEQUENTE: CELIMAR MARTINS ALVES

EXECUTADO: TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.

Data da Praça 07/05/2008 às 11:55 horas  
Data da Praça 14/05/2008 às 11:55 horas  
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O N 45 QD 59 LT 07-E VL. SANTA HELENA GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MAQUINA DE SOLDA DE ALTA FREQUENCIA PARA SOLDA DE PASTAS, CAPAS DE AGENDAS E OUTRAS, POTENCIA 3KW, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220/280V, SKVA, MARCA SANSUY, N 6C60035/09, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1736/08  
PROCESSO Nº RT 00149-2007-009-18-00-2  
RECLAMANTE: CLEINES ONÓRIO DA SILVA  
EXEQUENTE: CLEINES ONÓRIO DA SILVA  
EXECUTADO: NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA

**ADVOGADO(A): SERGIO DE ALMEIDA**  
Data da Praça 07/05/2008 às 11:45 horas  
Data da Praça 14/05/2008 às 11:45 horas  
Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.803,00 (vinte e oito mil, oitocentos e tres reais), conforme auto de penhora de fl. 538, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 85 Nº 133 ST. BELA VISTA CEP 74.823-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 UM CONJUNTO SAPHIRE ELEITE PHUSH P+, MEDINDO 193X203, LIVRO, AVALIADO EM R\$ 8.188,00; 01 UM CONJUNTO CAMBROGE, MEDINDO, 158X198, LIVRO, AVALIADO EM R\$ 6.111,00 2) 01 UM CONJUNTO ROYAL PALACE SEM NUMERO DE CODIGO, MEDINDO 193X203, LIVRO AVALIADO EM R\$ 10.880,00 3) 01 UM COLCHÃO TIFFANY, MEDINDO 158X198, LIVRO, AVALIADO EM R\$ 3.624,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1761/08  
PROCESSO Nº RT 00577-2007-009-18-00-5

RECLAMANTE: ALLINE VIEIRA DANTAS

EXEQUENTE: ALLINE VIEIRA DANTAS

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA**

Data da Praça 07/05/2008 às 11:50 horas

Data da Praça 12/05/2008 às 11:50 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 UM CONDICIONADOR DE AR TIPO AIR SPLIT, MODELO HZ, WALL, 9000BTUS, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00; 2) 02 DUAS CAMERAS MARCA SONY CYLEIR SHOT DST DSC 5600, FUNCIONANDO, AVALIADAS EM R\$ 2.000,00 CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$ 4.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1706/08  
PROCESSO Nº RT 01577-2007-009-18-00-2

RECLAMANTE: FLÁVIO BRITO DE AMORIM

EXEQUENTE: FLÁVIO BRITO DE AMORIM

EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

Data da Praça 07/05/2008 às 11:40 horas

Data da Praça 14/05/2008 às 11:40 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR JOSE RODRIGUES DE MORAES NETO QD. 54, LT. 15, ESQ. C/ RUA CAAPI PARQUE AMAZONIA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 60 METROS LINEARES DE MOLDURA ( RODA TETO), EM GESSO, TIPO SANCA, QUE AVALIA POR R\$ 12,00 O METRO LINEAR, TOTALIZANDO R\$ 720,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital,

para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1707/08

PROCESSO Nº RT 00504-2008-009-18-00-4

RECLAMANTE: RICARDO JOSÉ DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CPF/CNPJ:

03.701.471/0001-15

Data da audiência: 14/04/2008 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. REQUER O FORNECIMENTO DE ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. RICARDO JOSE DOS PRAZERES RECLAMANTE Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3760/2008

Processo Nº: RT 00127-1996-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): MILCEMAR COELHO MESQUITA + 004

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, trazer aos autos o endereço da agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o levantamento, declinando o setor, número e CEP, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 3718/2008

Processo Nº: RT 01667-1998-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CILEUDE ANA CARDOSO BARROS

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): DOM LOPES ROUPAS LTDA + 002

**ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE**

DESPACHO: vistos os autos.

Indefiro o pedido de nova diligência BACENJUD, visto que a última diligência efetuada às fls. 407, penhorou valores ínfimos (R\$ 24,57). Suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3770/2008

Processo Nº: RT 00444-2002-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ARTE BELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)recte. PRAZO 5 DIAS: fica V.Sa. intimada para receber certidão.

Notificação Nº: 3741/2008

Processo Nº: RT 01802-2002-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO JANUARIO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**

DESPACHO: Homologo os novos cálculos de fls.394, fixando o valor da execução em R\$ 20.229,71, já deduzido o valor levantado à fl.388, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 2.233,57, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3758/2008

Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES VIANA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): AMBROLINO ELIAS ANTUNES + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

DESPACHO: Deixo de conhecer a Exceção de Pré-Executividade ora argüida, porquanto a matéria suscitada desafia remédio processual próprio (CLT, art.884). Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3759/2008

Processo Nº: RT 00896-2003-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES VIANA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): JOSE PEDRO TEODORO + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

DESPACHO: Deixo de conhecer a Exceção de Pré-Executividade ora argüida, porquanto a matéria suscitada desafia remédio processual próprio (CLT, art.884). Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3687/2008

Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR**

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3720/2008

Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002  
**ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: Vistos os autos Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de praxeamento do bem penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 3721/2008

Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CLEBER HONORATO DE FREITAS + 002  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos os autos Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de praxeamento do bem penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 3722/2008

Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MAX NUNES VIEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

DESPACHO: Vistos os autos Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente,

sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intime-se o executado, para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de praxeamento do bem penhorado. Intime-se.

Notificação Nº: 3726/2008

Processo Nº: RT 01947-2003-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO INACIO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): ADAO OLIVEIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 289/290, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto as discriminação da natureza jurídica das parcelas. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado R\$ 1.500,00. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo já homologado, pena de execução. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, libere-se a penhora de fls. 281 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3727/2008

Processo Nº: RT 01947-2003-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO INACIO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): AGM CONSTRUTORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 289/290, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto as discriminação da natureza jurídica das parcelas. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor avençado R\$ 1.500,00. Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, conforme cálculo já homologado, pena de execução. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, libere-se a penhora de fls. 281 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3728/2008

Processo Nº: RT 00551-2005-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAMASIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JAN IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: Intime-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 3739/2008

Processo Nº: RT 01332-2005-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIENE PEREIRA DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**

DESPACHO: Tendo em vista a inércia das executadas que, apesar de serem intimadas à fl.250, não cumpriram o comando fl.249, determino a liberação dos valores penhorados (fls.106 e 243) à exequente, devendo ser procedida à devida dedução do quantum debeat. Intime-se.

Notificação Nº: 3756/2008

Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001  
**ADVOGADO.....: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA**

DESPACHO: Como requer. Defiro à primeira demandada a dilação por mais cinco dias do prazo para que seja providenciada a inclusão do Reclamante no Plano de Benefício, na condição de sócio fundador, sem prejuízo da multa estabelecida no último parágrafo de fl.628. Intime-se.

Notificação Nº: 3695/2008

Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA  
**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3742/2008

Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: a) - Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados às fls.374/376, no importe de R\$ 405,72, R\$ 74,30 e R\$ 452,36, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes. b) - defiro ao Autor a dilação do prazo para comparecer à Secretaria por mais 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3701/2008

Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)

(REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À vista do requerido à fl.267, desconsidero o despacho de fl.262 e determino a realização de nova praça dos bens penhorados à fl.115, uma vez que, de conformidade com a previsão do art.24, II, da lei 6830/80, de aplicação subsidiária, finda a hasta pública sem licitante, só se admite a adjudicação pelo valor da avaliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3688/2008

Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: Vista ao exequente, por 05 dias, tão somente da impugnação aos cálculos de fls.450/457. Intime-se.

Notificação Nº: 3734/2008

Processo Nº: RT 01183-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD)e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3704/2008

Processo Nº: RT 01272-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE

**ADVOGADO.....: MARCOS AFONSO BORGES**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3772/2008

Processo Nº: RT 01716-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FELICIANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MORELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. REP P/ ELIOMALDE FALHEIROS E ERIC FALLEIRO MOURA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

DESPACHO: Tendo em vista a reclamada comprovou o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias (GPS fl.103 – R\$ 1.051,63), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do valor restante (R\$ 3.914,62), conforme cálculo de fls.95/97, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3757/2008

Processo Nº: RT 01914-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA SILVA CASTRO

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): OTONIEL BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Requer o executado, à fl.66, seja "considerada improcedente" a execução, alegando que pagou as parcelas do acordo atempadamente, com exceção de três parcelas, as quais foram pagas apenas com três dias de atraso. Esclareço ao executado que a presente execução se refere ao débito

previdenciário e fiscal, eis que não houve comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se o executado do inteiro teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, de acordo com o cálculo de fls.58/59, no prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, vista à União/INSS da nomeação de bens de fls.66.

Notificação Nº: 3763/2008

Processo Nº: RT 00086-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNA BLANCO NUNES

**ADVOGADO.....: FILEMON DOS SANTOS XAVIER**

RECLAMADO(A): EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Homologo os cálculos retificados de fls.120/123. Considerando que a conta foi alterada apenas quanto ao valor líquido devido à reclamante, aguarde-se a devolução do mandado de citação expedido à fl.112. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3686/2008

Processo Nº: RT 00093-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3699/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: A executada arguiu Exceção de Pré-Executividade, insurgindo-se contra os cálculos de liquidação. Todavia, não se pode conhecer da pretensão, porquanto há óbice legal em relação ao remédio adotado. Ocorre que assim dispõe o art.884, § 3º, da CLT (verbis): § 3º - Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo (destaquei). Por conseguinte, deixo de conhecer da aludida Exceção. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3693/2008

Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3768/2008

Processo Nº: RT 00256-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PEAQUISA

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3711/2008

Processo Nº: RT 00400-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 3762/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: O reclamante requer à fl.26 a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, argumentando que restou frustrada a execução em face da reclamada. Esclareço ao reclamante que não houve execução de face da reclamada, sendo que as partes se conciliaram às fls.13/14, tendo a

reclamada pago ao reclamante, no ato, em espécie, a importância líquida e total de R\$ 652,00. À fl.18 o reclamante requereu a execução do acordo, aduzindo que a reclamada não teria efetuado o pagamento do acordo. Intimado a se manifestar sobre quais termos da avença foram descumpridos (já que houve pagamento no ato da conciliação – ata de fls.13/14), o reclamante quedou-se inerte, conforme certidão de fls.23. Assim, os autos foram arquivados em 12 de julho de 2007 (certidão fl.24). Feitas essas considerações, indefiro o requerimento do autor de fl.26. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3766/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**  
RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA**  
DESPACHO: Vistos os autos. Proceda-se à abertura de novo volume. Uma vez que o exequente devidamente intimado às fls. não se manifestou, suspendo a execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3692/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3717/2008

Processo Nº: RT 00688-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: TONY CARLOS FRANÇA ALVES  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Indefiro. Uma vez suspensos os prazos da UNIÃO desde 18/01/2008 (Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 001/2008), mantenho o despacho de fl.178 e indefiro, por ora, o pedido e liberação do crédito do Autor. Intime-se.

Notificação Nº: 3776/2008

Processo Nº: RT 00746-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tendo em vista que foram arrestados 2(dois) imóveis, consoante se vê no auto de fl.67, intime-se a exequente para, em 05 dias, esclarecer qual bem pretende adjudicar, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 3703/2008

Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO BORGES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES**  
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3685/2008

Processo Nº: RT 00863-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ARIENE LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3769/2008

Processo Nº: RT 01016-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ODONES ROBERTO VAZ  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): SHIZ COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3777/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tendo em vista que foram arrestados 2(dois) imóveis, consoante se vê no auto de fl.68, intime-se a exequente para, em 05 dias, esclarecer qual bem pretende adjudicar, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 01205-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ATAIR ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/04/2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3735/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: a ) - Deixo e conhecer dos Embargos à execução por falta de pressuposto de admissibilidade, qual seja a garantia do juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3736/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
DESPACHO: a ) - Deixo e conhecer dos Embargos à execução por falta de pressuposto de admissibilidade, qual seja a garantia do juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 3705/2008

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): GFK - MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO**  
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e retifico o erro material ocorrido à fl. 107 da r. Sentença: onde constou: 'A reclamada deverá proceder a regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas na inicial sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'; entenda-se: 'A reclamada deverá proceder à regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas no v. acórdão de fl. 97, sob pena de a secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'.

Notificação Nº: 3706/2008

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO**  
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e retifico o erro material ocorrido à fl. 107 da r. Sentença: onde constou: 'A reclamada deverá proceder a regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas na inicial sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'; entenda-se: 'A reclamada deverá proceder à regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas no v. acórdão de fl. 97, sob pena de a secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'.

Notificação Nº: 3707/2008

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS + 004  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO**  
DESPACHO: Chamo o feito à ordem e retifico o erro material ocorrido à fl. 107 da r. Sentença: onde constou: 'A reclamada deverá proceder a regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas na inicial sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'; entenda-se: 'A reclamada deverá proceder à regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas no v. acórdão de fl. 97, sob pena de a secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'.

Notificação Nº: 3708/2008

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): WALTÉRCIO JÚNIOR VILLASBOAS + 004  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO**

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e retifico o erro material ocorrido à fl. 107 da r. Sentença: onde constou: 'A reclamada deverá proceder a regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas na inicial sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'; entenda-se: 'A reclamada deverá proceder à regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas no v. acórdão de fl. 97, sob pena de a secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'.

Notificação Nº: 3709/2008

Processo Nº: RT 01280-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME SILVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): ARIANE PEREIRA VILLASBOAS + 004  
**ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO**

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e retifico o erro material ocorrido à fl. 107 da r. Sentença: onde constou: 'A reclamada deverá proceder a regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas na inicial sob pena da secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'; entenda-se: 'A reclamada deverá proceder à regularização da Carteira Profissional da reclamante, com as informações contidas no v. acórdão de fl. 97, sob pena de a secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais'.

Notificação Nº: 3733/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI  
**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: IONE LUIZ DE FREITAS**

DESPACHO: Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que houve homologação de acordo em audiência, para pagamento em 3(três) parcelas, sendo a primeira, no importe de R\$ 2.000,00, paga no ato da avença, por meio de cheque. As duas restantes, no importe de R\$ 1.800,00 cada, deveriam ser pagas na Secretaria da Vara até 20.08.2007 e 19.09.2007, respectivamente. Noticiado o não pagamento da segunda parcela, iniciou-se a execução do acordo, com antecipação da terceira parcela e multa incidente sobre o total do acordo. Citado para pagamento, o executado noticia que houve quitação total do acordo, apresentando documentos. Da análise da documentação apresentada, verifico que a segunda parcela do acordo foi paga fora do prazo e de forma parcelada. Por sua vez, a terceira parcela do acordo foi depositada integralmente na conta corrente da embargada junto ao Banco do Brasil, não lhe acarretando, portanto, qualquer prejuízo. Por conseguinte, determino o retorno dos autos à Contadoria para reificação da conta, devendo ser apurada tão somente a multa em razão da mora referente à segunda parcela, a qual foi paga fora do prazo estipulado no acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 3714/2008

Processo Nº: AIN 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT  
REQUERENTE...: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO**  
REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD)e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3694/2008

Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO NUNES  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados à fl.50, no importe de R\$ 1.071,19 e R\$ 29,20, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes. Proceda-se como disposto no quarto parágrafo de fl.41.

Notificação Nº: 3698/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO NUNES  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Converto em penhora parcial os bloqueios judiciais noticiados à fl.50, no importe de R\$ 1.071,19 e R\$ 29,20, devendo esses valores ser transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes. Proceda-se como disposto no quarto parágrafo de fl.41.

Notificação Nº: 3767/2008

Processo Nº: RT 01676-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EL-SHADAY CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA- ME  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

OUTRO : MARCOS MENDANHA ( PERITO)

Notificação Nº: 3773/2008

Processo Nº: RT 01726-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANICE ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): VERA ALVES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ante o teor da petição de fl.180, defiro o requerimento de dilação do prazo de entrega do laudo pericial formulado pelo Perito à fl.177. Intime-se o Perito, Dr. Marcos Mendanha, para que inicie os trabalhos periciais, fazendo carga dos autos, devendo entregar o laudo pericial até o dia 30/05/2008, consoante petição de fl.177.

Notificação Nº: 3710/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO  
**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO**  
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução. Comparecer na Secretaria da Vara para assinar a comunicação de dispensa a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3715/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**  
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3716/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3740/2008

Processo Nº: ATC 02140-2007-010-18-00-6 10ª VT  
REQUERENTE...: JOSIANA LOPES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 3682/2008

Processo Nº: RT 02173-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO LUCAS  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento dos depósitos fundiários apurados à fl.244, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 3778/2008  
Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES  
**ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**  
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Vista as partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3689/2008  
Processo Nº: RT 02265-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**  
DESPACHO: Tomar ciência que a perícia será realizada dia 02.06.08, segunda-feira às 16:00 horas na clínica ASMETRO, Rua 18, 247, Centro, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3700/2008  
Processo Nº: RT 02279-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO LINO PAWLIK  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3713/2008  
Processo Nº: ACR 02330-2007-010-18-00-3 10ª VT  
REQUERENTE...: DEUZENIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
REQUERIDO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD)e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3732/2008  
Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALVES ARANTES**  
RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 10 DIAS: fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3702/2008  
Processo Nº: RT 00062-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO DE OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**  
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, em 48 horas, entregar a carta de apresentação objeto do acordo, pena de multa pecuniária diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais).

Notificação Nº: 3730/2008  
Processo Nº: RT 00113-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3771/2008  
Processo Nº: RT 00126-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLE NOGUEIRA CAMELO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

OUTRO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
Notificação Nº: 3761/2008  
Processo Nº: ET 00174-2008-010-18-00-7 10ª VT  
EMBARGANTE...: LILIA MARTA PAIVA GERAIS  
**ADVOGADO.....: LILIA MARTA PAIVA GERAIS**  
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Tendo em vista que o seed relativo à citação do embargado retornou com a informação de mudança de endereço, cite-se o embargado por edital. Intime-se ainda, pelo Diário da Justiça Eletrônico, o procurador do embargado constituído nos autos principais, Dr.Wellington Alves Ribeiro, para ciência da interposição dos presentes Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 3712/2008  
Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GIULIANA VICENTE INÁCIO  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: ZENO PEREIRA DE FREITAS**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)Reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3731/2008  
Processo Nº: RT 00321-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3719/2008  
Processo Nº: ACP 00435-2008-010-18-00-9 10ª VT  
CONSIGNANTE...: COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)  
**ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA**  
CONSIGNADO(A): THAIS ARAÚJO DO VALE  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: PARA O(A) consignado: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2631/2008  
PROCESSO: RT 02336-2007-010-18-00-0  
EXEQUENTE(S): LANA LARYSSA DE FARIA  
EXECUTADO(S): JAITHS CHOPERIA LTDA., CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22  
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAITHS CHOPERIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.161,00, E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JAITHS CHOPERIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO ASSISTENTE II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3576/2008  
Processo Nº: RT 00056-1994-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILDES FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA MIL VIDROS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3551/2008

Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GIULER TEIXEIRA MEIRELES

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para indicar meios a fim de que o depósito do bem penhorado seja depositado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 00398-2004-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: RECD: "...intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim para comprovar, no prazo de 08 dias, os valores quitados mensalmente a título de alimentação em todos os meses do período delimitado no acórdão (13/05/86 a 31/08/94), sob pena de adotar-se como base de cálculo para liquidação os valores previstos no instrumento normativo do último ano de trabalho da autora."

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 01360-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA MOREIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA COMPETITIVA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

DESPACHO: Vistos. Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 3540/2008

Processo Nº: RT 00096-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MANOEL DA CRUZ

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3571/2008

Processo Nº: RT 00711-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA AMÉLIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**

RECLAMADO(A): ACADEMIA ARENA FITNNE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as certidões negativas de fls. 113/114. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 00832-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1739/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

**ADVOGADO.....: ADALGINA MARANHA ROSA**

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: RT 01174-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1736/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR: WÂNDERSSON CORREIA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos esclarecimentos apresentados pela Srª Perita à fl. 275 dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: RT 01404-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3565/2008

Processo Nº: RT 01536-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELMES DE MARINS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1724/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, de forma solidária, a pagar ao reclamante, MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA, as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação de sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Condeno a 2ª reclamada, também, a proceder à anotação do pacto laboral reconhecido em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão os reclamados recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, de forma solidária, a pagar ao reclamante, MARCOS AURELIO ISMAR DE SOUSA, as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação de sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Condeno a 2ª reclamada, também, a proceder à anotação do pacto laboral reconhecido em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão os reclamados recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais. (a) Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO MACEDO

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LENOXX COM. DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**

DESPACHO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários, custas processuais e custas executivas no valor de R\$ 72,81, conforme cálculo de fl. 155. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 00365-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: VITOR HELIAS DE JESUS

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): FRUTAS TROPICAIS IMP. E EXP. LTDA SUCESSORA DE CORRÊA E MAMEDE LTDA.

**ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI**

DESPACHO: RECD: A empresa sucedida requer a realização de audiência de tentativa de conciliação. Indefiro, pois o credor já se manifestou à fl. 157 que não deseja realizar acordo. Ademais, as partes podem se conciliar diretamente, bastando que submetam a avença à apreciação do Juízo. Intime-se. Realize-se penhora on line em face da empresa sucedida (CNPJ na fl. 43), assim como da sucessora (CNPJ na fl. 133), até o limite da dívida exequenda atualizada.

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO TAVARES NELLI

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exequente a impulsionar a execução, como lhe aprovar, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 00481-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA**

DESPACHO: Exequente - É do conhecimento deste Juízo que o imóvel penhorado nestes autos (fl. 127) também o foi no Proc. Nº 1513/2007, da 13ª VT desta Capital, sendo que, no referido feito, já houve a designação de praça e leilão para venda do aludido bem, marcados para os dias 14/04/2008 e 18/04/2008, respectivamente. Sendo assim, a fim de evitar a duplicidade de hasta pública, e tendo em vista que o valor do imóvel é suficiente para quitar todas as execuções movidas em face da devedora, deixo, por ora, de designar atos expropriatórios do referido bem, e determino seja expedido ofício à 13ª VT, solicitando reserva do crédito do exequente nos autos acima referidos. Após, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 3567/2008

Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/05/2008, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta

Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 16/05/2008, às 08h35, para o Leilão, no mesmo local - TRT 18ª Região - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3580/2008

Processo Nº: RT 00665-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOCILENE MENESES SILVA

**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): RUTEMAR MORARI ME

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

DESPACHO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1744/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSSANDRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Atualizem-se os cálculos e dê-se vista ao Sr. Bruno Krishna de Barros, interessado em arrematar o imóvel de propriedade da executada, caso ele compareça em Secretaria. O exequente requer a penhora do imóvel de fls. 133/138 e 141/143. Ocorre que o crédito do exequente foi reservado nos autos de nº 1513/2007 da Eg. 13ª VT desta Capital, no qual foi penhorado o imóvel acima identificado (fl. 175). Sendo assim, não há necessidade de nova penhora nestes autos, pois se o bem for arrematado, o produto da venda será suficiente para quitar o crédito do exequente. Intime-se o credor. II- No mais, aguarde-se informações sobre a reserva de crédito de fl. 175, por 30 dias.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 01243-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA FERRARI LOURENÇO

**ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES**

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 01719-2007-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA FERREIRA DE MOURA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

**ADVOGADO.....: LILIAN SIBEL COSTA**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.419/422. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA MOTA

**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: RECD: Tomar ciência da penhora havida nos autos (penhora on line). Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3550/2008

Processo Nº: RT 01901-2007-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: OG CASTANHEIRA MELO + 010

**ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

**ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL SUC. (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO) + 001

**ADVOGADO..... FABRÍCIO SILVA FREITAS**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO), razão pela qual julgo o feito extinto sem resolução do mérito em relação a ela; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL a fazer a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função e a pagar ao reclamante ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Por força do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de determinar o envio dos autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES

**ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001

**ADVOGADO..... PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO), razão pela qual julgo o feito extinto sem resolução do mérito em relação a ela; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL a fazer a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função e a pagar ao reclamante ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Por força do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de determinar o envio dos autos ao E. TRT da 18ª Região, para reexame.

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE TENISSON SILVA SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AUTORA - Vistos. A Sra. Maria Luíza Barbosa Silva informa que requereu a abertura de inventário negativo e a sua nomeação como inventariante. Pede a liberação do depósito. No entanto, a peticionária não trouxe aos autos a

decisão do Juízo Cível nomeando-a como inventariante, conforme ficou condicionado na ata de fls. 21/23, para que ela pudesse levantar o valor do acordo. A simples juntada da petição de requerimento de abertura do inventário não supre a determinação acima. Diane disso, indefiro, por ora, o levantamento do depósito de fl. 59. Intime-se a peticionária, inclusive para atender à determinação constante da ata supracitada, no prazo de 30 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1723/2008

PROCESSO Nº RTV 01149-2005-011-18-00-4

RECLAMANTE: JOAQUINA GONCALVES TAVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA RODRIGUES

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1652/2008

PROCESSO Nº RT 00263-2006-011-18-00-8

RECLAMANTE: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA

EXEQUENTE: LÁZARO GONÇALVES DA SILVA

EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA e ESPOSA, caso seja casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça do imóvel penhorado, nos autos da CPES 01758- 2007-221-18-00-9 da Vara do Trabalho de Goiás, será no dia 09/05/2008 às 09:20 horas, nas dependências da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - GO, situada na Praça Dr. Brasil R.- Caiado, nº 17, Centro - Cidade de Goiás - GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2008 às 13:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento de ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA e ESPOSA, caso seja casado é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. EDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt1\comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1652\_2008\_RT\_00263\_2006\_011\_18\_00\_8.PDT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1708/2008

PROCESSO Nº RT 00584-2007-011-18-00-3

EXEQUENTE(S): ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA

EXECUTADO(S): BIO PLASTIC COMERCIO DE PLASTICO + 01

O(A) Doutor(a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIO PLASTIC COMERCIO DE PLASTICO e FERNANDO COSTA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.291,56, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIO PLASTIC COMERCIO DE PLASTICO e FERNANDO COSTA COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2849/2008

Processo Nº: RT 00862-1998-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 411, no sentido de nova consulta junto ao BACEN, pelo saldo remanescente para garantia da execução, em relação aos executados, conforme relação, fls. 401. ATUALIZEM-SE os cálculos deduzindo-se os depósitos, fls. 398 e 405. INDEFERE-SE o requerimento de consulta junto ao DETRAN, tendo em vista que referida consulta foi realizada recentemente, fls. 399-v, e restou infrutífera.

Notificação Nº: 2858/2008

Processo Nº: RT 00610-2004-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: EVERTON MOREIRA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): CSE FACCOES LTDA N/P CLAUDIO JALLES PORTELO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.104).

Notificação Nº: 2854/2008

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO  
**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: INTIME-SE o executado para receber os alvarás, conforme determinado no despacho, fls. 594.

Notificação Nº: 2845/2008

Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAEDES**  
RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCK OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 208 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS na Secretaria desta Vara em envelope lacrado. Saliente-se que foi declarado como bens da sócia JANAINA FERREIRA ROLDÃO: cotas do capital da empresa RINCÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e 1.914 hectares de terra sem qualquer indicação que permita penhora como, por exemplo, localidade ou número de registro. Quanto ao sócio ERISSON TEIXEIRA foram declaradas como bens apenas as quotas de participação na empresa EROS REPRESENTAÇÕES LTDA. O sócio REGINALDO ABDALA FILHO não declarou bens. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2824/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada manifestar-se sobre os cálculos (certidão, fl. 254-vº) e a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 256), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 253, devendo ficar RETIDA a importância de R\$ 1.146,58, correspondente ao imposto de renda (R\$ 253,13), contribuição previdenciária (R\$ 727,43) e custas (R\$ 166,02) devidas. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fls. 253. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 727,43), das custas (R\$ 166,02) e do imposto de renda (R\$ 253,13), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 253. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 240/246. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2835/2008

Processo Nº: RT 02018-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 342, no sentido de que o crédito exequendo seja liberado, uma vez que ainda não houve trânsito em julgado da decisão de fls. 225/232. Saliente-se que o crédito executado não possui natureza alimentar haja vista que se constitui unicamente de indenização por litigância de má-fé (art. 475-O, § 2º, II, do CPC). Assim, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no AIRR certificado às fls. 326. INTIME-SE.

Notificação Nº: 2836/2008

Processo Nº: RT 02018-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 342, no sentido de que o crédito exequendo seja liberado, uma vez que ainda não houve trânsito em julgado da decisão de fls. 225/232. Saliente-se que o crédito executado não possui natureza alimentar haja vista que se constitui unicamente de indenização por litigância de má-fé (art. 475-O, § 2º, II,

do CPC). Assim, AGUARDE-SE o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no AIRR certificado às fls. 326. INTIME-SE.

Notificação Nº: 2821/2008

Processo Nº: RT 00237-2007-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência do despacho de fls. 642, bem como sobre os cálculos de fls. 643/663, no prazo legal.

Notificação Nº: 2839/2008

Processo Nº: RT 00326-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: IVO ANTÔNIO DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para rejeitá-los. Tudo, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de março de 2008. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 2848/2008

Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO CATÚLIO CARVALHO  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 405, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 532/537, no prazo legal.

Notificação Nº: 2850/2008

Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 532/537, no prazo legal.

Notificação Nº: 2850/2008

Processo Nº: RT 00505-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ  
**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 248/256, no prazo legal.

Notificação Nº: 2820/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência do valor atualizado do Depósito Recursal de fls.325 para os devidos fins.

Notificação Nº: 2817/2008

Processo Nº: RT 00767-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ALEXANDRE ZULMAR DA SILVA REP/P: RAÍLDA VENÂNCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): DENISIO DE OLIVEIRA ALVES ME  
**ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2844/2008

Processo Nº: RT 01122-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: GREYCIELLE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO - UNIP  
**ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 291 e 332, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 317/327, no prazo legal.

Notificação Nº: 2847/2008  
Processo Nº: RT 01218-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOANICIO VERCIVEL TELES  
**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista, conforme certidão acima, a executada não se manifestou sobre o pedido formulado pelo exequente à fl.147, de liberação do valor referente ao depósito recursal, e que no despacho de fl.150 foi consignado que o silêncio do executada importaria na presunção de sua concordância com o pedido do exequente, DEFERE-SE ao exequente o levantamento do depósito recursal. EXPEÇA-SE o Alvará para o levantamento do depósito recursal de fl.112, devendo o exequente informar o valor recebido para que possa ser deduzido do seu crédito. INTIMEM-SE. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2818/2008  
Processo Nº: RT 01466-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO HENRIQUE BONIFÁCIO DIAS  
**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): MP MOTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2846/2008  
Processo Nº: RT 01858-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA**  
RECLAMADO(A): CASA SÃO PAULO PIZZARIA  
**ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, CASA SÃO PAULO PIZZARIA, e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de março de 2.008. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2843/2008  
Processo Nº: RT 00141-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SANDRO DE SOUZA SINTRA  
**ADVOGADO..... MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO**  
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamado para juntar aos autos as guias para movimentação do FGTS, tendo em vista que as mesmas não foram juntadas com as guias referentes ao seguro-desemprego e CTPS. INTIME-SE o reclamante para receber o depósito, fls. 44, referente ao acordo, bem como as guias para movimentação do seguro-desemprego e CTPS.

Notificação Nº: 2816/2008  
Processo Nº: RT 00168-2008-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BORGES  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORORAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... EUIPEDES CIPRIANO MOTA**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2838/2008  
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, e rejeitá-los. Tudo, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada, DIMI, por edital. Goiânia, 27 de março de 2008. Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 2837/2008  
Processo Nº: RT 00218-2008-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RENATO PEREIRA  
**ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): DIAGNOSTIC IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu as guias do seguro-desemprego, o TRCT e sua CTPS devidamente anotada, conforme acordo de fls. 18/19, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 2819/2008  
Processo Nº: RT 00356-2008-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: PETRONIO BRUNO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): H.P TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.  
**ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL**  
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2855/2008  
Processo Nº: RT 00506-2008-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS REIS  
**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): UNA TELECOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência de que os autos em epígrafe foram retirados da pauta de audiências desta 12ª VT de Goiânia-GO para serem remetidos ao Serviço de Distribuição de Feitos para redistribuição, conforme previsto no Art. 9º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2851/2008  
Processo Nº: ACP 00511-2008-012-18-00-9 12ª VT  
CONSIGNANTE...: VELOSO E CASTRO LTDA. - ME RM PRESENTES  
REP/POR SÓCIA REJANIE MONTE CASTRO VELOSO  
**ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU**  
CONSIGNADO(A): EVAILDA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: Vistos, etc... Para audiência inicial, designa-se o dia 23/04/2008 às 13:10 horas. NOTIFIQUE-SE a consignada, remetendo-lhe cópia da inicial. INTIME-SE a consignante. Saliente-se, por oportuno, que há reclamatória trabalhista com as mesmas partes em trâmite nesta Vara do Trabalho (RT Nº00460-2008-012-18-00-5), com audiência inicial designada para o dia 02.04.2008.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 183/2008  
PROCESSO Nº RT 01602-2007-012-18-00-0  
EXEQUENTE(S): GLEIDIS DIVINA DA SILVA RIBEIRO  
EXECUTADO(S): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.  
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no , uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 18.047,19, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 186/2008  
PROCESSO Nº RT 00177-2008-012-18-00-3  
RECLAMANTE: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.587.691/0001-95  
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 106/107 iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão dos Embargos Declaratórios está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANA DIAS

PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito.  
PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4212/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

**ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber o documento de fl. 767 verso.

Notificação Nº: 4232/2008

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1309/1310 E RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1313/1320, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4233/2008

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1309/1310 E RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1313/1320, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4234/2008

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARROS NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1309/1310 E RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1313/1320, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4225/2008

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: AO EXECUTADO/RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4224/2008

Processo Nº: RT 00069-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ARAÚJO MACEDO

**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 4230/2008

Processo Nº: RT 00117-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MONICA ESSUI ALVES BORGES PIRES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TRINDADE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 153: ' Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 152 verso, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 4231/2008

Processo Nº: RT 00117-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: MONICA ESSUI ALVES BORGES PIRES: ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TRINDADE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 153: ' Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 152 verso, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 4240/2008

Processo Nº: RT 00286-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DE LIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): MARCÍLIO LOURENÇO DE SOUSA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 44, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4241/2008

Processo Nº: RT 00620-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CREOSMIRA JOSÉ NUNES

**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**

RECLAMADO(A): MEGA PAN PANIFICADORA E CONFEITARIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À CREDORA: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 85, concedo à reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4227/2008

Processo Nº: RT 00647-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: KILMER CAMPOS SILVA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 6.545,13, suficiente para a garantia integral do remanescente da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4215/2008

Processo Nº: RT 01666-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDES JARDIM DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

DESPACHO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO.

Notificação Nº: 4210/2008

Processo Nº: RT 00133-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: HAUZEN BARBUDA DE MATOS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição e documentos ora juntados, devendo comprovar o recolhimento do valor para a realização dos exames apresentados, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4213/2008

Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ**

RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao INFOJUD.

Notificação Nº: 4209/2008

Processo Nº: RT 00445-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

**ADVOGADO..... EDWARD PEREIRA DE LACERDA**

DESPACHO: Deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o valor restante referente a custas no importe de R\$ 677.07 (seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos) sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4200/2008

Processo Nº: RT 00529-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE SILVA DAMASCENA

**ADVOGADO..... LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**

RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME

**ADVOGADO..... GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 4236/2008

Processo Nº: RT 00548-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 4235/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: AIDA MIRLANE MELO PIMENTA

**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

DESPACHO: Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4217/2008

Processo Nº: RT 00579-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE FARIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULARTE**

DESPACHO: À EMBARGADA (RECLAMANTE): Vista à embargada da petição e documentos de fls. 398/417, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4190/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**

DESPACHO: ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2008, às 10:30 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4191/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2008, às 10:30 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4242/2008

Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): HUDSON BENTO DE AZEVEDO

**ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**

DESPACHO: Libere-se à autora o seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4243/2008

Processo Nº: CCS 01047-2007-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): HUDSON BENTO DE AZEVEDO

**ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO**

DESPACHO: Deverá o executado comprovar nos autos o recolhimento das custas referente aos embargos à execução e ao agravo de petição, totalizando R\$ 88.52 (oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4199/2008

Processo Nº: RT 01234-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial para levantamento do depósito recursal de fl.525. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4195/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI MISAEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 8.281,45, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4186/2008

Processo Nº: RT 01809-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: AGUSTINHO TOMAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): IGNACY GOLDFELD

**ADVOGADO..... JALES DE OLIVEIRA MELO**

DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a comprovar o parcelamento do débito previdenciário, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução imediata.

Notificação Nº: 4228/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO GARCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

**ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 4194/2008

Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA PAULA SILVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)

**ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU**

DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 167/177, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4196/2008

Processo Nº: RT 02059-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO

**ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES**

RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 97/103, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4201/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 190/199, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4214/2008

Processo Nº: ARI 02297-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR: KAREN NORONHA FREITAS

**ADVOGADO: JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LUCENA**

RÉU(RÉ): SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD-GO

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: À RECLAMANTE: O desentranhamento dos documentos foi autorizado à fl. 47. Fica a reclamante intimada a recebê-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4260/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição de fl. 228, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4261/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas da petição de fl. 228, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4262/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vistas às reclamadas da petição de fls. 67/68, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4263/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Dê-se vistas às reclamadas da petição de fls. 67/68, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4220/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar acerca da petição de fl. 107 que informa sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4206/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): SPACENG SPACE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4238/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA DA SILVA DARES GOMES

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios de fls.133/134, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4205/2008

Processo Nº: RT 00309-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO

**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAËTA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4239/2008

Processo Nº: RT 00312-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA LOPES LIMA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios de fls.139/140, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4203/2008

Processo Nº: RT 00333-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAËTA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4202/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ATAIDES BARROSO

**ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA**

RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4177/2008

Processo Nº: RT 00385-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: EVANS MAGNO NAPOLI BORGES COSTA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES**

DESPACHO: INCLUA-SE O PROCESSO NA PAUTA DO DIA 30/04/2008, ÀS 14:30 HS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E OS PROCURADORES, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO A RECLAMADA TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, OU REQUERER QUE SEJAM INTIMADAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RECLAMANTE À FL. 20. QUANTO À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 4208/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI BORGES CORREIA

**ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4207/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR LOPES COELHO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 779/2008

PROCESSO Nº RT 00409-2008-013-18-00-0

RECLAMANTE: ELAINE DUARTE

RECLAMADO(A): DATAPHOTO COMERCIAL LTDA., CNPJ: 05.946.276/0001-80

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E, para que chegue ao conhecimento de DATAPHOTO COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de abril de dois mil e oito. Ari Pedro Lorenzetti - Juiz do Trabalho Substituto -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 790/2008  
PROCESSO Nº RT 00560-2008-013-18-00-8  
RECLAMANTE: GERSUIL RODRIGUES DA CRUZ  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, CNPJ: 05.885.940/0001-29  
Data da audiência: 22/04/2008, às 8h30min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E, para que chegue ao conhecimento da reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi, ao primeiro de abril de dois mil e oito. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta -

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1601/2008  
Processo Nº: RT 00337-2002-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO  
RECLAMADO(A): ADENIR LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA  
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Não havendo manifestação, retornem-se os autos ao arquivo, facultando ao exequente o desentranhamento da certidão de crédito de fls. 78.

Notificação Nº: 1594/2008  
Processo Nº: RT 00375-2003-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSE DA SILVA  
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO  
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS  
DESPACHO: RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 423. Intime-se.

Notificação Nº: 1591/2008  
Processo Nº: RT 00748-2005-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ROSA DA CUNHA  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista dos documentos de fls. 236/237 à exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1592/2008  
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA ALVES DINIZ MELO  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003  
ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO (À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls 127/134, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1597/2008  
Processo Nº: CCS 00575-2007-051-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA  
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES  
RÉU(RÉ): JESUS ROCHA BORGES  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA  
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se o reclamado para comprovar a quitação das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1582/2008  
Processo Nº: RT 00756-2007-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL  
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002  
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO  
DESPACHO: RECLAMANTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 1580/2008  
Processo Nº: RT 00910-2007-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS  
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)  
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO  
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a guia TRCT, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1593/2008  
Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS JACOBINO DE MORAIS  
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS  
RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA  
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1578/2008  
Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO  
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES  
RECLAMADO(A): WASHINGTON MARTINS MOREIRA + 001  
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA  
DESPACHO: RECLAMADAS: Ante os termos do requerimento de fls. 54, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Não havendo manifestação dos executados, expeça-se mandado de citação. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 1579/2008  
Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO  
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES  
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA APARECIDA GERALDES MOREIRA + 001  
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA  
DESPACHO: RECLAMADAS: Ante os termos do requerimento de fls. 54, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Não havendo manifestação dos executados, expeça-se mandado de citação. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 1585/2008  
Processo Nº: RT 01163-2007-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO DE CASTRO ALVES  
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ  
RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO  
ADVOGADO.....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR  
DESPACHO: PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias, acerca da manifestação de fls. 192 e da atualização de fls. 193/197, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1599/2008  
Processo Nº: RT 01230-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRACEMA CORDEIRO ELESBÃO  
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA  
RECLAMADO(A): NABIL NAZIR EL HAJE  
ADVOGADO.....: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO  
DESPACHO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 8.083,08

(oito mil, oitenta e três reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 3.197,94 (três mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 4.885,14 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos) - cota parte do empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 8.123,50 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 28.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1600/2008

Processo Nº: RT 00020-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL RODRIGUES FERRER  
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): GRANJA GM-FRANGOS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: 'POR TODO O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo parcial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), relativo ao adicional de insalubridade por todo o período do contrato de trabalho, e resolvo julgar procedentes em parte os pedidos do reclamante GABRIEL RODRIGUES FERRER a fim de condenar a reclamada GRANJA GM FRANGOS LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15 % (quinze por cento), nos termos das Súmulas 219 e 329 do C. TST. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. São indenizatórias as seguintes verbas: diferenças reflexas em férias, mais abono de todo o contrato, decorrentes de horas extras e horas extras in itinere, indenização por dano moral. O FGTS incidente sobre a remuneração e parcelas salariais deferidas deverá ser recolhido, caso seja transformado em obrigação de pagar terá carácter indenizatório. As demais parcelas têm caráter salarial: repouso semanais laborados, horas extras, horas extras in itinere, salários, adicional de produtividade e diferenças reflexas em décimo terceiro salário. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se o INSS e CEF. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1583/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS  
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO  
DESPACHO: RECLAMADA: Indefere-se, por ora, a liberação, em favor da reclamada, do numerário que se encontra depositado em conta judicial. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Ispago. Intime-se a reclamada para apresentar o cronograma referente ao mês de fevereiro, conforme ata de acordo de fls. 129/131. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1602/2008

Processo Nº: RT 00048-2008-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEMENTINO ANTONIO DE SANTANA  
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): MAQUINÁRIA PRODUÇÕES, PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E ACESSÓRIA LTDA.  
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR  
DESPACHO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 47, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1590/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES CORREDEIRA  
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES  
RECLAMADO(A): CONCRAÇO - ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA  
DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS BORBA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ  
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA  
ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

DESPACHO: Tomar ciência da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'POR TODO O EXPOSTO, resolvo julgar totalmente improcedente os pedidos do Reclamante RUBENS BORBA RIBEIRO em face da reclamada JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA., fazendo parte deste dispositivo a fundamentação supra, bem como condenar o Reclamante à pena por litigância de má-fé, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no montante de R\$ 291,88 (duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavo), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o INSS e CEF. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1588/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES  
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: PARTES: Vistos os autos. Acerca da petição de fls. 79/80, vejo que, de fato, houve erro material na ata de audiência de fls. 38/40, no que pertine à data de baixa do contrato a ser aposta na CTPS obreira, na qual se fez constar como sendo 15.09.2008. Assim, retifico a ata de audiência, no particular, para fazer constar a data correta de extinção do contrato, qual seja, 15.09.2007. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1589/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES  
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR + 001  
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: PARTES: Vistos os autos. Acerca da petição de fls. 79/80, vejo que, de fato, houve erro material na ata de audiência de fls. 38/40, no que pertine à data de baixa do contrato a ser aposta na CTPS obreira, na qual se fez constar como sendo 15.09.2008. Assim, retifico a ata de audiência, no particular, para fazer constar a data correta de extinção do contrato, qual seja, 15.09.2007. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1577/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: 'POR TODO O EXPOSTO, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de depósito compulsório de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como declaro a Justiça do Trabalho incompetente para tal pedido, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, e resolvo julgar totalmente improcedente os pedidos do reclamante DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS em face da reclamada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo reclamante, no montante de R\$ 106,78 (cento e seis reais e setenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 1595/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO  
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA.  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de fl. 14, cujo teor é o seguinte: Em 18 de março de 2008, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) Reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 175,00, calculadas sobre R\$ 8.747,48, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R\$ 50,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser

compensado em ação posterior. Deferido ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11. Decorrido in albis o prazo para recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 15h05min. Nada mais.

Notificação Nº: 1584/2008

Processo Nº: CCS 00192-2008-051-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL/CA.

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT. A certidão de fls. 28, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, da conta de que no endereço constante no mandado fora encontrada uma placa com os seguintes dizeres: aluga-se. Frustrada, pois, a notificação da ré. Tem-se que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art. 852-B, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com espeque no § 1º do mesmo dispositivo celetista acima invocado, determino o arquivamento do feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 26,36, calculada sobre o valor dado à causa (R\$ 1.317,88), as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Transitada em julgado e recolhidas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 327/2008

PROCESSO Nº RT 00414-1996-051-18-00-4

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(S): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 3.006,47, atualizado até 30/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de abril de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 329/2008

PROCESSO Nº ACCS 01111-2006-051-18-00-1

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(S): JOÃO CAETANO FERREIRA, CPF/CNPJ: 125.808.801-00

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO CAETANO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 293,69, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de abril de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 321/2008

PROCESSO Nº RT 00218-2008-051-18-00-4

RECLAMANTE: BENEDITO CORREIA DA SILVA

RECLAMADO(A): SERRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 26.864.934/0001-65

Data da audiência: 22/04/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SERRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS LTDA - ME, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 21/11/1994 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de

SERVENTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 21/11/1994. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 18/02/1995. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §§ 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do(s) reclamado(s), SERRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de abril de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RTN 00488-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO...: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**

DESPACHO: Tendo em vista que o Juízo se encontra integralmente garantido com as penhoras de fls. 88, 447, 530 e 643 (vide guia de fls. 638/639), defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 630/631, a fim de suspender o curso da presente execução provisória, até que se dê o trânsito em julgado dos acórdãos que forem proferidos pelo C. TST nos autos dos agravos de instrumento em recurso de revista descritos na certidões de fls. 588 e 589. Intime-se a executada. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: CS 00579-2006-052-18-01-8 2ª VT

EXEQUENTE...: RENATO MOURA

**ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001

**ADVOGADO...: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA**

DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 299, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel por ele indicado à penhora na aludida peça processual. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: RT 00633-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALEXANDRE CIPRIANO

**ADVOGADO...: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): FAZENDA EXTREMA + 002

**ADVOGADO...: MAURICIO MOREIRA SANTOS - DR**

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1865/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

**ADVOGADO...: REYNALDO TORRES JR.**

DESPACHO: Vista ao Reclamante dos documentos de fls. 204 e 205. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1848/2008

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

**ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: Considerando que o lance ofertado pelo Sr. Célio Vieira da Fonseca, no importe de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), corresponde a 50% do valor da avaliação dos bens constritos às fls. 231 [R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)], homologa a arrematação notificada às fls. 294, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 156,25, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 3.125,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante. Anápolis, 31 de março de 2008, segunda-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE**

DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da construção efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 295 (R\$ 5.624,54).

Notificação Nº: 1862/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JOSÉ VIEIRA

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1855/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**

DESPACHO: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que entre em contato com o administrador do sistema BacenJud 2.0 e obtenha informações acerca dos numerários constritos às fls. 90 (R\$ 16,43) e 91 (R\$ 566,08). Após, considerando que o documento de fls. 109 demonstra a existência de veículo de propriedade do executado Samuel Ferreira de Amorim passível de construção, determino à Secretaria que expeça mandado para penhora e avaliação do aludido veículo. Não obstante ao acima exposto, expeça-se ofício ao Banco ABN AMRO Real S.A., requisitando que preste informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 108. Os documentos de fls. 94/96 serão apreciados oportunamente. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1860/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVÂNIO SOARES MARIANO (ESPÓLIO DE) REP/ POR ELZA MARIA ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): WALTER BONFIM DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 252, defiro o requerimento ali formulado pelo reclamante, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 197/201, substituindo-os por cópias autenticadas. Após, intime-se o reclamante para retirar os supracitados documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 28 de março de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: ADI 00134-2008-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 58/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da ação de cobrança de saldo de empreitada aforada por RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO em face de TOTAL CONSTRUTORA LTDA e MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO: I – rejeito a preliminar de incompetência absoluta, ante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho; II -rejeito a preliminar de carência de ação, porque não apontou a 1ª requerida qualquer condição da ação que entendeu estar ausente; III – rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelo Município de Anápolis, já que esta qualidade é de natureza transitiva e em face da cognição deduzida em juízo; IV – no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do segundo requerido, uma vez que a solidariedade decorre da vontade das partes ou do contrato, não havendo nenhuma pactuação nesse sentido; ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a 2ª requerida no pagamento do saldo de empreitada correspondente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), acrescido de correção monetária e juros de mora devidos a partir da citação, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios fixados em R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), apurados em 10 % sobre o valor da condenação, devidos pela 1ª requerida, porque sucumbente. Custas, pela 1ª requerida, também porque sucumbente, no importe de R\$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2059,20 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes à condenação liquidada. Contribuição previdenciária e IRRF deverão ser apurados e recolhidos na forma da lei, sob pena de execução da primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis/GO, 31, março, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1870/2008

Processo Nº: ADI 00134-2008-052-18-00-7 2ª VT

AUTOR: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001

**ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 58/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da ação de cobrança de saldo de empreitada aforada por RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO em face de TOTAL CONSTRUTORA LTDA e MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO: I – rejeito a preliminar de incompetência absoluta, ante a ampliação da competência da Justiça do Trabalho; II -rejeito a preliminar de carência de ação, porque não apontou a 1ª requerida qualquer condição da ação que entendeu estar ausente; III – rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva sustentada pelo Município de Anápolis, já que esta qualidade é de natureza transitiva e em face da cognição deduzida em juízo; IV – no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos em face do segundo requerido, uma vez que a solidariedade decorre da vontade das partes ou do contrato, não havendo nenhuma pactuação nesse sentido; ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a 2ª requerida no pagamento do saldo de empreitada correspondente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), acrescido de correção monetária e juros de mora devidos a partir da citação, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios fixados em R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), apurados em 10 % sobre o valor da condenação, devidos pela 1ª requerida, porque sucumbente. Custas, pela 1ª requerida, também porque sucumbente, no importe de R\$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2059,20 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes à condenação liquidada. Contribuição previdenciária e IRRF deverão ser apurados e recolhidos na forma da lei, sob pena de execução da primeira e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis/GO, 31, março, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1871/2008

Processo Nº: RT 00155-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA PAX GOIÁS.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 65/77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WILSON ALVES DA SILVA em face de VITÓRIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, para condená-la no pagamento de saldo de salário no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescido de juros e correção monetária, rejeitando-se o pleito relativo à danos morais, por inexistência de dano a ser reparado, ausência de violação do princípio da boa-fé objetiva, inexistência de ato ilícito e nexa causal, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que atribuo à condenação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre a verba da condenação, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução. Com o trânsito em julgado, oficie-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum. P. T. L. Anápolis/GO, 31, março, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1863/2008

Processo Nº: ACR 00182-2008-052-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUASY

**ADVOGADO.....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**

REQUERIDO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 32/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinta a presente execução de título executivo extrajudicial aforada por NIKOLAS ARTHUR MOREIRA QUARIGUAZI em face de ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo. Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 313,89 (trezentos e treze reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.694,72), das quais está isento do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se o autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de março de 2008 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.**

Notificação Nº: 1850/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO RAMOS MARTINS (REPR. P/SELANJA APARECIDA RAMOS)

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RECICLAGEM NEROPEL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.**

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00646-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA SOARES

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): GUARACY SALVADOR RUA JOSE RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Nº

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 212, exarada em 0.06.2000, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 216rso), a decisão de fl. 217 exarada em 1.06.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 223, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 225). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho" (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRADO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal**

da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª da. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 88,40), atualizado até 31.05.2000, determino a atualização para posterior expedição, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, de certidão de crédito em favor do exequente/INSS, que será intimado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá o exequente/INSS, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Uma vez entregue a certidão de crédito ao INSS/exequente, e decorrido o prazo do art. 879, § 3º da CLT, bem como, verificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00646-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA SOARES

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): GUARACY SALVADOR RUA JOSE RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Nº

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 212, exarada em 0.06.2000, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 216rso), a decisão de fl. 217 exarada em 1.06.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 223, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 225). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho" (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114**

do col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRADO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª da. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 88,40), atualizado até 31.05.2000, determino a atualização para posterior expedição, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, de certidão de crédito em favor do exequente/INSS, que será intimado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá o exequente/INSS, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Uma vez entregue a certidão de crédito ao INSS/exequente, e decorrido o prazo do art. 879, § 3º da CLT, bem como, verificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00646-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA SOARES

ADVOGADO...: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): GUARACY SALVADOR RUA JOSE RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Nº

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 212, exarada em 0.06.2000, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 216rso), a decisão de fl. 217 exarada em 1.06.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 223, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 225). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atraindo a

aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF. A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia questionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho" (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE. A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). AGRADO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO. Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª da. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 88,40), atualizado até 31.05.2000, determino a atualização para posterior expedição, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, de certidão de crédito em favor do exequente/INSS, que será intimado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá o exequente/INSS, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Uma vez entregue a certidão de crédito ao INSS/exequente, e decorrido o prazo do art. 879, § 3º da CLT, bem como, verificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00646-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA SOARES

ADVOGADO...: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): GUARACY SALVADOR RUA JOSE RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Nº

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o reclamante/exequente não cuidou de indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, razão por que a decisão de fl. 212, exarada em 0.06.2000, suspendeu o processo pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40, caput e § 2º, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT. Decorrido

o prazo de suspensão da execução (v. certidão de fl. 216rso), a decisão de fl. 217 exarada em 1.06.2001, determinou o arquivamento - provisório - dos autos, na forma do § 2º do supracitado artigo da Lei nº 6.830/80. Intimado novamente, por força do despacho de fl. 223, para indicar meios precisos que viabilizem o prosseguimento da execução, o reclamante/exequente permaneceu inerte (cf. certidão de fl. 225). Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), que: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. No presente caso, verifica-se que a inércia do reclamante/exequente persiste por mais de 05 anos desde o arquivamento provisório dos autos, e isso fere o princípio da celeridade processual, atirando a aplicação da prescrição intercorrente. Veja-se o entendimento da jurisprudência acerca da matéria: **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. RELEVÂNCIA. INÉRCIA DA PARTE. ENUNCIADOS 114 DO TST E 327 DO STF.** A prescrição intercorrente tem aplicabilidade no processo do trabalho, sendo medida de alta relevância e eficácia inquestionável para coibir conduta conflitante com a celeridade processual, devendo o Enunciado 114 do TST ser interpretado à luz do jus postulandi e da oficialidade da execução, em cada caso concreto. A inércia injustificada da parte que está assistida por advogado atrai a aplicação da súmula do STF por ser, nestes casos, mais coerente com o art. 884 da CLT, que aponta para a utilização do instituto no processo do trabalho (TRT-18ª Reg. AP-0552/99 - AC. Nº 4636/99 - Rel. Juiz Aldivino A. da Silva - DJ/GO de 09/08/99, pág. 61). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DA PARTE. APLICABILIDADE.** A despeito da inteligência vazada no Enunciado 114 do col. TST, é de declarar-se a prescrição intercorrente quando, por pura inércia, deixou a parte de praticar ato de sua exclusiva responsabilidade e interesse, estancando, deste modo, a marcha processual executiva, assim permanecendo por mais de dois anos. Tal entendimento decorre da circunstância de que é incompatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional manter-se, em sua generalidade, sem o devido cotejo com a realidade fático-processual, o critério adotado pela Súmula em destaque (TRT-18ª Reg. AP-873/2002 - Relª Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - DJ/GO, de 01.10.2002, pág. 133). **AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA.** O impulso oficial na execução trabalhista não se confunde com a autorização para que o exequente permaneça inerte quando o próprio Judiciário Trabalhista realizou todas as diligências para concretizar a execução. Do contrário, admitir-se-ia a eternização apenas formal da execução, sem que disto resultasse qualquer perspectiva de cumprimento do título executivo. Transcorridos mais de sete anos do arquivamento dos autos, impõe-se decretar a prescrição intercorrente. Inaplicabilidade do En. 114 do TST (TRT 18ª Reg. AP-00368-1994-008-18-00-0 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO de 09/11/2004, pág. 51). **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 114 DO C. TST - CABIMENTO.** Nada obstante os termos do Enunciado nº 114 do C. TST, é perfeitamente aplicável a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, posto que ausente a força vinculante da súmula. Ademais, o próprio Estatuto Obreiro prevê a ocorrência desse instituto, na medida em que o inclui nas matérias previamente delimitadas para arguição nos Embargos à Execução (§ 1º do art. 884). Entretanto, imprescindível que a inércia seja do autor e que o ato que devesse ser praticado fosse de sua exclusiva responsabilidade (TRT 15ª Região AG-PET 25.679/98-6 - Ac. 5ª da. 040448/98, 06.10.98 - Rel. Juiz Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - in LTr, Vol. 63, nº 05, Maio de 1999, pág. 674). A prescrição tem como fundamento a necessidade de manter a ordem e a segurança das relações jurídicas, com seus direitos e deveres. Sem a prescrição não se teria mais segurança nos negócios, nem estabilidade nos patrimônios particulares, nem a paz entre as pessoas, nem ordem no Estado, o qual não pode tolerar a perpetuação das situações dúbias. Daí resulta que o Estado, visando à estabilidade das relações em sociedade, consolida a situação criada, punindo, desta forma, aquele que negligenciou na defesa de seu direito. Ora, dormientibus non succurrit jus! Ante o exposto, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (dispositivo acrescentado pela Lei nº 11.051/2004), de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 889 da CLT), resolvo, de ofício, declarar a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** e, por consequência, extinguir a execução, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 598, ambos do CPC, também aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT). Intime-se o reclamante/exequente. Em face do disposto na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, não há falar em inscrição, como Dívida Ativa da União, do débito relativo às custas processuais, cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00, razão pela qual deixo de determinar a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás. Em relação às contribuições previdenciárias (R\$ 88,40), atualizado até 31.05.2000, determino a atualização para posterior expedição, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, de certidão de crédito em favor do exequente/INSS, que será intimado, para receber o dito documento. Registre-se que, de posse da certidão de crédito, poderá o exequente/INSS, a qualquer tempo, depois de encontrados bens dos executados passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região. Uma vez entregue a certidão de crédito ao INSS/exequente, e decorrido o prazo do art. 879, § 3º da CLT, bem como, verificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 216 do PGC. Anápolis-GO, 26 de março de 2008(4ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1568/2008

Processo Nº: RT 00048-1999-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO CARVALHO SILVA AV. PEREIRA DO LAGO, QD. 2, LT. 1, APT.

**ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**  
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA (ELIZABET DE LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA - SOCIA)

**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: ACM 00888-2003-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS

**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.**  
RECLAMADO(A): CERAMICA JALIN LTDA

**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1576/2008

Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT  
AUTOR: DJALMA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: BATISTA BALSANILFO**  
RÉU(RÉ): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 749/761 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

OUTRO : ELIAS DIAS EVANGELISTA

Notificação Nº: 1574/2008

Processo Nº: CPE 00993-2006-053-18-00-0 3ª VT  
EXEQUENTE...: HIGO UENES CAMILO

**ADVOGADO....:**  
EXECUTADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para acompanhar o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 1573/2008

Processo Nº: RT 01172-2007-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WATERLOO EVANGELISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**  
RECLAMADO(A): ABSOLUTO BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante o valor de seu crédito que se encontra depositado na conta judicial nº 1410464-0... Anápolis-GO, 01 de abril de 2008 (3ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1560/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: OSNI LUIZ

**ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**  
RECLAMADO(A): DROGAGÉ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 005

**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 31/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 204/205). Ficam as partes intimadas do **DISPOSITIVO** da referida sentença: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 4ª reclamada, SILVER DROGARIA LTDA, em face do reclamante, OSNI LUIZ, para manter incólume a sentença de fls. 181/195, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1561/2008  
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: OSNI LUIZ  
**ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ**  
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 31/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 204/205). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 4ª reclamada, SILVER DROGARIA LTDA, em face do reclamante, OSNI LUIZ, para manter incólume a sentença de fls. 181/195, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1577/2008  
Processo Nº: RT 00023-2008-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 dias, dos documentos juntados às fls. 445/563.

Notificação Nº: 1575/2008  
Processo Nº: RT 00139-2008-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observa-se que o 4º parágrafo do item 10 da fundamentação da sentença de fls. 75/88 ("Uma vez...a Lei nº 8.036/90") foi inserido de maneira equivocada, pois não diz respeito a caso dos autos e até mesmo porque a justa causa foi mencionada 2º parágrafo do mesmo item. Dessa forma, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se, ex officio, o erro material para determinar a exclusão do 4º parágrafo do item 10 da fundamentação da sentença de fls. 75/88. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 31 de março de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 086/2008  
PROCESSO Nº RT 00660-2006-053-18-00-1  
Exequente : MARLENE MARIA DA SILVA PRATA  
Executados: EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA, EDWARD JOSÉ JÚNIOR, MARCELO JOSÉ DE JESUS e ERCÍLIO FERNANDES DA SILVA  
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 3º executado, MARCELO JOSÉ DE JESUS (CPF nº 990.455.241-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 55.540,88 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 189/193, e custas executivas relativas às diligências de fls. 149, 155 (2) e 185, sob pena de PENHORAS. E para que chegue ao conhecimento do 3º executado, MARCELO JOSÉ DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 087/2008  
PROCESSO : RT 00160-2008-053-18-00-1  
RECLAMANTE : DERCINO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR  
RECLAMADO : MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO  
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretaria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, dê a baixa na CTPS do reclamante com a data já anotada (31/10/2005), consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 760,00, deixando de cobrá-las, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E

COMÉRCIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2305/2008  
Processo Nº: RT 00409-2002-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DALVIM DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): ROBSON ROBERTO MOURA  
**ADVOGADO.....: REGINA MARIA VELOSO - DRA.**  
DESPACHO: DESPACHO, FL. 271: Considerando a importância de crédito do exequente (R\$ 1.806,81, fl. 267) e o valor do bem penhorado neste feito (R\$ 1.800,00, fl. 74), defiro a adjudicação requerida à fl. 229. O bem em questão encontra-se em posse do reclamante/adjudicante. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Em tempo: Tomar ciência de que a assinatura do auto de adjudicação terá como efeito regularizar a posse do bem penhorado, do qual é a reclamante depositária.

Notificação Nº: 2324/2008  
Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: A atitude do Executado, em não atender a determinação judicial constante no mandado de intimação de fl. 337, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, incisos III e IV do CPC, razão pela qual condeno a Executada ao pagamento em favor do Exequente de 20% do valor atualizado em execução, considerando o crédito do exequente, cuja importância que deverá ser acrescida ao cálculo. Cientifique-se o Exequente acerca do teor deste despacho, concedendo ao mesmo prazo de 10 dias para dirigir com os meios do prosseguimento da execução. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2296/2008  
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): HIGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: DESPACHO, FL. 470: Dê-se vista à exequente, no prazo de 05 dias, da petição de fls. 467/468 no sentido de que seja parcelado o débito em execução (30% à vista e o restante em 04 parcelas acrescidas de juros e correção monetária), presumindo-se, no seu silêncio, a concordância com seus termos. Intime-se. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2331/2008  
Processo Nº: RT 00199-2006-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**  
DESPACHO: Ao Exequente: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2309/2008  
Processo Nº: RT 00347-2006-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**  
DESPACHO: Fica autorizada carga para fins de extração de cópias, ao Procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2311/2008  
Processo Nº: RT 00441-2006-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ODEIR VENTURA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUZA PACHECO**

DESPACHO: Fica autorizada carga para fins de extração de cópias, ao Procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ºVT/ANS-001/06. Anápolis, 01 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 00449-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

DESPACHO: Fica autorizada carga para fins de extração de cópias, ao Procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ºVT/ANS-001/06. Anápolis, 01 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: RT 00450-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDELVÂNIO EUSTÁQUIO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

DESPACHO: Fica autorizada carga para fins de extração de cópias, ao Procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ºVT/ANS-001/06. Anápolis, 01 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 00477-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001

**ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**

DESPACHO: Fica autorizada carga para fins de extração de cópias, ao Procurador do segundo reclamado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ºVT/ANS-001/06. Anápolis, 01 de abril de 2008.

Notificação Nº: 2325/2008

Processo Nº: RT 00523-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): DIOGO ROBERTO BASSO

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl.213. Intime-se. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2304/2008

Processo Nº: RT 00531-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SUEDIMAR MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002

**ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA**

DESPACHO: DESPACHO, FL.214: Tendo em vista que as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA relativamente à sócia executada, srª. Janete Lopes Vieira, citada por edital, restaram infrutíferas, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução relativamente à mencionada sócia, sendo que, na omissão, será aguardado o processamento da carta rogatória expedida às fls. 210/211. Intime-se. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 00739-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO**

DESPACHO: Concedo ao exequente prazo de 05 dias para que se manifeste acerca do bem nomeado pelos executados através da petição e documento de fls. 343/344, bem como do requerimento relativo à desconstituição da penhora já formalizada neste feito. Intime-se. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2322/2008

Processo Nº: RT 00839-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SAURA DE FREITAS LOURENÇO

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIRO**

RECLAMADO(A): OSWALDO JACOB JÚNIOR

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: DESPACHO. Verifica-se, efetivamente, da ata de fls. 19/21, que o nome e o número da identidade do preposto da reclamada que compareceu à audiência realizada em 09.10.2006 é diferente dos dados pertencentes à pessoa indicada pela exequente à fl. 68. Isso posto, determino que seja procedida a retificação do pólo passivo excluindo o nome do sr. Osvaldo Jacob de Vargas Júnior, fazendo constar os dados do preposto sr. Osvaldo Jacob Júnior. Cientifique-se o sr. Osvaldo Jacob de Vargas Júnior. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca do equívoco mencionado acima, bem como, no mesmo prazo, indique os meios para o prosseguimento da execução. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2294/2008

Processo Nº: RT 01036-2006-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EUDES JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (N/P SÍNDICO DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO - OAB/SP 84.072) + 001

**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**

DESPACHO: DESPACHO, 215: 1 – Ante o descumprimento, pela 1ª reclamada da determinação constante do item 2 do despacho de fl. 207, converto em indenização substitutiva a obrigação de fazer relativa ao seguro desemprego, importância que deverá constar do cálculo de liquidação. Quanto ao FGTS, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados, devendo o reclamante comprovar no prazo de 05 dias a importância levantada, após o que, sejam os autos encaminhados à Contadoria para liquidação da sentença. Intime-se o reclamante. 3 - Fica autorizada a extração de cópias pela 2ª reclamada, conforme requerido na petição protocolizada sob o n. 257633/2008, para tanto, concedo à mesma vista dos autos pelo prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2295/2008

Processo Nº: RT 01068-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAN MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RONALDO CORRÊA GUIMARÃES (ROTOTUR TURISMO)

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 478: Nos termos do Parágrafo único do art. 135 do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769 da CLT), declaro suspeita, por questões de foro íntimo, para atuar nesta reclamação trabalhista patrocinada pelo Dr. Hélio Braga Júnior. Isso posto, sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA**

RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES

**ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**

DESPACHO: Vista concedida à reclamante (em secretaria) dos documentos que acompanharam o ofício da DRF, prazo de 10 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06. Anápolis, 31/03/2008.

Notificação Nº: 2301/2008

Processo Nº: RT 00091-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Considerando a informação constante do ofício de fls. 157/158, oriundo da Instituição Financeira, credora fiduciária do veículo descrito às fls. 149/151, no sentido de que restam apenas 03 parcelas a serem pagas do total de 21 parcelas, determino que seja procedida a penhora do veículo em questão, sendo que do produto da praça será retirada a importância devida à Instituição Financeira. A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado à fl. 158. Seja oficiado à Instituição Financeira em questão requisitando informações acerca do valor atual do débito referente à alienação fiduciária relativa ao bem indicado acima, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, ser a mesma cientificada do teor deste despacho. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00243-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LUIZ GARCIA LUCAS DA CUNHA

**ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DIRETÓRIO ACADÊMICO XIX DE OUTUBRO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UNIEVANGÉLICA DE ANÁPOLIS-GOÍÁS

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**

DESPACHO: Conforme verifica-se na atualização de fls. 223/228, a importância relativa ao crédito do reclamante está aquém do valor referente à avaliação do bem penhorado, razão pela qual o deferimento da adjudicação requerida pela à fl. 219 fica condicionado à efetivação de depósito, pelo exequente, da diferença existente entre o valor do seu crédito e o da avaliação do bem penhorado à fl. 87. Isso posto, concedo ao exequente prazo de 05 dias para que proceda ao depósito em questão, presumindose, no seu silêncio, a desistência da adjudicação, hipótese em que deverá indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2299/2008

Processo Nº: CS 00350-2007-054-18-01-7 4ª VT  
EXEQUENTE...: LILIAN FREIRE BAËTA

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

EXECUTADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 86: Tendo em vista tratar-se de execução provisória, indefiro o requerimento do exequente relativo à penhora de dinheiro através do convênio BACENJUD, em conformidade com o entendimento consubstanciado na OJ de nº 62 da SDI-II. Conseqüentemente, considerando a ausência de indicação de outros bens pela exequente, determino que seja procedida a penhora dos bens indicados pela executada às fls. 76/79. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA DIAS BORGES

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 91: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 90, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 89. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl.89, para o dia 12.05.2008, às 9 horas , com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.05.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): J. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 121: 1 - Considerando que a exequente não procedeu ao depósito da diferença existente entre o valor do bem penhorado e de seu crédito, conforme certificado à fl. 120, indefiro o requerimento formulado à fl. 109, referente à adjudicação do bem em questão. Intime-se. 2 - Concedo à exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Anápolis, 27 de março de 2008, quinta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2307/2008

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 00951-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERRAZ LOPES

**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**

DESPACHO: DESPACHO. 328: 1 - Em que pese não constar da sentença de fls. 260/266 determinação no sentido de que a reclamada proceda o registro do término do vínculo empregatício na CTPS, considerando tratar-se de matéria de ordem pública, sendo que foi reconhecido na sentença o término o vínculo empregatício em 11.06.2007, conforme afirmado pela reclamada, intime-se a mesma para que, no prazo de 05 dias, registre o término do vínculo empregatício na CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa destes autos. 2 - Cumprida, pela reclamada, a determinação de item anterior, intime-se o reclamante para que compareça a Secretaria, no prazo de 05 dias para receber o documento em questão. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: CP 01088-2007-054-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: GILMAR JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA**

REQUERIDO(A): PACK SERVICE LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: DESPACHO, FL. 38: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 37, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 36. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 36, para o dia 12.05.2008, às 9 horas e 5 minutos, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.05.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA MOURA PONTES

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): EMPÓRIO INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA**

DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Tendo em vista o descumprimento da reclamada acerca da determinação constante do despacho de fl. 57, certificado à fl. 59, determino a expedição de alvará judicial para levantamento pelo reclamante dos valores constantes de sua conta vinculada, depositados pela reclamada. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, informar o valor levantado, para que haja deliberação acerca da necessidade de se instaurar execução referente ao FGTS, considerando os termos da ata de fls. 13/14. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de março de 2008, sexta-feira.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 01009-2001-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA

**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3557/2008

Processo Nº: RT 00444-2004-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BARBOSA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 26/05/2008, às 13:06 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 28/05/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: RT 00033-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO GOMES DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 00990-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍOSILIO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS

DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

**ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ANDRE DA COSTA ABRANTES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes a fim de que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: RT 01449-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS

DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR: EDMARCIO DE JESUS ALVES

**ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO**

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 765/773. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 02069-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3571/2008

Processo Nº: CS 02538-2006-081-18-01-1 1ª VT

EXEQUENTE...: FÁBIO MAURÍCIO DE FREITAS DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

EXECUTADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: AAT 00016-2007-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR: ALDEMIR FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**

RÉU(RÉ): GEOSERV - INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.

**ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3544/2008

Processo Nº: RT 00555-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIR APARECIDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a Reclamada, diretamente, por mandado, com cópia de fls. 249, a colacionar aos autos cópias dos contracheques solicitados pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Com a mesma finalidade, intime-se a procuradora da Reclamada, via DJE.

Notificação Nº: 3566/2008

Processo Nº: AAT 01011-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR: NELSON GOMES DO PRADO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Observando-se a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pela perita designada por este Juízo, entendendo estar configurado in casu a exceção prevista no § 1º do artigo 260 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, pelo que fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser pagos à conta do orçamento deste Egrégio Tribunal, considerando o resultado da perícia, bem como que o reclamante deve auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, o que resta-lhe garantido. Intimem-se as partes e a perito. Expeça-se requisição de pagamento de honorários.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALEXANDRINA DA CRUZ

**ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALEXANDRINA DA CRUZ

**ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES LIMA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): A ESTRUTURAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR e cópias de fls. 99/100, e na pessoa de seu

procurador regularmente constituído, este último via DJE, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos valores devidos.

Notificação Nº: 3565/2008

Processo Nº: RT 01103-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES LIMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A 7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR e cópias de fls. 99/100, e na pessoa de seu procurador regularmente constituído, este último via DJE, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos valores devidos.

Notificação Nº: 3558/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE FRANCISCO BORBA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)

ADVOGADO.....: JEJZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.188 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3545/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON CAETANO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.477 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 01606-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação a reclamante para apresentar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3542/2008

Processo Nº: RT 01627-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA.

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação a reclamante para apresentar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTH REZENDE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): GONÇALVES & HONORATO LTDA.-ME ( NOME FANTASIA - COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dos documentos que vieram aos autos, dê-se vista ao reclamante a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a procuradora da Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação anterior, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO os endereços dos sócios-proprietários da devedora.

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a procuradora da Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço de sua constituinte.Sem prejuízo da determinação anterior, a Secretaria deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO os endereços dos sócios-proprietários da devedora.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: RT 01773-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação a reclamante para apresentar CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RT 01820-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA CÁRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS do reclamante conforme V. sentença de fl.133/146.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 01905-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a reclamante a manifestar seu interesse na perícia médica requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-a, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 3532/2008

Processo Nº: RT 01994-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CHEUMO EUGÊNIO MENDES

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 367 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.261,94, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 367, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3531/2008

Processo Nº: AAT 02040-2007-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR: ESPOLIO DE HELIO PEREIRA DE BRITO (N/P HELIANA VALÉRIA DE BRITO)

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ.): MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA ( NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a Autora desta ação trabalhista a, no prazo de 30 dias, manifestar-se no sentido da regularização do pólo ativo, conforme já determinado na ata de fls. 34/35.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 02083-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY ALEIXO CHAVEIRO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA.

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Revogo o despacho exarado às fls. 148, determinando, de conseguinte, que o feito seja retirado de pauta. Da petição de fls. 150 e seguintes, dê-se vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

**ADVOGADO..... ELLEN MARCÓRIO MENDANHA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: ET 00256-2008-081-18-00-9 1ª VT  
EMBARGANTE...: ANA MARIA BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DA SILVA**

EMBARGADO(A): LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Não obstante as alegações formuladas pelo embargante, o objetivo desta medida encontra-se plenamente satisfeito, ante o entendimento acolhido no despacho exarado nos autos principais, cuja cópia fora colacionada à fl. 60, restando, destarte, cumprida a tão almejada prestação jurisdicional, pelo que a embargante está a carecer de interesse processual. Destarte, resolvo extinguir este processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se. Junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. A Secretaria desta Vara deverá observar esta decisão para fins estatístico. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

**ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a parte ré a, no prazo de 02 (dois) dias, adequar os documentos que instruíram a defesa aos termos do artigo 72 § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: ET 00404-2008-081-18-00-5 1ª VT  
EMBARGANTE...: MAYRA NACIFF BALDUINO + 001

**ADVOGADO..... NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: ET 00404-2008-081-18-00-5 1ª VT  
EMBARGANTE...: RODRIGO NACIFF BALDUINO + 001

**ADVOGADO..... NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR**

EMBARGADO(A): BELCHIOR LUIZ PINTO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3580/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): J.J. AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da certidão retro e documentos juntados às fls. 41/43, retire-se o feito de pauta. Após, intime-se o reclamante, por seu procurador, pela via mais rápida, a manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 3555/2008

Processo Nº: RT 00653-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO DE CASTRO GOULART  
**ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em face da convocação da Meritíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, para atuar no Egrégio TRT da 18ª Região, adiu-se a presente audiência para o dia 17/04/2008, as 11:20 horas.

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 00655-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVAN FERREIRA FONSECA

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em face da convocação da Meritíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, para atuar no Egrégio TRT da 18ª Região, adiu-se a presente audiência para o dia 17/04/2008, as 11:40 horas.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: RT 00660-2008-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CORREIA DE MIRANDA

**ADVOGADO..... UELTON DARIO LISBOA**

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em face da convocação da Meritíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher, para atuar no Egrégio TRT da 18ª Região, adiu-se a presente audiência para o dia 22/04/2008, as 11:00 horas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 79/2008

PROCESSO Nº RT 00444-2004-081-18-00-3

Autos de nº RT 00444-2004-081-18-00-3

Exequentes: CÍCERO BARBOSA DE ANDRADE, INSS E UNIÃO

Executada : ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ

Praça : 26/05/2008 às 13h06min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 28/05/2008 às 14h.

Localização do(s) bem(ns): AV. W-2, CONDOMÍNIO ANDALUZ CHÁCARA SÃO PEDRO - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito às RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 160 e Laudo de Reavaliação de fl. 285, na guarda do depositário, Sr. Paulo Roberto Moura. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 1) 01 (uma) Casa geminada de nº 150, com aproximadamente 100 metros quadrados de área edificada, com 08 cômodos, sendo sala, copa, cozinha, 03 quartos, sendo um suíte e um banheiro social, construída com tijolos furados, cobertura com estrutura em madeira e telhas comum, forro em laje, sala em forro e janela, piso em cerâmica, portas e janelas em madeira e metal, toda pintada nas cores branco e pêssego, com matrícula de nº 185.069, no Cartório de Registro de Imóveis 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, reavaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, ORIGINAL ASSINADO OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98/2008  
PROCESSO Nº RT 02360-2006-081-18-00-6  
Processo nº RT 02360-2006-081-18-00-6  
Exequente: JOCÉLIO VIRGÍNIO DA SILVA  
Executada: UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.  
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor Embargos à Execução ou Embargos à Penhora, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 94. DESPACHO: "Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 92). Intime-se o Reclamado/Executado, POR MEIO DE EDITAL (VIDE DESPACHO DE FL. 81) a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo de fl. 88, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Caso decorra sem manifestação o prazo da União, à Secretaria para recolher o valor constante da folha 92 aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos. Em 28 de março de 2008(6ª feira). Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2008  
PROCESSO Nº RT 01345-2007-081-18-00-1  
Processo nº RT 01345-2007-081-18-00-1  
Exequente: MARIA VANDETE AIRES MOURA  
Executada: LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)  
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 23.567,19 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 110 e 132. DESPACHO de fl. 110: "Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 102/108 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 23.567,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União, prazo e fins legais. Cite-se a devedora. Aparecida de Goiânia, 21 de janeiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho" DESPACHO de fl. 132: "Vistos os autos. Cite-se a devedora, por edital. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 99/2008  
PROCESSO Nº CPEX 01366-2007-081-18-00-7  
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 1366-2007-081-18-00-7  
Exequente: JOÃO BATISTA DE MESQUITA  
Executada: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE  
Praça : 26/05/2008 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo  
Leilão: 28/05/2008 às 14h00min.  
Localização do(s) bem(ns): RUA DAS ARARAS, QD. 63, LT. 12, VILA BRASÍLIA, CEP 74.905-150, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 58, na guarda do depositário, Sr. Nizete Cândido dos Santos. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) automóvel GM/corsa wind, ano e modelo 2004, álcool, cor branca, placa NFJ 9723, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a

ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/05/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e Arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2008  
PROCESSO Nº RT 01621-2007-081-18-00-1  
Processo nº RT 01621-2007-081-18-00-1  
Exequente: JOSÉ LUIS DA SILVA GUINATI  
Executada: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. RODRIGO HORTA DE ALVARENGA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 6.213,55 (seis mil, duzentos e treze reais e cinqüenta e cinco centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 73 e 122. DESPACHO de fl. 73: "Vistos os autos. Diante do pleito de fls. 68 e, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se certidão visando a percepção do seguro-desemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS depositado pela Reclamada na conta vinculada do obreiro. Intime-se o reclamante a levantar os documentos de que trata o parágrafo anterior. Por outro lado, homologam-se os cálculos de fls. 63/65 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 6.213,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT., intime-se a União Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Cite-se a devedora. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho" DESPACHO de fl. 122: "Vistos os autos. Cite-se o representante da 1ª Reclamada, RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, na empresa LIBRA e, por cautela, por edital. Aparecida de Goiânia, 28 de março de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da reclamada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIGINAL ASSINADO OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. ORIGINAL ASSINADO MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2029/2008  
Processo Nº: AAT 02534-2006-082-18-00-7 2ª VT  
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA  
RÉU(RÉ): GRANJA SAITO LTDA  
ADVOGADO: FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO  
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.339/347, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2025/2008  
Processo Nº: AAT 00640-2007-082-18-00-7 2ª VT  
AUTOR: RONAN SOARES DIAS  
ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS  
RÉU(RÉ): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 12.05.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2007/2008  
Processo Nº: RT 00731-2007-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAM CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)

**ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se o credor. Em 27 de março de 2008 (5ª feira).

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: RT 01193-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO**

RECLAMADO(A): CIEB IND. COM. ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Os documentos juntados às fls. 72/97 referem-se apenas às competências 07/2007 e 08/2007. Portanto, conforme acordo homologado às fls. 30/31, ainda restam as comprovações dos recolhimentos previdenciários relativos às competências dos meses 04/2007, 05/2007 e 06/2007, sobre o salário de R\$ 2.000,00. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos supra, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2015/2008

Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.106/110, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2016/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.408/434, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2023/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 237/250, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2017/2008

Processo Nº: RT 01986-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LOURENÇO PEREIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): CRISTIAN FERNANDES

**ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 26, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 304,21 (trezentos e quatro reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 304,21 (trezentos e quatro reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2009/2008

Processo Nº: RT 02079-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LYNDA CHRISTYANNE MARTA BORGES PEREIRA

**ADVOGADO..... LUANNA LOPES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FBI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 31 e fixado o valor da execução em R\$ 31,39 (trinta e um reais e nove centavos), devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2014/2008

Processo Nº: RT 02211-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRITA DOS SANTOS BONFIM

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: À reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos CD; SD e CTPS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2033/2008

Processo Nº: RT 02226-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ**

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: OBS: Devendo ao procurador do reclamante dar ciência a seu constituinte da audiência designada. Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 08.05.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O requerimento de realização de perícia (auditoria contábil) será apreciado após a produção da prova oral.

Notificação Nº: 2028/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.130/134, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1737/2008

Processo Nº: RTV 00687-2004-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA FELIX DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.

**ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO**

DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/05/08 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 00254-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA FELIX DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.

**ADVOGADO..... HÉLIO COLLETO**

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 21/05/08 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 10/06/08 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1730/2008

Processo Nº: RT 00902-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005

**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

**ADVOGADO..... BONIVAL TALVANE FRAZÃO**  
DESPACHO: Ante o teor da promoção de fl. 197, intimem-se as partes para carearem aos autos os contracheques atinentes aos seguintes períodos, sob pena de considerar-se, para os meses em relação aos quais não conste contracheques, a última remuneração indicada na exordial e respectiva competência para correção monetária: 1ª reclamante: abril/1993 a junho/2002; 5ª reclamante: fevereiro/2000 a junho/2002; 6ª reclamante: outubro/1999 a junho/2002. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO..... ANDREIA SEPTIMIO BELO ALVES**

RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA

**ADVOGADO..... CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR**

DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 174/188.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

**ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA**

DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1732/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR

**ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

**ADVOGADO..... CÉLIO ALVES DO PRADO**

DESPACHO: ... intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder à retificação da anotação na CTPS do obreiro, nos moldes determinado na sentença, bem ainda, para que, em 5(cinco) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de, não o fazendo, a anotação ser feita pela Secretaria da Vara e aplicar-se multa no valor de R\$ 380,00 ("astreintes"), quanto à primeira e responder pelos valores equivalentes quanto à última...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2063/2008

Processo Nº: RT 00102-1988-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO - GO

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... ARNALDO FAQUINELLI**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Diante dos termos da promoção retro, intime-se o reclamado para que, no prazo de 15 dias, junte nos autos os contra-cheques dos substituídos, Cleiber Caixeta Mariano, Maria Lúcia Borges de Castro e Wilson Oliveira Santos, referentes ao período de deferido pelas decisões proferidas.

Notificação Nº: 2087/2008

Processo Nº: RT 01053-2004-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO DE SOUZA MATOS

**ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

RECLAMADO(A): FABRICA PRE-MOLDADOS MURO FORTE

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl.109.

Notificação Nº: 2062/2008

Processo Nº: AAT 00752-2005-141-18-00-9 1ª VT

AUTOR: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA + 002

**ADVOGADO: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRO**

RÉU(RÉ): LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO + 001

**ADVOGADO: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

DESPACHO: PARA CIENCIA DA PARTE EXEQUENTE: Não tendo os exequentes sequer indicado o paradeiro de algum veículo, indefiro o pedido retro. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 2082/2008

Processo Nº: RT 00188-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): LÍBANO CHOPPERIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o importe constante às fls. 76 e 83 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 2078/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

**ADVOGADO..... MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS**

RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO..... GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2080/2008

Processo Nº: RT 00477-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): GESIANE GONÇALVES DE MATOS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a desistência expressa do reclamante quanto ao crédito exequendo (fls. 135) e diante da inércia dos respectivos procuradores (fls. 138) declaro extinta a presente execução em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, III do CPC. Intimem-se as partes. Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para atualização do crédito exequendo em relação às demais parcelas. Atualizada a conta, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2074/2008

Processo Nº: RT 01484-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE NAVES

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante o teor da certidão e documentos precedentes, aliado ao fato de ser desconhecido o paradeiro das 1ª e 2ª reclamadas, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2079/2008

Processo Nº: RT 00287-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO..... WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Comprovada a transferência certificada às fls. 49, conforme ofício de 55/56. Como medida precedente à liberação do valor bloqueado, deverá a parte reclamada comprovar os termos do parcelamento noticiado às fls. 50/51, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte reclamada.

Notificação Nº: 2064/2008

Processo Nº: RT 00302-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA**

RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA ME + 001

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2066/2008

Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS ALBINO

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2065/2008  
 Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2067/2008  
 Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2060/2008  
 Processo Nº: RT 00555-2007-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2059/2008  
 Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA SOBRINHA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2068/2008  
 Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se a exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido "in albis" o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2061/2008  
 Processo Nº: RT 00655-2007-141-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA GLEISSE FELIZARDA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN  
**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2076/2008  
 Processo Nº: RT 01125-2007-141-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UELLINGTON DE BASTOS NUNES  
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA. (CERÂMICA IPAMERÍ)  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO**  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE  
 Tomar ciência de que, com fundamento no inciso I, do art. 453 do CPC, adiou-se a audiência anteriormente marcada para 24.03.2008, designando para prosseguimento o dia 29/04/2008 às 16h30min, cientes as partes de que derão comparecer, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2083/2008  
 Processo Nº: RT 01478-2007-141-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON DA SILVA COUTO  
**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Convento o bloqueio constante às fls. 222 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2072/2008  
 Processo Nº: RT 00215-2008-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SÓCRATES QUINTINO MARQUES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): TIRAFINA TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA**  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$ 4.864,98, sendo R\$ 4.649,29 referentes ao crédito do exequente, R\$ 215,69 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2069/2008  
 Processo Nº: RT 00351-2008-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILEI MARQUES DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): HOTEL E CAMPING AQUAZUL LTDA ME (HOTEL CLUBE MARINAS)  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2071/2008  
 Processo Nº: RT 00352-2008-141-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIO DE JESUS MOURA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): HOTEL E CAMPING AQUAZUL LTDA ME (HOTEL CLUBE MARINAS)  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS**  
 DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2077/2008  
 Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: BELCHIOR DIAS DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
 RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE  
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos

termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2085/2008  
Processo Nº: CCS 00387-2008-141-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURACNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): GUILHERME ADÃO DIAS

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

#### VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1062/2008  
Processo Nº: AEF 00635-2005-171-18-00-7 1ª VT  
AUTOR: UNIÃO  
**ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): CELSO ARMANDO DE MAGALHÃES + 001

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA - BENEDITO PAULO DE SOUZA) Devolver à secretaria da Vara, os autos de nº 635/2005, cujo prazo de carga encontra-se vencido.

Notificação Nº: 1058/2008  
Processo Nº: RT 00134-2006-171-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GREITON DE OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR**  
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA - (DYUMMP JEANS WEAR)

**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos, após notícia de término da greve dos Procuradores Federais. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1059/2008  
Processo Nº: RT 00136-2006-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE CASTRO  
**ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR**  
RECLAMADO(A): LARUK CONFECÇÕES LTDA. (DYUMMP JEANS WEAR)

**ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos, após notícia de término da greve dos Procuradores Federais. Ceres-GO, 31 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1066/2008  
Processo Nº: CCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1057/2008  
Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos, após notícia de término da greve dos Procuradores Federais. Ceres-GO, 31 de março de 2008 Fernando da Costa Ferreira Juiz do

Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1056/2008  
Processo Nº: RT 00843-2007-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA VILELA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR HERMOGINA CORREIA DE MORAIS  
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls.723, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 719/721, para que alcance efeitos legais e jurídicos, registrando que não há incidência de contribuição previdenciária, uma vez que a condenação referiu-se tão-somente à indenização por danos morais. Considerando que já houve recolhimento de custas processuais relativas à fase de conhecimento (fls. 623), fica dispensado o recolhimento das custas apuradas às fls. 702 (fase de execução), em virtude e benefício da conciliação. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, intime-se o INSS."

Notificação Nº: 1061/2008  
Processo Nº: RT 00012-2008-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA ROSA DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FÁRIA**  
RECLAMADO(A): DANIEL ROSA DA SILVA ME + 001

**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**  
DESPACHO: (AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA - ANTÔNIO OSÓRIO DE FÁRIA) Devolver à secretaria da Vara, os autos de nº 12/2008, cujo prazo de carga encontra-se vencido.

Notificação Nº: 1055/2008  
Processo Nº: RT 00032-2008-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEVIR AVELINO CAMELO  
**ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI  
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1067/2008  
Processo Nº: CP 00563-2008-171-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSEMIR BARBOSA PEREIRA  
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA  
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. ADEMIR GONÇALVES DA SILVA) dia 15/04/2008, às 14h45min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.

#### VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1122/2008  
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAOLA IGREJA BRITO RIOS  
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS  
**ADVOGADO....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Dê-se ciência à exequente acerca da ausência de licitantes às hastas públicas realizadas, intimando-a a indicar outros bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT).

Notificação Nº: 1123/2008  
Processo Nº: RT 00765-2005-211-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMBERG FERREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO  
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO**  
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de quinze dias. No silêncio, cumpram-se as determinações de fls. 101, pen. parágrafo.

Notificação Nº: 1124/2008  
Processo Nº: RT 00521-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL SABINO LACERDA

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente a vir receber sua CTPS que se encontra na capa dos autos, bem como a indicar outros bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça, ante a ausência de licitantes às hastas públicas realizadas, ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Notificação Nº: 1120/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FELIX GUERREIRO

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos etc. Mantenha-se a presente CP na capa dos autos. Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 15, para manifestação, no prazo de cinco dias.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 447/2008 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00177-2008-211-18-00-3

RECLAMANTE(S): LARISSA LOPES GEMUS

RECLAMADO(A)(S): DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GÊNÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) e AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO

Data da audiência: 28/04/2008 às 13:00 horas.

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), DROGANOR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME, DROGARIA GÊNÉRICA DO POVO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO) e AGOSTEVANIO JOSÉ DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO no dia 28/04/2008, às 13:00 horas, preferivelmente acompanhado(a)(s) de advogado(s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "a) Seja determinada a citação da reclamadas, o segundo o proprietário da Empresa, que também deverá receber a intimação pela primeira Reclamada, para, querendo, contestar a presente ação com sujeição ao ônus de revelia e confissão; b) Que seja condenada à assinatura da CTPS e ao pagamento das seguintes parcelas, inclusive do valor a título de dano moral, meramente estimativas, conquanto suscetíveis de apuração por cálculo do Contador: Salários atrasados..... 13º salário proporcional ano 2006 ... 13º salário ano 2007, proporcional... Saldo de salário 12/30..... Multa do 477..... depósito da multa de 40% FGTS..... Depósitos do FGTS..... Férias proporcionais..... Aviso Prévio.....dano moral..... R\$ 26.125,00; R\$ 1.725,00; R\$ 1.725,00R\$ 1.220,00a apurar, a apurar, a apurar, a apurar, R\$ 10.000,00, (quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais); c) Seja oficiado ao INSS, para os fins legais; d) Seja Oficiada ao Conselho Regional de Farmácia, bem à Saúde Pública local, para as providências legais; e) SEJA OFICIADA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dado a ausência do recolhimento dos depósitos fundiários. Requer ainda o benefício da gratuidade da justiça por ser economicamente pobre, sem condições de arcar com as custas e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração anexa. Protesta pelas provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do representante legal da reclamada e de testemunhas a ser arroladas em tempo hábil. Dá-se a causa o valor de R\$ 48.725,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais)". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMADO(A)(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 465/2008 RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: RT 00304-2008-211-18-00-4  
RECLAMANTE(S): ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
RECLAMADO(A)(S): FRIGORÍFICO COSTA RICA LTDA  
Data da audiência: 15/04/2008 às 12:54 horas.  
O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S)

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 465/2008 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00304-2008-211-18-00-4

RECLAMANTE(S): ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A)(S): FRIGORÍFICO COSTA RICA LTDA

Data da audiência: 15/04/2008 às 12:54 horas.

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S)

RECLAMADO(A)(S), FRIGORÍFICO COSTA RICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 15/04/2008, às 12:54 horas, preferivelmente acompanhado(a)(s) de advogado(s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "01) seja o reclamado notificado, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa no contrato de página 11 da CTPS obreira, com data de 30 de julho de 1.996, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo; 03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)." E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMADO(A)(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 466/2008 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00305-2008-211-18-00-9

RECLAMANTE(S): ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A)(S): MAGASA ENGENHARIA LTDA.

Data da audiência: 15/04/2008 às 12:55 horas.

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S) RECLAMADO(A)(S), MAGASA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no dia 15/04/2008, às 12:55 horas, preferivelmente acompanhado(a)(s) de advogado(s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: "01) seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão; 02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de página 10 da CTPS obreira, com data de 10 de junho de 1.981, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo; 03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dá-se à causa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)". E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) RECLAMADO(A)(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta e um de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2712/2008

Processo Nº: CCS 00112-2006-221-18-00-3 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): RAIMUNDO NONATO ARAÚJO - O MARANHENSE ME + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 226, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contrapaga dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 2704/2008

Processo Nº: RT 00530-2006-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA LEMES

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LEANDRO WASFI HELOU

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: AO EXECUTADO: "1. Converto em penhora o depósito noticiado às fls. 165 (R\$ 2.842,14). 2. Intime-se o Executado acerca da construção efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 2713/2008

Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE JESUS BERNARDO

**ADVOGADO..... LUCIANA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ

**ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: "1. Indefiro, por ora, o requerimento do Exeqüente (fls. 539/541), eis que se trata de execução provisória. 2. Intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para indique bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias. 3. No silêncio, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 490."

Notificação Nº: 2715/2008

Processo Nº: RT 00756-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO MOREIRA GOMES

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ÂNGELO ARNALDI (FAZENDA BUENA SORTE)

**ADVOGADO..... JUVENAL KLAYBER COELHO**

DESPACHO: AO EXECUTADO: "1. Defiro o requerimento do Executado (fls. 323). 2. Assim, junte-se a estes autos o alvará judicial nº 094/2008, inutilizando-o. 3. Após, proceda-se à transferência do saldo existente do depósito recursal de fls. 250 para a conta indicada às fls. 323. 4. Feito, intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para receber os tacógrafos acostados à contrapaga dos autos, no prazo de cinco (05) dias. 5. Decorrido o prazo assinalado supra e independentemente do recebimento dos tacógrafos, observe-se o item 2 de fls. 306."

Notificação Nº: 2711/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SAMUEL SOUZA BENTO

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2703/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO

**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): JOSE VICTOR DE CAMPOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: "1. Indefiro o requerimento do Exeqüente (fls. 100), eis que o endereço ali informado (Rua Major Garcia nº 446, Setor Central, Itaberai/GO, CEP: 76.630-000) trata-se do mesmo endereço já constante dos autos e que se refere à residência de sua nora, conforme já certificado às fls. 66/67; ressalte-se, ainda, que o Executado já foi citado, na pessoa de sua nora e que a intimação de fls. 97 teve por objeto, dentre outras coisas, que o Exeqüente informasse a localização exata dos veículos do Executado, a fim de viabilizar sua constrição. 2. Intime-se o Exeqüente, via de sua Procuradora, e aguarde-se por cinco (05) dias."

Notificação Nº: 2705/2008

Processo Nº: RT 01719-2007-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA DE SOUZA SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS B RIO CANASTRA LTDA ME

**ADVOGADO..... CLAUDION MENDES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 92), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 2714/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: EDIVAM NATAL ESPINDOLA

**ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Homologo o acordo de fls. 171/172, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo e devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza

salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Retiro o feito da pauta de hoje. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se."

Notificação Nº: 2702/2008

Processo Nº: RT 00252-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: CAYO CESAR SEGURADO RIZZO

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO FERREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO..... .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: "1. Ante o teor da certidão de fls. 14, noticiando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que "mudou-se", e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59/2008

PROCESSO: RT 00738-2001-221-18-00-5

EXEQÜENTE(S): VIVALDO JOSE NOGUEIRA/INSS

EXECUTADO(S): ONOFRE AMÉRICO VAZ, CPF: 343.422.658-34

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ONOFRE AMÉRICO VAZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.485,73, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ONOFRE AMÉRICO VAZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 060/2008

PROCESSO: CPEX 00267-2004-221-18-00-8

RECLAMANTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

EXEQÜENTE: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (MOVEIS PARA ESCRITÓRIO)

**ADVOGADO(A): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

Data da Praça: 16/05/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão: 14/08/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): "1) LOTE Nº 08, DA QUADRA 23, LOCALIZADO NA RUA IVAÍ, SETOR ENCONTRO DOS RIOS, ARUANÁ/GO, COM ÁREA TOTAL DE 360,60 M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 4.493, LIVRO Nº 2-X, FICHA 196 DO CRI DE ARUANÁ, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); 2) LOTE Nº 14, DA QUADRA 23, LOCALIZADO NA RUA COCALINHO, SETOR ENCONTRO DOS RIOS, ARUANÁ/GO, COM ÁREA TOTAL DE 360,60 M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 4.494, LIVRO Nº 2-X, FICHA 196, DO CRI DE ARUANÁ, MURADO COM PORTÃO, PISCINA EM CONSTRUÇÃO, BARRACÃO SEMI-ACABADO NA FRENTE (PAREDES CAÍDAS E SEM TELHADO) E BARRACÃO NO FUNDO, COM ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 100 M², AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**

E DITAL DE CITAÇÃO Nº 058/2008

PROCESSO: RT 00947-2006-221-18-00-3

EXECUTADO(S): ROGÉRIO DIAS DA SILVA/INSS e UNIÃO

EXECUTADO(S): - RANGEL SANTIAGO DE DEUS, CPF: 980.705.331-53

- EDUARDO HENRIQUE DE DEUS, CPF: 003.435.401-85

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RANGEL SANTIAGO DE DEUS e EDUARDO HENRIQUE DE DEUS, acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 224,58 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supramencionados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 061/2008

PROCESSO : RT 00841-2007-221-18-00-0

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ CAMELO PINTO

EXEQUENTE: ANDRÉ LUIZ CAMELO PINTO

EXECUTADO: ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): RUBENS BATISTA ARAÚJO**

Data da Praça: 16/05/2008 às 09:20 horas

Data do Leilão: 14/08/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.582,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 303, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO LOBO, QD. 17-A, LT. 05, SETOR RIO VERMELHO, GOIÁS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " 538 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO) PACOTES COM 06 (SEIS) GARRAFAS DE 1,5 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 'ÁGUA IZA', SENDO CADA PACOTE AVALIADO EM R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 2.582,40 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO**

Notificação Nº: 2942/2008

Processo Nº: RT 02057-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

**ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIAICCHIO**

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 337, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. As alegações da executada constante da petição de fls.320/335, estão totalmente preclusas vez que deveriam ter sido alegadas em momento processual oportuno, ou seja, em Embargos à Execução, o que não ocorreu. Além disso, consta no artigo 79 do Código Civil que os bens acrescidos aos imóveis também adquirem

esta qualidade, passando a incorporá-los. Com relação a ausência de intimação dos credores RAUL DE CARVALHO e HÉLIO MAROSTICA, possível alegação de nulidade da praça deve ser suscitada pela parte que se sentir prejudicada, não cabendo à executada tal alegação. Intime-se a executada. Aguarde-se a hasta pública designada."

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANETE SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROUS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 379/387, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.282/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARIA JANETE SANTOS, as verba deferidas na fundamentação supra, e aos Drs. VINAN DEL MAR RODRIGUES PEREIRA e SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, conforme fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 50.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores não ensejam o recolhimento de imposto de renda nem contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2978/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JANETE SANTOS LIMA

**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROUS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 379/387, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.282/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARIA JANETE SANTOS, as verba deferidas na fundamentação supra, e aos Drs. VINAN DEL MAR RODRIGUES PEREIRA e SÉRGIO TADEU SANTIAGO, honorários periciais, conforme fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 50.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores não ensejam o recolhimento de imposto de renda nem contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2995/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**

RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão e documentos de fls. 99/113 e das certidões dos cartórios de fls. 116/120, para, no prazo de dez (10) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 2949/2008

Processo Nº: CS 00787-2007-121-18-01-8 1ª VT

EXEQUENTE...: WELLINGTON DEUS DE OLIVEIRA ( ESPOLIO DE ,

INVENTARIANTE MAGNA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

EXECUTADO(A): ANA VIEIRA FERREIRA ( FAZENDA BOA ESPERANÇA )

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência das certidões de registro de imóveis de propriedade da executada, de fls. 161/167 dos autos.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO ROSA DELFINO

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA - LOGISTICA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE por sua PROCURADORA, intimada para tomar ciência da certidão de fls. 236 dos autos, de que restou infrutífero(s)

o(s) pedido(s) de bloqueio de crédito em nome da Executada através do sistema BACEN-JUD2, assim como restou inexistosa a pesquisa de veículos junto ao DETRAN/GO, devendo o reclamante indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que de direito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: CS 01113-2007-121-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: RUBENS GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**

EXECUTADO(A): PARANAIBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA + 002

**ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO**

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por GOIÁS LUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS, eis que intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todo os feitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 188. Intimem-se as partes. Publique-se na internet".

Notificação Nº: 2951/2008

Processo Nº: CS 01113-2007-121-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: RUBENS GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**

EXECUTADO(A): ELETRO LUMINAR + 002

**ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO**

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por GOIÁS LUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS, eis que intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todo os feitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 188. Intimem-se as partes. Publique-se na internet".

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: CS 01113-2007-121-18-01-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: RUBENS GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**

EXECUTADO(A): FRANCISCO PINTO GOMES + 002

**ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO**

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por GOIÁS LUMINAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E OUTROS, eis que intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todo os feitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transitada em julgado, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 188. Intimem-se as partes. Publique-se na internet".

Notificação Nº: 2980/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULEANDRO PIRES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): GABRIEL DINIZ LINHARES + 002

**ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 73/74, publicado na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 71, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelos executados, no importe de R\$ 26,92, (resumo de cálculos de fls. 33), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 33, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 938,95, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias dos executados, conforme documentos de fls. 60/70. Deverá à Sra. Diretora de Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do valor bloqueado deverá ser deduzido o crédito trabalhista pago e solicitado a transferência do valor do débito remanescente, bem como desbloqueado os demais pedidos. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, libere-se ao executado o valor bloqueado. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

bloqueado deverá ser deduzido o crédito trabalhista pago e solicitado a transferência do valor do débito remanescente, bem como desbloqueado os demais pedidos. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, libere-se ao executado o valor bloqueado. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2981/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULEANDRO PIRES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): RENATO DINIZ LINHARES + 002

**ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 73/74, publicado na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 71, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelos executados, no importe de R\$ 26,92, (resumo de cálculos de fls. 33), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 33, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 938,95, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias dos executados, conforme documentos de fls. 60/70. Deverá à Sra. Diretora de Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do valor bloqueado deverá ser deduzido o crédito trabalhista pago e solicitado a transferência do valor do débito remanescente, bem como desbloqueado os demais pedidos. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, libere-se ao executado o valor bloqueado. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2982/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULEANDRO PIRES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): RAFAEL P. LINHARES + 002

**ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 73/74, publicado na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 71, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelos executados, no importe de R\$ 26,92, (resumo de cálculos de fls. 33), atualizadas até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 33, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 938,95, atualizado até 31/10/2007, as quais deverão ser recolhidas até até o dia 02/04/2008 e comprovar nos autos até 10/04/2008, sem prejuízo de atualização. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias dos executados, conforme documentos de fls. 60/70. Deverá à Sra. Diretora de Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do valor bloqueado deverá ser deduzido o crédito trabalhista pago e solicitado a transferência do valor do débito remanescente, bem como desbloqueado os demais pedidos. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, libere-se ao executado o valor bloqueado. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2988/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DINIZ GOMES

**ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA**

RECLAMADO(A): PORTO RICO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO**

DESPACHO: Fica a PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 165, publicado na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 162/163, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 118,62, (resumo de cálculos de fls. 139), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no

resumo de cálculos de fls. 139, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 3.191,17, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 154. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC. Assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: AIN 01696-2007-121-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): FELIMAQ FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/194, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.696/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, FELIMAQ FRABRICAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e BOA SAFRA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, e ao dr. HÚDSON ESPINDOLA CARNEIRO honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 100.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores deferidos não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2990/2008

Processo Nº: AIN 01696-2007-121-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

REQUERIDO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/194, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.696/07, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, FELIMAQ FRABRICAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e BOA SAFRA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, e ao dr. HÚDSON ESPINDOLA CARNEIRO honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 100.000,00, pagáveis na forma da lei. Os valores deferidos não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2979/2008

Processo Nº: RT 02272-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO SIMÕES FRANCO

**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

RECLAMADO(A): BARCELONA PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu PROCURADOR, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 38/39 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, conforme resumo de cálculo de fls. 29. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Urge salientar que à Sra. Diretora de Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada, conforme documentos de fls. 35/37. Deverá a mesma verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, o valor bloqueado deverá ser automaticamente desbloqueado. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 30. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2991/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 234/238, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2992/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 234/238, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2993/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 214/218, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2994/2008

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 214/218, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: RT 02287-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA**

RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada para comprovar nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução (art. 3º, XIII, Portaria VT Itumbiara nº 01/2005).

Notificação Nº: 2983/2008

Processo Nº: RT 02401-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 124, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls.121/122, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 65,04 (resumo de cálculos de fls. 111), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 111, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 195,86, atualizado até 29/02/2008, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Intime-se o INSS nos termos do art. 879, § 3º da CLT, remetendo o resumo dos cálculos de fls. 111/119, bem como desta decisão. Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2957/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A

**ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA**

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, intimada a tomarem ciência da sentença de fls. 71/74, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.013/08,

ABSOLVER a Reclamada, FERTILIZANTES HERINGER S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, PAULO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 203,21, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Ciente o reclamante. Intimem-se a reclamada e a perita. Itumbiara, 24 de março de 2008''

Notificação Nº: 2943/2008

Processo Nº: RT 00014-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por sua PROCURADORA, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 199/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.014/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ADÃO MARTINS DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$ 1.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: diferenças de horas extras, horas in itinere, DSR e 13º salário. As demais parcelas não integram o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notificam-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MIGUEL BARBOSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): ELIVON TAVARES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Fica a parte RECLAMADA, por seu PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 64/66, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2984/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MARIA ZILÁ FERREIRA CLARO BERBEM

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, intimada para tomar ciência do recurso ordinário de fls. 65/73, para contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 2937/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVERSON ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: DANIELA FERREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 111/119, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2936/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE LUIZ TIBURCIO

ADVOGADO.....: DANIELA FERREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do recurso ordinário de fls. 114/122, para contra-razões, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2959/2008

Processo Nº: AIN 00332-2008-121-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ALZIRA VIEIRA LOPES PAIVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): HOTEL BEIRA RIO DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 160, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição

pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo. Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente. Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2939/2008

Processo Nº: CCS 00433-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): UNIAGRI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte AUTORA, por seu PROCURADOR, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 67/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, rejeito os Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 2966/2008

Processo Nº: RT 00661-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON PROCÓPIO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSAN S/A INDÚSTRIA COMERCIAL - FILIAL COSTA PINTO

ADVOGADO.....: VIVIANE TELES DE MAGALHÃES

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas de que, para adequação da pauta, os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 14/04/2008, às 15:00 horas, para AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, devidamente acompanhadas de suas testemunhas, mantidas as cominações que constaram da ata de fls. 15. OBSERVAÇÃO: a audiência do dia 07/04/08 não será realizada.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: RT 00711-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Ficam as PARTES, POR SEUS PROCURADORES, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 92/93, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar XINGULEDER COUROS LTDA a pagar a FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio; - multa de 40% s/ FGTS; - 01 período de férias + 1/3; - 04/2 de férias + 1/3; - 03/12 de 13º salário de 2008. A Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS e a entrega das guias TRCT, código 01, e CD/SD, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, até o limite de 15 dias e, se for o caso, indenização substitutiva do seguro desemprego. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C. TST. É parcela de natureza salarial: 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 37,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.850,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 203/2008

PROCESSO Nº RT 02035-2007-121-18-00-9

EXEQUENTE(S): MARIA DA GLAUCIA DINIZ GUIMARÃES e UNIÃO FEDERAL EXECUTADA(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ( PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) a(s) executada(s), LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ( PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 92.802,96, atualizado até 31/03/2008, conforme cálculos de fls.47/48 e despacho de fls. 63 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ( PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2305/2008

Processo Nº: RT 00011-1997-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS + 023

**ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA**

RECLAMADO(A): LEOPOLDO NONATO &amp; FILHOS LTDA. PEDRIL DE JATAÍ

**ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

Vistos. 1. Aguarde-se a solução definitiva nos autos da AA-2069/2006. 2. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 2280/2008

Processo Nº: RT 00995-2000-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE MENDONÇA DE BARROS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2297/2008

Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CALILO WALKER

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 221/222, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Liberem-se os valores representados pelas guias de fls. 111 e 112 ao credor trabalhista. 3. Atualize-se a conta em relação à contribuição previdenciária e custas processuais, bem como recalcule-se o imposto de renda sobre o valor efetivamente recebido pelo autor. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores discriminados, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 4. Ficará mantida a penhora de fl. 129 até a comprovação dos recolhimentos supra. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2298/2008

Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CALILO WALKER

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

RECLAMADO(A): LEOÍDES ROCHA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 221/222, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Liberem-se os valores representados pelas guias de fls. 111 e 112 ao credor trabalhista. 3. Atualize-se a conta em relação à contribuição previdenciária e custas processuais, bem como recalcule-se o imposto de renda sobre o valor efetivamente recebido pelo autor. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores discriminados, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 4. Ficará mantida a penhora de fl. 129 até a comprovação dos recolhimentos supra. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 01201-2005-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CALILO WALKER

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

RECLAMADO(A): ELAYNE PEREIRA BARBOSA (LÉO VEÍCULOS E MOTOS) + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a receber as guias de levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 2306/2008

Processo Nº: RT 00492-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: NÁDIA MARIA CABRAL**

RECLAMADO(A): RENATO INÁCIO CARDOSO

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Em relação aos documentos que se encontram às fls. 901/903, proceda-se de acordo com o item 4 de fl. 759 e item 2 de fl. 836. 2. Após, dê-se vista às partes dos documentos médicos que se encontram arquivados em Secretaria, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando pelo reclamante. 3.

Permite-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: CCS 01323-2006-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIO NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO**

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVA

**ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR**

DESPACHO: Fica o autor/credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O acordo celebrado com Iraídes Queiroz de Lima foi homologado em audiência (fls. 323/324) realizada nesta Especializada. 2. Naquela ocasião, ficou estabelecido que 'No silêncio da parte autora, após dez dias da(s) data(s) aprazada(s), presumir-se-á cumprido o acordo'. 3. A última parcela do acordo venceu em 05.11.2007 (fl. 291), enquanto a informação de seu parcial descumprimento (fl. 366) foi protocolada em 17.01.2008. 4. Em razão da preclusão, deixa-se de impulsionar a execução em face do indicado réu. 5. Intime-se o autor/credor, o qual deverá ainda indicar meios para prosseguimento da execução em face de Sebastião Sérgio da Silva em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: AIN 01776-2006-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: FERNANDA FREITAS SOARES

**ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA**

REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Ficam as partes e os procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Não configurada qualquer das hipóteses do artigo 408 do CPC, indefere-se o pedido de substituição da testemunha do reclamante (fl. 384). 2. Para instrução processual, o feito é incluído na pauta de audiências do dia 07/05/2008, às 14:00 horas. 3. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas pelo autor (fl. 239).

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

**ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 00097-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MIECIO GIMESSES ASSIS CAMPOS

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NEVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos Embargos à Execução interpostos pela reclamada às fls. 118/120 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2318/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): MAMA VICTORIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

**ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TAVARES DE FARIA

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

**ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**

DESPACHO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Dê-se vista ao autor, por 10 (dez) dias, da peça de fls. 259/260 e documento que a acompanha. 2. Após, abra-se vista por igual prazo ao perito. 3. Com as manifestações ou o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2322/2008

Processo Nº: RT 00542-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUHAIL FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): JOVIANO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**  
DESPACHO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Defere-se a dilação de prazo requerida à fl. 146. 2. Dê-se ciência ao devedor, dando-lhe ciência que sua omissão causará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2311/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**  
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2307/2008

Processo Nº: CCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): VANEIA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI  
**ADVOGADO: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2300/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER LOURENÇO PIMENTA  
**ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
DESPACHO: Fica a 1ª reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 46/97) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 25/26). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 101/102. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2303/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ACEMIR LOURENÇO PIMENTA  
**ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAV E SANEAMENTO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
DESPACHO: Fica a 1ª reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 45/96) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 26/27). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 100/101. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2304/2008

Processo Nº: RT 01294-2007-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

DESPACHO: Fica a 1ª reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A documentação trazida aos autos (fls. 42/71) não é suficiente para comprovar os recolhimentos determinados em audiência (itens 2 e 7 de fls. 22/23). 2. Assim, intime-se a reclamada a trazer aos autos os necessários comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária em 30 (trinta) dias. 3. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada se manifestar sobre a peça de fls. 75/76. 4. Advirta-se que a omissão causará o início do procedimento executório.

Notificação Nº: 2283/2008

Processo Nº: AC 01779-2007-111-18-00-9 1ª VT  
AUTOR: VALDEJAR GUIMARÃES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: ABENALDO ASSIS CARVALHO**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência da ata de audiência de fl. 35, cujo teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2288/2008

Processo Nº: RT 00285-2008-111-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a parte intimada de que a audiência designada para o dia 22/04/2008 às 08h30min, foi adiada para 13h30min do mesmo dia.

Notificação Nº: 2289/2008

Processo Nº: RT 00288-2008-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA VILELA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JERÔNIMO DE CARVALHO LIMA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a parte intimada de que a audiência designada para o dia 22/04/2008 às 08h40min, foi adiada para 13h40min do mesmo dia.

Notificação Nº: 2293/2008

Processo Nº: RT 00299-2008-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCELENA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**  
RECLAMADO(A): REAL SUPERMERCADO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica a parte intimada de que a audiência designada para o dia 22/04/2008 às 08h50min, foi adiada para 13h50min do mesmo dia.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2099/2008

Processo Nº: RT 00959-1999-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre os documentos de fls. 246/249, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar, caso queira ver constritos referidos bens, o endereço do Credor Fiduciário, a fim de que seja avaliada a viabilidade de prosseguimento da execução em relação a referidos bens.

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: RT 00091-2002-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA LOBO GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RONEI DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.148, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 00053-2004-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BARREIROS LTDA (N/P: SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS) + 002  
**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**  
 DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do 1º Reclamado: Diante do noticiado às p. 183 em cotejo com a advertência de p. 176, designa-se o dia 13.05.2008, às 14h 24min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 65. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.06.2008, às 13h 24min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 2127/2008

Processo Nº: RT 00979-2007-131-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REALINO SOARES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA + 006  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 2114/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-131-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: KALEB DE OLIVEIRA PIRES  
**ADVOGADO..... MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): DARCY SENILDO RUTZEN  
**ADVOGADO..... LUÍZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMADO: Vistos. Sobre a alegação realizada (fls. 52) pelo Autor, de que não foi possível receber o seguro-desemprego, por conta de o Réu não ter promovido os recolhimentos, manifeste-se o Réu, no prazo de até 15 dias, sob pena de a obrigação de fazer ser convertida em obrigação de pagar indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 01381-2007-131-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE ARAUJO CORREIA  
**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**  
 RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A - PRODUTOS DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Ante os fins do documento de p. 441, vista ao Exequente dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT  
 REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NOBREGA + 001**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE  
**ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001**  
 DESPACHO: Advogado do Requerente: Em atenção ao peticionado às fls. 566/567, observo que embora tenha havido o julgamento do mandado de segurança, em 25/03/2008, no E. Tribunal, a referida decisão desafia, sim, recurso próprio e o órgão julgador pode, ainda, imprimir efeito suspensivo ao recurso. Necessário, portanto, que se aguarde as informações do Tribunal. Indefiro o requerimento de fls. 566/567.

Notificação Nº: 2112/2008

Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT  
 REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NOBREGA + 001**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE  
**ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001**  
 DESPACHO: Advogado do Reclamante/requerente: Em atenção ao peticionado às fls. 566/567, observo que embora tenha havido o julgamento do mandado de segurança, em 25/03/2008, no E. Tribunal, a referida decisão desafia, sim, recurso próprio e o órgão julgador pode, ainda, imprimir efeito suspensivo ao recurso. Necessário, portanto, que se aguarde as informações do Tribunal. Indefiro o requerimento de fls. 566/567.

Notificação Nº: 2128/2008

Processo Nº: CAU 00033-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR: JOAO BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO**  
 RÉU(RÉ): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 31/03/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: CAU 00033-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR: JOAO BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO**  
 RÉU(RÉ): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO**  
 DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 31/03/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: CAU 00033-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR: JOAO BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO**  
 RÉU(RÉ): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO**  
 DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 31/03/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2094/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-131-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE DECIO TAVARES  
**ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**  
 DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2098/2008

Processo Nº: AD 00236-2008-131-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NOBREGA + 001**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE.  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Advogado do Reclamante/Requerente: Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 75/78, pelos fundamentos expendidos na decisão de fls. 63/64.

Notificação Nº: 2100/2008

Processo Nº: AD 00236-2008-131-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NOBREGA + 001**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE.  
**ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001**  
 DESPACHO: Advogado da Reclamada/Requerida: Defiro o requerimento (fls. 71) do Requerido, de vista dos autos pelo prazo de 5 dias, enquanto é aguardada a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1161/2008  
 PROCESSO Nº RT 00103-2008-131-18-00-3  
 RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
 RECLAMADA : ATOL COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.629.435/0001-01  
 O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento ATOL COMERCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos cinco de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2335/2008

Processo Nº: RT 00321-2000-191-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GLEIDINEVES SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): POSTO MINUANO LTDA (MASSA FALIDA) AV. ANTONIO CARLOS PANIAGO ESQ. C/ RUA

**ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário visando a sua classificação no mencionado Juízo. 2. Nessa vereda, vista à União para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 406/407. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 00159-2002-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SALLES WALACY RODRIGUES PASSOS

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. Intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do Ofício nº 70/2008 e decisão da Justiça Comum, utilizando o banco de dados do Sistema de Administração Judiciária desta Egrégia Região - SAJ. 2. Após, considerando o teor da certidão acima, aguarde-se o julgamento do recurso de revista e, por conseguinte, a devolução dos autos do processo. 3. Retornados os autos, proceda-se à juntada dos expedientes e, em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 2338/2008

Processo Nº: RT 00160-2002-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE WILSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário visando a sua classificação no mencionado Juízo. 2. Nessa vereda, intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 398/399. 3. Após, vista à União para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 396/397. 4. Tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2334/2008

Processo Nº: RT 00161-2002-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI MARIA BERGMANN

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário visando a sua classificação no mencionado Juízo. 2. Nessa vereda, intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 420/421. 3. Após, vista à União para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 418/419. 4. Tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2339/2008

Processo Nº: RT 00162-2002-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NICOMEDES HONORIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário visando a sua classificação no mencionado Juízo. 2. Nessa vereda, intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 413/414. 3. Após, vista à União para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 415/416. 4. Tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 00163-2002-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENIVALDO DE BARROS ARAUJO

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário. 2. Nessa vereda, intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 416/417. 3. Após, vista à União para tomar ciência do

ofício e decisão de fls. 413/414. 4. Tudo feito, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2322/2008

Processo Nº: RT 00164-2002-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. Intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do Ofício nº 71/2008 e decisão da Justiça Comum, utilizando o banco de dados do Sistema de Administração Judiciária desta Egrégia Região - SAJ. 2. Após, considerando o teor da certidão acima, aguarde-se o julgamento do recurso de revista e, por conseguinte, a devolução dos autos do processo. 3. Retornados os autos, proceda-se à juntada dos expedientes e, em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 00165-2002-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IGENALDO PEREIRA FURQUIM

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DO POSTO MINUANO LTDA - REP POR LEOPOLDO MARCOS PONTES

**ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PARANHOS**

DESPACHO: 1. In casu, a competência da Justiça do Trabalho restringiu-se à declaração de crédito e fixação do seu montante, para posterior habilitação do credor trabalhista em Juízo Universal e expedição de certidão em favor do credor previdenciário visando a sua classificação no mencionado Juízo. 2. Nessa vereda, intime-se o credor trabalhista para tomar ciência do ofício e decisão de fls. 469/470. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2323/2008

Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE

**ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA**

DESPACHO: 1. Junte-se aos autos o ofício da Delegacia da Receita Federal, em Goiânia, devendo a Secretaria guardar as cópias das declarações de bens e direitos do executado em envelope fora dos autos, ressaltando que é permitida vista apenas às partes ou seus procuradores no balcão da Secretaria desta Especializada e sem extração de cópias. 2. Intime-se o exequente para tomar ciência da relação de bens do executado e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2331/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILÁSIO ELIAS DANTAS

**ADVOGADO..... JUVERCI FELICIO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DIAS CAMPOS & SILVESTRE LTDA (ANTONIO EDILSON GOMES DA SILVA)

**ADVOGADO..... CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**

DESPACHO: 1. Considerando os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 67), declaro satisfeitas as obrigações e, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, determino a extinção da execução. 2. Com efeito, determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo descrito no auto de fl. 56 e, por consequência, cancelo a hasta pública. 3. Dê-se ciência ao depositário fiel. 4. Intime-se a executada. 5. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2333/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILÁSIO ELIAS DANTAS

**ADVOGADO..... JUVERCI FELICIO VIEIRA**

RECLAMADO(A): DIAS CAMPOS & SILVESTRE LTDA (ANTONIO EDILSON GOMES DA SILVA)

**ADVOGADO..... CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO**

DESPACHO: 1. Considerando os comprovantes de recolhimentos previdenciários e fiscais (fl. 67), declaro satisfeitas as obrigações e, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, determino a extinção da execução. 2. Com efeito, determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo descrito no auto de fl. 56 e, por consequência, cancelo a hasta pública. 3. Dê-se ciência ao depositário fiel. 4. Intime-se a executada. 5. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)

**ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2325/2008

Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCO DA SILVA

**ADVOGADO..... CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

**ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO: 1. Melhor analisando o parágrafo terceiro da petição de fl. 138, verifico que os móveis indicados encontram-se em endereço de pessoa estranha à lide e, por isso, não cuidou o exequente de comprovar que os respectivos bens são de propriedade do executado, nem sequer apresentou indícios de tal. 2. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 3. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 149.

Notificação Nº: 2329/2008

Processo Nº: RT 00841-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO ANTONIO

**ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 00956-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO PEREIRA SOARES

**ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

**ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). 3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS DE REPOUSO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, AO LONGO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; B\_ 01 HORA E 06 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; C\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 00169-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JARLEY GOVEA NAVES

**ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). 3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JARLEY GOVEA NAVES EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 20 MINUTOS EXTRAS DE REPOUSO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA POR CADA 01 HORA E 40 MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, AO LONGO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; B\_ 01 HORA E 12 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), PREPARO E DISPOSIÇÃO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; C\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2318/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PIUNA SILVA

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). 3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANDRÉ PIUNA SILVA EM FACE DE MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A\_ 1 HORA E 32 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM

PERCURSO (IN ITINERE), DISPOSIÇÃO E PREPARO, POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 (CONSTANTE DO TRCT) E FGTS (8%), DEVENDO O ÚLTIMO PERMANECER DEPOSITADO EM RAZÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA; B\_ SALÁRIO REFERENTE A 48 (QUARENTA E OITO) DIAS DE ATESTADO MÉDICOS (SALÁRIO BASE + ADICIONAIS E PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO); C\_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES JÚNIOR  
**ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA  
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: 1. Condiciona-se a homologação do acordo de fl. 15/16, antes da audiência inicial, ao comparecimento pessoal do reclamante a esta Vara do Trabalho para ratificar os termos da transação, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 20.05.2008, às 08h30.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1705/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO / ( REPRESENT. POR MARCOS DE CASTRO MACHADO) + 004  
**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª intimado do despacho de fl.587, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de penhora no rosto dos autos, conforme certidão de fl. 564. Isso posto, considerando que, neste caso, não há necessidade de nomeação de depositário fiel, torno sem efeito o despacho de fl. 571. Tendo em vista que o procurador do reclamado não informou nos autos o atual inventariante, intime-se o reclamado da penhora realizada, via Diário da Justiça. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da ação de desapropriação, autos nº 19983500016053-9, que tramita na Justiça Federal, para prosseguimento da execução.

OUTRO : JAMEL SABA MATRAK

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS  
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO DEPOSITÁRIO FIEL: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 489, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fl. 487 informa o trânsito em julgado do acórdão de fls. 482/484, que não conheceu do agravo de petição interposto pela terceira interveniente. Compulsando os autos, verifica-se da certidão de fls. 333/334, que não houve nomeação de depositário fiel do bem penhorado. Considerando que o Sr. Alberto Saba Matrak não é o representante legal da empresa executada, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 362 e, conseqüentemente, nomear o Sr. Jamel Saba Matrak, como depositário fiel do bem penhorado. Intime-se o depositário de seu encargo, via AR e Diário da Justiça. Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o praxeamento do bem penhorado.

OUTRO : JAMEL SABA MATRAK

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00403-2005-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES SANTOS  
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO DEPOSITÁRIO FIEL: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 489, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fl. 487 informa o trânsito em julgado do acórdão de fls. 482/484, que não conheceu do agravo de petição interposto pela terceira interveniente. Compulsando os autos, verifica-se da certidão de fls. 333/334, que não houve nomeação de depositário fiel do bem penhorado. Considerando que o Sr. Alberto Saba Matrak não é o representante legal da empresa executada, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o

despacho de fl. 362 e, conseqüentemente, nomear o Sr. Jamel Saba Matrak, como depositário fiel do bem penhorado. Intime-se o depositário de seu encargo, via AR e Diário da Justiça. Após, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o praxeamento do bem penhorado.

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: RT 00458-2005-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para constestar os embargos à execução de fls. 513/515, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1706/2008

Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1708/2008

Processo Nº: AAT 00647-2005-251-18-00-5 1ª VT  
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE MENEZES NETO  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**ADVOGADO: DENIZ DE SOUZA CARVALHO DO VAL**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O autor, através da petição de folha retro, manifesta sua irrisignação quanto ao deferimento do pedido de parecer radiológico do Dr. Kim Ir San, alegando que o mesmo presta serviços à reclamada através da Clínica Radiológica MULTIMAGEM, arguindo sua suspeição. A requerida manifestou-se pela improcedência do pedido. Primeiramente, cumpre ressaltar que o perito nomeado para a realização da perícia médica é o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani, e que, portanto, é dele o parecer final na elaboração do laudo pericial. O perito médico comunicou que haveria necessidade de parecer profissional especializado em imageneologia, indicando o Dr. Kim Ir Sem Santos Teixeira, o que foi deferido por este Juízo. Ressalte-se que este parecer é apenas complementar, havendo outros fatores relevantes para a conclusão da perícia médica. Ademais, o simples fato do profissional prestar serviços à requerida, conforme noticiado pelo autor, não o torna suspeito, haja vista que a prestação de serviços é feita aos empregados da empresa. O fato do profissional ser proprietário/sócio/funcionário da clínica não demonstra que ele seja parcial na execução de seu trabalho, se assim o fosse este Juízo não teria como determinar a realização de perícias, visto que grande parte dos médicos do Estado são prestadores de serviços de algum plano de saúde. Isso posto, indefiro o requerimento. Quanto ao pedido de recebimento da petição como exceção de suspeição, melhor sorte não assiste ao autor. Compulsando os autos, verifica-se que as partes tiveram ciência do deferimento do parecer médico em 30/01/2008. Assim, conforme preceitua o art. 423 c/c art. 138, III, § 1º, do Código de Processo Civil, a parte deve alegar a suspeição na primeira oportunidade em que falar nos autos. Desta feita, considerando que o autor somente manifestou-se no processo em 03/03/2008, deixo de receber a exceção de suspeição, visto que preclusa. Ademais, o autor terá oportunidade para manifestar-se acerca do laudo pericial, e se for o caso, impugná-lo, em momento oportuno. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1711/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE MELO  
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada da atualização de cálculos de fls. 251/253, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1712/2008

Processo Nº: RT 00036-2006-251-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE MELO  
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica V.Sª intimada da atualização de cálculos de fls. 251/253, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1703/2008

Processo Nº: CPE 00112-2006-251-18-00-5 1ª VT

EXEQUENTE...: LUZIETH VIEIRA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**  
 EXECUTADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA ( HOSPITAL SÃO JOSÉ)  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Suspenda-se o praxeamento dos bens. Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos de terceiros, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1714/2008  
 Processo Nº: RT 00157-2006-251-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para manifestar-se acerca das petições de fls. 171/172 e 194/195. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1715/2008  
 Processo Nº: RT 00163-2006-251-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAILTON ALVES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado para manifestar-se acerca das petições de fls. 183/184 e 206/207. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1698/2008  
 Processo Nº: RT 00791-2006-251-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERRO  
**ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da inclusão do processo na pauta do leilão do dia 05.04.2008 às 10h, a ser realizado na 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

Notificação Nº: 1698/2008  
 Processo Nº: RT 00791-2006-251-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERRO  
**ADVOGADO.....: MILTON R. CAMPOS**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas da inclusão do processo na pauta do leilão do dia 05.04.2008 às 10h, a ser realizado na 18ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

Notificação Nº: 1702/2008  
 Processo Nº: RT 00107-2008-251-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIMAR ANDRADE BATISTA  
**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência de fl. 15. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro: ONDE SE LÊ: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 326,50), LEIA-SE: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 393,25)

Notificação Nº: 1701/2008  
 Processo Nº: RT 00108-2008-251-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material na ata de audiência de fl. 13. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro: ONDE SE LÊ: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 326,50), LEIA-SE: indenizações de refeição e multa da CCT (R\$ 300,85)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 653/2008  
 Processo Nº: RT 00332-2004-231-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON DOLACIO JUNIOR

**ADVOGADO.....: ROBSON ALVES MOREIRA**  
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA**  
 DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de legal, apresentar contra-minuta.

Notificação Nº: 663/2008  
 Processo Nº: RT 00453-2005-231-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: UBIRATAN LOPES ROCHA**  
 RECLAMADO(A): RIMA INDUSTRIAL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA GABRIELA NASCIMENTO LISBOA**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.287, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. I-Defiro o pleito de fl. 285/286. II-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/04/2008 às 14:20 horas, para tentativa de conciliação na presente execução. III-Intimem-se.

Notificação Nº: 660/2008  
 Processo Nº: RT 00501-2007-231-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HUGO ROGÉRIO ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.72, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. I-Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/04/2008 às 15:40 horas, para encerramento da instrução. II-Intimem-se.

Notificação Nº: 654/2008  
 Processo Nº: RT 00525-2007-231-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSEMIR FRANCISCO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
 RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO**  
 DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de legal, apresentar contra-razões aos embargos à execução opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 651/2008  
 Processo Nº: RT 00631-2007-231-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO MADUREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Ante o teor da certidão constante de fl. 37 dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço correto do Reclamado, a fim de viabilizar o citação do mesmo.

Notificação Nº: 655/2008  
 Processo Nº: RT 00723-2007-231-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL ALVPÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**  
 DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, informar o atual endereço da Reclamada, a fim de que a mesma possa ser intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 652/2008  
 Processo Nº: RT 00738-2007-231-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE**  
 DESPACHO: Ante o teor do requerimento de fl.28, intime-se o Reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, proceder ao preenchimento correto do TRCT e CD/SD que encontram-se acostados na contra-capa dos presentes autos, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Notificação Nº: 656/2008  
 Processo Nº: RT 00151-2008-231-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIRON RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA GADO BRAVO (SR. AUGUSTO CESAR LADEIRA)  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 16, cujo teor é o seguinte: Homologo a desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.421,00, calculados sobre o valor da causa, dispensados do recolhimento na forma da lei.

Notificação Nº: 657/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS GONÇALVES NORONHA FILHO, ESPÓLIO DE (R/P SILVANA MARIA MAGALHÃES)

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE**

DESPACHO: (Reclamante)I-Tendo em vista o requerimento de fl. 61/62,exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 01/04/2008 às 10:15 horas, e o inclua na do dia 11/04/2008 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do réu.

Notificação Nº: 658/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS GONÇALVES NORONHA FILHO, ESPÓLIO DE (R/P SILVANA MARIA MAGALHÃES)

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE**

DESPACHO: (Reclamante)I-Tendo em vista o requerimento de fl. 61/62,exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 01/04/2008 às 10:15 horas, e o inclua na do dia 11/04/2008 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do réu.

Notificação Nº: 659/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS GONÇALVES NORONHA FILHO, ESPÓLIO DE (R/P SILVANA MARIA MAGALHÃES)

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

RECLAMADO(A): DISBRASUL - DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE**

DESPACHO: (Reclamada)I-Tendo em vista o requerimento de fl. 61/62,exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 01/04/2008 às 10:15 horas, e o inclua na do dia 11/04/2008 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do réu.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: RT 00237-1989-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROSEMIRO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA

**ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimada a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano.

Notificação Nº: 2976/2008

Processo Nº: RT 00237-1989-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÉ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA

**ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimada a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano.

Notificação Nº: 3009/2008

Processo Nº: RT 00010-2000-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA IRENE PERTILE + 002

**ADVOGADO.....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASTOR NILO ZENI + 001

**ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para extração de fotocópias, com obrigatória devolução no mesmo dia (art. 125 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 3010/2008

Processo Nº: RT 00010-2000-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADILSON PERTILE + 002

**ADVOGADO.....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ASTOR NILO ZENI + 001

**ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos para extração de fotocópias, com obrigatória devolução no mesmo dia (art. 125 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 2964/2008

Processo Nº: RT 01709-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ BERNARDES GOMES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GENOVEVA MARIA BAHIA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 2999/2008

Processo Nº: RT 01925-2004-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA ANICETO FERREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada, para se manifestar acerca do requerimento da arrematante de retenção da importância de R\$ 401,05, referente ao IPTU/2007 do imóvel leilado nos presentes autos, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 3005/2008

Processo Nº: RT 00325-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RIBEIRO BRITO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ROBERTO KENNEDY SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias receber a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3016/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ MOURA DE PAIVA

**ADVOGADO.....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3004/2008

Processo Nº: RT 01065-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DONALDO JOSÉ CAMPOS

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): CÂNDIDO E RIBEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias receber a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3018/2008

Processo Nº: RT 01113-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): DIJIANE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3017/2008

Processo Nº: RT 01603-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO BRITO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA ANGRA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3006/2008

Processo Nº: AC 02044-2005-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR: GEOVANE MOREIRA FERNANDES

**ADVOGADO: GEOVANE MOREIRA FERNANDES**

RÉU(RÉ): WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: DR. CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias receber a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3015/2008

Processo Nº: RT 00273-2006-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA**  
RECLAMADO(A): EDISON RODRIGUES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3011/2008

Processo Nº: CCS 00821-2006-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): DIVINO DE SOUZA SILVA + 001

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos as datas para apresentação dos cheques referidos na petição de fl. 232.

Notificação Nº: 2987/2008

Processo Nº: CCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica intimado para tomar ciência da dilação do prazo requerido pela autora, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2969/2008

Processo Nº: RT 00826-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber, em 05 dias, o TRCT, desentranhado dos autos.

Notificação Nº: 2970/2008

Processo Nº: RT 00826-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber, em 05 dias, o TRCT, desentranhado dos autos.

Notificação Nº: 3012/2008

Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ MEDEIROS + 002

**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada sobre a dilação do prazo ora requerida, por mais 15 dias.

Notificação Nº: 3001/2008

Processo Nº: RT 01193-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ ALVES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CICHINI CICHINI LTDA.

**ADVOGADO.....: DRª. VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios opostos por CICHINI CICHINI LTDA., conforme fls. 324/325.

Notificação Nº: 3002/2008

Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que CONHECEU os presentes Embargos Declaratórios interpostos por KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., conforme fls. 227/228.

Notificação Nº: 2995/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOQUELE DE ALMEIDA LEÃO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NUTRIÇÃO BRASIL LTDA OBRA + 002

**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica a autora intimada para receber o alvará, solicitado, em 05 dias.

Notificação Nº: 2996/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOQUELE DE ALMEIDA LEÃO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NUTRIÇÃO BRASIL LTDA OBRA + 002

**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará, solicitado, em 05 dias.

Notificação Nº: 2997/2008

Processo Nº: RT 01670-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOQUELE DE ALMEIDA LEÃO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NUTRIÇÃO BRASIL LTDA OBRA + 002

**ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará, solicitado, em 05 dias.

Notificação Nº: 2998/2008

Processo Nº: RT 00240-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADJAR GOMES DE AQUINO

**ADVOGADO.....: ADEIVAL TELES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ESTÂNCIA IGREJINHA DA SERRA + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE**

DESPACHO: À DEMANDADA: Fica intimada, a segunda demandada para informar o número de seu CEI, para fins de habilitação do autor ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3008/2008

Processo Nº: RT 00322-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISIDIO BORGES CRUVINEL

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada, através de seu procurador, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem construído e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)

**ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**

REQUERIDO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo do autor.

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)

**ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL (FTIEG/TO/DF) + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo do autor.

Notificação Nº: 2958/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIANA LIMA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2955/2008

Processo Nº: RT 00645-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou improcedente os pedidos formulados na exordial por Matheus Alves Ribeiro em face de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme fls. 457/462.

Notificação Nº: 3013/2008  
 Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado para se manifestar acerca das alegações do autor, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2945/2008  
 Processo Nº: RT 00777-2007-101-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SANDRA MACENA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): SELVA MARIA O. MENDES  
**ADVOGADO....: DRª. SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKI**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada, através de sua procuradora, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 369,10, sendo R\$ 289,25 de contribuição previdenciária/empregador, R\$ 78,02 de contribuição previdenciária/empregado e R\$ 1,84 de custas de liquidação.

Notificação Nº: 2972/2008  
 Processo Nº: RT 00914-2007-101-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUDMILLA ROCHA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o importe de R\$ 209,47 (duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que R\$ 139,60 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$ 13,97 refere-se às custas de liquidação e R\$ 55,90 a título de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2963/2008  
 Processo Nº: RT 01140-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CELIO CORDEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): SANDRO CABRAL DA SILVA (COMANDO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS)  
**ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que acolheu, em parte, os Embargos Declaratórios opostos por Sandro Cabral da Silva (Comando Auto Peças e Acessórios), nos termos da fundamentação precedente que integra o dispositivo para todos os efeitos legais, conforme fls. 78/80.

Notificação Nº: 2961/2008  
 Processo Nº: RT 01244-2007-101-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO BUENO PINHEIRO  
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela União Federal, nos termos da fundamentação precedente que integra o dispositivo para todos os efeitos legais, conforme fls. 40/41.

Notificação Nº: 2967/2008  
 Processo Nº: RT 01319-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALINE KENY FERREIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação de fls. 170/171.

Notificação Nº: 2942/2008  
 Processo Nº: AAT 01415-2007-101-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR: ADARCIO CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: SEBASTIÃO GONZAGA**

RÉU(RÉ): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO: AIRTON BORGES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas sobre a manifestação do perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2982/2008  
 Processo Nº: RT 01435-2007-101-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIEGO MAUSS WILLEMANN  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada, através de seu procurador, para que pague em 48 horas ou garanta a execução, o importe de R\$ 4.926,11 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2968/2008  
 Processo Nº: RT 01479-2007-101-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E PIZZARIA PINHEIROS LTDA.  
**ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios interpostos pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação de fls. 36/37.

Notificação Nº: 3007/2008  
 Processo Nº: RT 01495-2007-101-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIO BORGES MENO  
**ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 08 (oito) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 2951/2008  
 Processo Nº: RT 01584-2007-101-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO JESUÍNO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES  
**ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, que pague em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80 o importe de R\$ 947,85 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que R\$ 230,70 refere-se às contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$ 665,61 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado, R\$ 4,48 refere-se às custas de liquidação e R\$ 47,06 relativo ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2986/2008  
 Processo Nº: RT 01600-2007-101-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GESSIKA PEREIRA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA DE IDIOMAS M & M LTDA. (WIZARD QUIRINÓPOLIS) + 001  
**ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada, através de sua procuradora, para que pague em 05 dias, com fulcro no art.8º da Lei 6.830/80 o valor de R\$ 455,85, sendo R\$ 336,97 de contribuição previdenciária/empregador, R\$ 116,61 de contribuição previdenciária/empregado e R\$ 2,27 de custas de liquidação.

Notificação Nº: 2977/2008  
 Processo Nº: RT 01664-2007-101-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80, o importe de R\$ 419,18 (quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos), sendo que R\$ 107,00 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$ 310,10 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 2,09 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2956/2008  
 Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS AGOSTINHO  
**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte, os pedidos formulados na exordial por Maquifort - Máquinas Agrícolas e Veículos Ltda e Valfort - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda em face de Luiz Carlos Agostinho, conforme fls. 220/230.

Notificação Nº: 2957/2008

Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS AGOSTINHO

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedente, em parte, os pedidos formulados na exordial por Maquifort - Máquinas Agrícolas e Veículos Ltda e Valfort - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda em face de Luiz Carlos Agostinho, conforme fls. 220/230.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CABRAL DO COUTO

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

**ADVOGADO..... DANILO SIQUERA DE REZENDE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo autor, conforme fls.90/91.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO XAVIER PINTO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ALEXON BENEDETTI (GRANJA MAIALI) + 001

**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas sobre a manifestação do perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: ET 01764-2007-101-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: LIDERANÇA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

EMBARGADO(A): WASHIGTON GOMES CLEMENTE

**ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro os pedidos formulados na exordial por Liderança Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face de Washington Gomes Clemente, conforme fls. 64/66.

Notificação Nº: 2959/2008

Processo Nº: ET 01765-2007-101-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: LIDERANÇA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

EMBARGADO(A): ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os Embargos de Terceiro os pedidos formulados na exordial por Liderança Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face de Roberto Gonçalves de Oliveira, conforme fls. 49/51.

Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: RT 01880-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DE SOUSA REIS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): FORMIGÃO MUDANÇAS

**ADVOGADO..... REINALDO VITOR FURTADO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica citada a reclamada/executada para pagar em CINCO dias, ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 338,78, sendo que R\$ 217,48, refere-se às contribuições previdenciárias cota/tomador, R\$ 119,61, contribuições previdenciárias cota/prestador e R\$ 1,69 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 01951-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GERALDO RUFINO CRUVINEL

**ADVOGADO..... GENTIL CARVALHO DE GOVÊA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas sobre a manifestação do perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 2943/2008

Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE DE CASTRO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamante.

Notificação Nº: 2949/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE DO NASCIMENTO SOUSA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MB DE MORAES PÃES E CIA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, que pague em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 8º da Lei 6.830/80 o importe de R\$ 106,72 (cento e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que R\$ 106,19 a título de contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 0,53 refere-se a custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2008.

Notificação Nº: 2962/2008

Processo Nº: AAT 02019-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VENTURA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2953/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VENTURA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3003/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para se manifestar, em 48 horas, sobre a alegação de descumprimento do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 00101-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO VIEIRA LOPES

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 14/05/2008, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual, com o fim de prestar



Notificação Nº: 3027/2008  
Processo Nº: RT 01524-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÊNIO GUIMARÊS SILVA  
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**  
RECLAMADO(A): PLASTIC TAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME  
**ADVOGADO.....: DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3062/2008  
Processo Nº: RT 01638-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCO NERO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES**  
RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3028/2008  
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE  
**ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/04/2008 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 3045/2008  
Processo Nº: RT 00786-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANGELA VALENTIN DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CARMO KLASENER  
**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3074/2008  
Processo Nº: RT 01305-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CLAIRSON TAGLIARI  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.171/182, nos seguintes termos: "Face ao exposto, ACOLHO de ofício a prejudicial para pronunciar a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas do autor até a data de 15/03/2002 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar CLAIRSON TAGLIARI, a cumprir a obrigação de fazer e dar em relação a SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 60,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3036/2008  
Processo Nº: RT 01465-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEURACY SOUZA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**  
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl., cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Tendo em vista que até o presente momento o perito médico não efetuou a devolução dos autos do presente processo com a conclusão da perícia médica, retire-se o feito de pauta com audiência designada para esta data às 14h00. De conseqüência, fica a audiência de instrução adiada sine die. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência."

Notificação Nº: 3032/2008  
Processo Nº: RT 01631-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre o Embargo à Execução interposto pelo executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3076/2008  
Processo Nº: RT 01640-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.67/69, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar, a cumprir as obrigações de dar e fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3063/2008  
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 346/362, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, responsáveis solidárias, a cumprirem a obrigação de dar em relação a GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3064/2008  
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 346/362, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, responsáveis solidárias, a cumprirem a obrigação de dar em relação a GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3065/2008  
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 004  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 346/362, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, responsáveis solidárias, a cumprirem a obrigação de dar em relação a GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3066/2008  
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004  
**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 346/362, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, responsáveis solidárias, a cumprirem a obrigação de dar em relação a GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3067/2008  
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ

**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004

**ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls. 346/362, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial para condenar J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, responsáveis solidárias, a cumprirem a obrigação de dar em relação a GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 3037/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JERUSA DE SOUZA

**ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): ELIZETE LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS da Reclamante, bem como para proceder a anotação da mesma, devendo constar data de admissão 02/01/2004, data de rescisão 30/04/2007, função de doméstica, salário inicial de R\$ 400,00 e de R\$ 450,00 a partir de 01/01/2005 e concessão de férias nos meses de janeiro/2005, de janeiro/2006 e de janeiro/2007.

Notificação Nº: 3042/2008

Processo Nº: RT 01993-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

**ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria citada para pagar ou indicar bens passíveis de garantir a execução no importe de R\$ 204,64, no prazo legal.

Notificação Nº: 3038/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARQUES DA PAZ

**ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA**

RECLAMADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD, TRCT no Código 01 e chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3081/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS

**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.100/110, nos seguintes termos: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TROPICAL BIOENERGIA S.A, a cumprir a obrigação de dar e fazer em relação a JOSÉ DIAS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 180,00. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE CLAUDINA RODRIGUES

**ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CLODINEI BORDIM

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar as guias CD/SD e TRCT no Código 01, bem como para receber a CTPS da Reclamante e providenciar a devida anotação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3040/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE SALES COSTA

**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA

**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS do Reclamante, bem como para proceder a anotação da mesma, conforme sentença de fl. 59/64, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3070/2008

Processo Nº: AIN 00251-2008-102-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**

REQUERIDO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 45/46, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO formulados em face de N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 228,00, calculadas sobre R\$ 11.400,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensado. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3071/2008

Processo Nº: AIN 00251-2008-102-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**

REQUERIDO(A): N. R. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 141/148, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, para excluir da relação jurídica processual a 2ª reclamada - Perdigão agroindustrial S.A., e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIS LOPES ARAÚJO em face de AG CONSTRUTORA ME LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação será realizada em todas as modalidades que se fizerem necessárias, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 170,00 calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor provisoriamente atribuído à causa. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3033/2008

Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, manifestar acerca da alegação do Reclamante de descumprimento do acordo de fl. 15.

Notificação Nº: 3034/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SELESTINA DA SILVA

**ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**

RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO

**ADVOGADO....: STEPANIDA IVANOFF**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar a CTPS da Reclamante devidamente anotada, bem como as guias CD/SD e TRCT no Código 01, sob pena de busca e apreensão, indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3068/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCYMAR PEREIRA CABRAL

**ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES**

RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO SUPER MERCADO SUPER MEGA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 18/20, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO (SUPERMERCADO SUPER MEGA), a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a GLAUCYMAR PEREIRA CABRAL, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 9.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 192,00. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3039/2008

Processo Nº: RT 00336-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MOURA GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
 RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT no Código 01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3043/2008

Processo Nº: ADI 00369-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 AUTOR: JOÃO PEDRO OLIVEIRA VINHAES REPRESENTADO POR ELSON PERES DE OLIVEIRA E EZILEIDA MARIA ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
 RÉU(RÉ): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO  
**ADVOGADO:**  
 DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial nº 38/2008, acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 66/2008  
 PROCESSO Nº ACCS 00074-2007-102-18-00-3  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2008  
 PROCESSO: RT 00074-2007-102-18-00-3  
 Exeçúente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

Executados: MANOEL VIEIRA DE MORAES  
 O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MANOEL VIEIRA DE MORAES, CPF 001.954.171-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.169,24 (um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 66/2008  
 PROCESSO Nº ACCS 00074-2007-102-18-00-3  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2008  
 PROCESSO: RT 00074-2007-102-18-00-3  
 Exeçúente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

Executados: MANOEL VIEIRA DE MORAES  
 O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MANOEL VIEIRA DE MORAES, CPF 001.954.171-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.169,24 (um mil e cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2008  
 PROCESSO Nº RT 00255-2008-102-18-00-0  
 RECLAMANTE: IOVANDA SOUZA DUTRA  
 RECLAMADA: BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME  
 O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a RECLAMADA BRASIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R. Sentença de fls. 19/21, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, em relação ao pedido de transposição de anotações para segunda CTPS, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC c/c 769 da CLT), e julgo PROCEDENTE o pedido de baixa em sua CTPS, formulado na presente reclamação trabalhista, para condenar BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME a anotar na CTPS da Reclamante, no respectivo contrato de trabalho, a data de saída como sendo 20/02/2006, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste

dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Transcorrido in albis o prazo para recurso, deverá a Secretaria deste Juízo promover as devidas anotações da CTPS da Reclamante, conforme fundamentação supra. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 760,00), e no importe de R\$ 15,20. Intimem-se as partes. Nada mais". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, a um de abril de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, a um de abril de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1865/2008

Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)  
**ADVOGADO.....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 742/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILON PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): MARMORARIA GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 744/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 01302-2007-181-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELINO PAULA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 743/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-181-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIONICE FRANCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SAJE - SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL SANTA TEREZINHA)  
**ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber certidão narrativa nº 628/2008, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1862/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-181-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAIR BRAZ PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS (BARNABÉ AIRES LTDA)  
**ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 632/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUQUÇU-GO

Notificação Nº: 1780/2008

Processo Nº: RT 00208-1993-201-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RENY TAVEIRA ADORNO TIBIRIÇA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO**  
 DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência de que será realizada no dia 11/06/2008, às 10h00min, na VT de Uruçu-GO, situada na Rua Isabel Fernandes de Carvalho, Qd.26, Lt.108, centro, Uruçu-GO, praça dos bens

penhorados nos autos supra mencionados. Fica desde já designado o dia 11/06/2008, às 10h30min abertura, no mesmo local, para a realização de leilão, caso a praça resulte negativa.

Notificação Nº: 1784/2008

Processo Nº: RT 00028-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO DAMASCENO ROSA/INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO CAMPOS  
**ADVOGADO.....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que tome ciência das diligências negativas, devendo indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano. Uruaçu, 27 de março de 2008, quinta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: AAT 01011-2007-201-18-00-6 1ª VT  
AUTOR: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A  
**ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

DESPACHO: VISTA DO LAUDO PERICIAL AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1778/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERISVALDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1776/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: OGUIMAR OSTAC DE PAULA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: OGUIMAR OSTAC DE PAULA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 1770/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1771/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS GALVÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1769/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO JORGE DO CARMO  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1775/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL CLEMENTINO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1777/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIMAR LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1772/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1774/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DIEGO SILVA RESENDE  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1787/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COCAL - CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta. Busque a Secretaria contatar o reclamante e a segunda reclamada para evitar deslocamento desnecessário. Designa-se nova audiência para o dia 23/04/2008, às 10h20min, devendo-se notificar as partes, sendo a primeira reclamada via mandado. Uruaçu, 31 de março de 2008, segunda-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1374/2008

Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas da decisão de fls.224/228, cujos termos integrais encontram disponíveis no sítio deste tribunal (www.trt18.jus.gov.br).

Notificação Nº: 1351/2008

Processo Nº: AEM 01228-2007-241-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR

DESPACHO: Fica a requerida/executada intimada do despacho de fls. 75/76 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Manifesta-se a primeira executada à fl. 60 no sentido de que os bloqueios via BACEN JUD realizados na conta bancária do segundo devedor seriam indevidos, sob a alegação de já haver quitado o seu débito. Juntou os documentos de fls. 62/74 com o intuito de comprovar a alegação de pagamento. Compulsando os autos, observo que a presente execução se processa para cobrança de multas administrativas por infração à dispositivos da CLT, aplicada em desfavor da primeira devedora, sendo o segundo executado co-obrigado com o débito. Os documentos apresentados referem-se a guias de recolhimento de contribuição previdenciária, as quais nada guardam relação com a natureza do débito exequendo (dívida de natureza não-tributária). Neste sentido, indefiro o pedido de desbloqueio. Intimem-se. Outrossim, converto em penhora o bloqueio BACEN JUD noticiado à fl. 58, no importe de R\$ 7.276,00....'

Notificação Nº: 1373/2008

Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA

ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): MC TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar seu crédito, por intermédio do alvará expedido, o qual encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1367/2008

Processo Nº: RT 00273-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIAS MEDEIROS

ADVOGADO.....: PÉRPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA E OUTROS

RECLAMADO(A): REGISTRA REGISTRADORA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada do despacho de fl.30, cujos termos são os seguintes: - Vistos. Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos (art. 840, § 1º, da CLT c/c o arts. 282, IV e 286, do CPC) para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por ora, mantenho o feito em pauta.

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 924/2008

PROCESSO : RT 00862-2006-241-18-00-0

EXEQUENTE: POLLYANNA XAVIER SILVA

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO

EXECUTADO: CARLOS ANDRÉ COSTA SANTOS-ME

Localização do(s) bem(ns): RUA SEM NOME, QUADRA 47, LOTE 02, S/Nº, CEP

72.900-000, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO

Data do Leilão 27/05/2008 às 10:34 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia e horários acima assinalados, em LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 99 e Auto de Reavaliação de fl. 158 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Carlos André Costa Santos(fl. 159).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-1(um) equipamento para alinhamento de rodas, completo(conjunto e painel(2)), de uso automotivo, cor azul, painéis brancos, tendo os dois

componentes de alinhamento os nº de séries: L78.1026 e 44A1799, funcionamento a laser, em razoável estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos vinte e sete de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 946/2008

PROCESSO: RT 01150-2007-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADO(S): FC CONSTRUÇÕES

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a 1ª executada, FC CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.916,55(um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, FC CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 932/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00259-2008-241-18-00-0

RECLAMANTE: JOAQUIM LIMA CARDOSO

RECLAMADO(A): FAZENDA CAPÃO GROSSO

Data da audiência: 23/04/2008 às 10:10 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido,para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO, no dia 23/04/2008, às 10h10min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão,para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos:Isto posto, o reclamante requer o que se segue: a) aviso prévio, com reflexo de horas extras R\$ 550,93; b) horas extras, acrescidas de 50% R\$ 1..326,08; c) feriados não compensados/indenizados R\$ 151,98; d) horas extras (feriados), acrescidas de 100% R\$ 41,40; e) 13º proporcional, com reflexo de horas extras R\$ 413,19; f) férias proporcionais, com reflexo de horas extras + 1/3 R\$ 550,90; g) domingos não folgados, em dobro R\$ 911,88; h) horas extras (domingos), acrescidas de 100%. R\$ 248,40; i) descanso semanal remunerado, com reflexo de horas extras R\$ 661,11; j) FGTS, acrescido de 40% R\$ 865,19; k) aplicação do § 8º do art. 477 da CLT R\$ 412,30; l) Seguro-Desemprego ou indenização equivalente R\$ 1.236,90; m) Salário-Família R\$ 207,72; n) reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio; o) inscrição no PIS; p) comunicação ao INSS, DRT e CEF. Requer a citação da reclamada, na pessoa do seu representante legal, para responder à presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando à reclamada na forma do pedido, acrescido de juros de mora e atualização monetária. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$ 7.577,98 (sete mil e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Nestes termos Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 18 de março de 2008. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA, OAB/GO 16.691A. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, FAZENDA CAPÃO GROSSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e

oito de março de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 703/2008  
Processo Nº: RT 00094-2006-054-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: GUILHERME DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre o impugnação à conta de liquidação oposta pelo exequente, às fls. 267/268.

Notificação Nº: 710/2008  
Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: VANI LUCIA FLORES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEVADY DA SILVA CASTRO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fls. 719 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Tendo em conta a pretensão da Credora constante da peça veiculada às fls. 715/717, abra-se vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o respectivo pleito. Intime-se.

Notificação Nº: 741/2008  
Processo Nº: RT 00274-2001-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA +4  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS- CERNE  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQUENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10H15MIN.

Notificação Nº: 742/2008  
Processo Nº: RT 00274-2001-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: NESTOR DE LIMA GUIMARÃES + 4 + 004  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS- CERNE  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10H15MIN.

Notificação Nº: 711/2008  
Processo Nº: RT 01883-2006-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos à executada, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, manifestar sobre o recurso interposto pelo exequente às fls. 158/161.

Notificação Nº: 708/2008  
Processo Nº: RT 01403-2003-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ILDA MONTEIRO BORGES  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA EM LIQUIDACAO + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA MENDONÇA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 1.020/1.021.

Notificação Nº: 725/2008  
Processo Nº: RT 01890-2006-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: VALDECI MARINHO DE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 712/2008  
Processo Nº: RT 00605-2007-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE. FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SEDE DO JUÍZO, PARA RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

Notificação Nº: 757/2008  
Processo Nº: RT 00202-2001-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: BIANOR BARBARA NUNES  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQUENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/08, ÀS 10H15MIN.

Notificação Nº: 758/2008  
Processo Nº: RT 00202-2001-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: BIANOR BARBARA NUNES + 002  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/08, ÀS 10H15MIN.

Notificação Nº: 719/2008  
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 4.835/4.836.

Notificação Nº: 719/2008  
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 4.835/4.836.

Notificação Nº: 723/2008  
Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 4.835/4.836.

Notificação Nº: 709/2008  
Processo Nº: RT 00645-1999-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DEVANI RODRIGUES DE ANDRADE + 002  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fls. 1.204 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado às fls. 1.197/1.198, bem como para, querendo, manifestar-se sobre o teor da manifestação dos Credores veiculadas à fl. 1.202. Intime-se.

Notificação Nº: 751/2008  
Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 752/2008  
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA + 003  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 707/2008  
 Processo Nº: RT 00463-2006-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: EMIDIO BERNARDES VAZ  
**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001  
**ADVOGADO..... PAULO OTONI RIBEIRO**  
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 418 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Intime-se o Credor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao crédito do valor excedente compatível ao precatório, com vistas à adequação do montante de seu crédito ao disposto no art. 87, I, do ADCT, de forma a optar pelo pagamento do saldo através de obrigação de pequeno valor (RPV), nos moldes do art. 4º, da Instrução Normativa nº 32/2007 do Colendo TST. Goiânia, 26 de março de 2008.

Notificação Nº: 718/2008  
 Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO  
**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: À EXEQÜENTE. Vista dos autos à Credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Execução opostos pela Executada subsidiária, fls. 216/217.

Notificação Nº: 706/2008  
 Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: ERSON DE SOUSA BASTOS  
**ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO**  
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO..... JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO**  
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista dos autos aos exeqüentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem sobre o teor da certidão carreada a fl. 3.322.

Notificação Nº: 716/2008  
 Processo Nº: RT 00976-2006-007-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: ALINE DA SILVA REIS  
**ADVOGADO..... FERNANDA PINANGÉ SILVA**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE  
**ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHÃES**  
 DESPACHO: À EXEQÜENTE. Vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 745/2008  
 Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**  
 DESPACHO: PROCURADORA DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 746/2008  
 Processo Nº: RT 00269-2001-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
**ADVOGADO..... WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**  
 DESPACHO: PROCURADOR DO EXECUTADO: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 704/2008  
 Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**  
 DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre o teor das alegações de executado veiculadas às fls. 420/422.

Notificação Nº: 733/2008  
 Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SOBRINHO+4  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 DESPACHO: PROCURADORA DOS EXEQÜENTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 734/2008  
 Processo Nº: RT 00172-2001-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SOBRINHO+4 + 004  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
 DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/04/08, ÀS 10H30MIN.

Notificação Nº: 724/2008  
 Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: GUILHERME JORGE PIMENTA  
**ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001  
**ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**  
 DESPACHO: AOS EXEQÜENTES. Vista dos autos aos Exeqüentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre o teor da postulação carreada às fls. 1.345/1.346.

Notificação Nº: 713/2008  
 Processo Nº: RT 01397-1996-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO  
**ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**  
 DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor das alegações do Sindicato/Credor veiculadas às fls. 4.342/4.351.

OUTRO : Notificação Nº: 720/2008  
 Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001  
**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
 DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 729 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Em razão da procedência da manifestação veiculada às fls. 727/728, CHAMO O FEITO À ORDEM, para corrigir erro material constante da decisão de fl. 723, a fim constar que onde se lê: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregador", leia-se: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregado" Intimem-se as partes.

OUTRO : Notificação Nº: 721/2008  
 Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
 RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001  
**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 729 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão da procedência da manifestação veiculada às fls. 727/728, CHAMO O FEITO À ORDEM, para corrigir erro material constante da decisão de fl. 723, a fim constar que onde se lê: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregador", leia-se: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregado" Intimem-se as partes.

OUTRO : Notificação Nº: 722/2008

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da decisão de fls. 729 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Em razão da procedência da manifestação veiculada às fls. 727/728, CHAMO O FEITO À ORDEM, para corrigir erro material constante da decisão de fl. 723, a fim constar que onde se lê: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregador", leia-se: "contribuição previdenciária, cota-parte do empregado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 717/2008

Processo Nº: RT 00257-2007-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ILDA GREGÓRIO FERREIRA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Considerando que há, nos autos, dois reclamados, para os quais há procedimentos executórios distintos, intime-se o reclamante para que informe, no prazo de cinco dias, qual dos devedores deseja que seja executado.

Notificação Nº: 705/2008

Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Fica condicionado o deferimento da medida veiculada às fls. 259/260 à apresentação da Carteira de Trabalho do Credor, pelo que, fica concedido 05 (cinco) dias de prazo, para tal mister. Intime-se.

Notificação Nº: 705/2008

Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 262 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos os autos. Fica condicionado o deferimento da medida veiculada às fls. 259/260 à apresentação da Carteira de Trabalho do Credor, pelo que, fica concedido 05 (cinco) dias de prazo, para tal mister. Intime-se.

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: RT 00797-2007-251-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SABINA PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO

**ADVOGADO.....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista dos autos à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.